



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2021



REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÕES DE MUDAS DE PLANTAS E MATERIAL DE
PAISAGISMO PARA TODAS AS SECRETARIAS E
DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

DATA: 26.07.2021

ABERT: 09.08.21

HORA: 09h01min

ANEXOS

--

--

--

--

--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n.	91, 21
Em	22, JULHO de 21
	
Funcionário	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Constitui objeto do presente termo de referência o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Mudanças de Plantas e Material de Paisagismo para todas as Secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida.

Justificativa:

O crescimento das cidades reduziu significativamente o contato das pessoas com a natureza, eliminando as áreas verdes em muitos casos, comprometendo a qualidade de vida e do meio ambiente. O paisagismo atua como um fator de equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, restaurando a paisagem natural, procura aliar conservação com contemplação, criando ambientes para o esporte e lazer procurando trazer benefícios à sociedade, em jardins, parques e praças, áreas verdes bonitas e agradáveis para passeios e descanso. Reconhecendo as importantes funções que a vegetação tem além de paisagística, como amenizadora do clima, da poluição sonora e química, promoção da biodiversidade, bem estar dos habitantes.

Tendo em vista a necessidade de manutenção do paisagismo do perímetro urbano, visando manter a boa aparência das vias, em seus canteiros centrais, trevos, rotatórias e outros prédios e locais públicos, melhorando o ambiente paisagístico e melhorando e mantendo a qualidade de vida.

Do valor:

O custo total estimado deste termo de Referência é de **R\$ 329.178,50 (Trezentos e vinte nove mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida 12 de julho de 2021.



Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Mudanças de Plantas e Material de Paisagismo para todas as Secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

Conforme Requisição de Necessidades nº 322/2021 (Anexo I)

2. Justificativa:

2.1. O crescimento das cidades reduziu significativamente o contato das pessoas com a natureza, eliminando as áreas verdes em muitos casos, comprometendo a qualidade de vida e do meio ambiente. O paisagismo atua como um fator de equilíbrio entre o homem e o meio ambiente, restaurando a paisagem natural, procura aliar conservação com contemplação, criando ambientes para o esporte e lazer procurando trazer benefícios à sociedade, em jardins, parques e praças, áreas verdes bonitas e agradáveis para passeios e descanso. Reconhecendo as importantes funções que a vegetação tem além de paisagística, como amenizadora do clima, da poluição sonora e química, promoção da biodiversidade, bem-estar dos habitantes.

2.2. Tendo em vista a necessidade de manutenção do paisagismo do perímetro urbano, visando manter a boa aparência das vias, em seus canteiros centrais, trevos, rotatórias e outros prédios e locais públicos, melhorando o ambiente paisagístico e melhorando e mantendo a qualidade de vida, justifica-se a aquisição dos itens especificados neste Termo de Referência.

3. Justificativa da Quantidade Estimada:

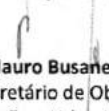
3.1. O quantitativo está baseado em relatório de utilização dos produtos, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria solicitante.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste termo de Referência é de **R\$ 329.178,50 (Trezentos e vinte nove mil cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.


Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

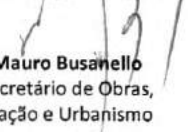
6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

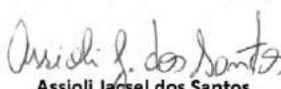
6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, "b" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, conseqüentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

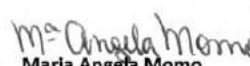

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda

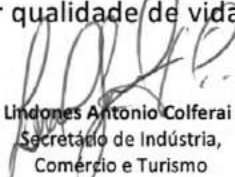

Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jaciel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4. Além disso, o pequeno e o microempreendedor precisam muitas vezes de crédito, mas além das linhas de financiamento oferecidas por instituições bancárias, eles necessitam de clientes. O governo pode ser o primeiro cliente desse pequeno e do microempreendedor. Com o passar do tempo, o governo pode passar a ser só mais um cliente, à medida que o pequeno negócio conquistar fatias do mercado, gerar novos empregos e consequentemente desenvolver seu território.

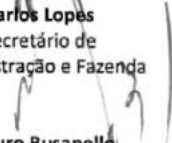
7. Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

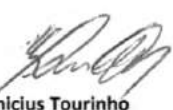
- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

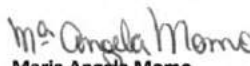

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assilol Jaciel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Coltrani
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



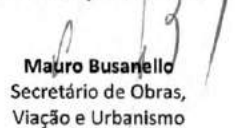
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.14. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

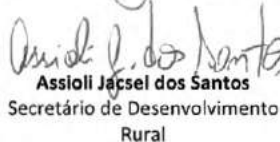
9. Da Subcontratação

- 9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

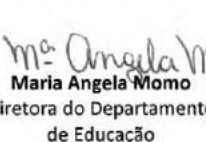

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jansel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


M^{te} Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas.

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.4. Para o item 98: A) Grama Sintética 12mm – mão de obra e material – para reparos em áreas menores que 5,00 M² - 50 M². Serviços: Recortar e remover a área da grama sintética comprometida, em formatos retangulares. Limpeza da base para remoção de poeira. Aplicação da cola adesiva e concordância entre a grama sintética existente e grama sintética nova. B) Grama Sintética 12mm – mão de obra e material – para instalação, substituição ou reparos de áreas maiores que 50,00 M² - 250 M². Remover grama sintética existente (no caso de nova instalação desconsiderar este serviço). Limpeza da base para remoção de poeira. Aplicação da cola adesiva. Concordância entre a grama sintética existente e grama sintética nova (no caso de substituição ou reparo). Instalação da grama sintética nova.

10.5. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

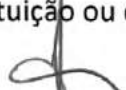
10.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

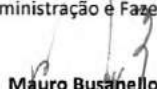
10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

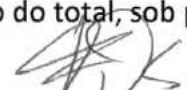
10.7.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto à integridade das embalagens, lacres, etc.

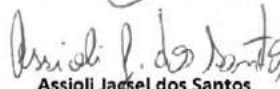
10.7.2. Recebimento definitivo: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

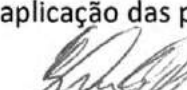
10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

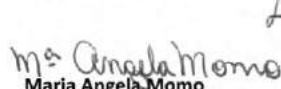

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda

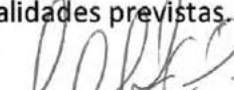

Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jaçel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

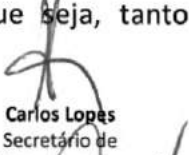
13. Dotação Orçamentária:

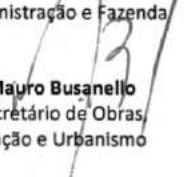
13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

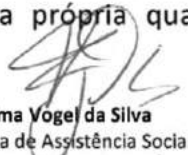
13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

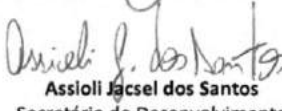
14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

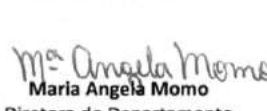

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindonias Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal:

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Diretora do Departamento de Educação, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.3. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.4. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

15.5. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração e Fazenda.

15.7. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.8. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.8. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.8.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

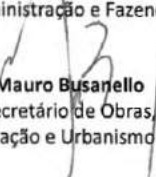
15.8.2. Da Secretaria de Assistência Social, Juliano Ribeiro, Matrícula nº 1635-7.

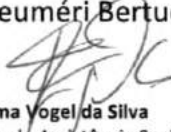
15.8.3. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Luiz Antônio Polesello, Decreto Municipal nº 7.628.

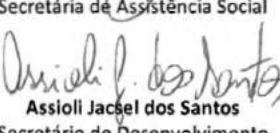
15.8.4. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Simone T. Sozo, matrícula nº 700-5.

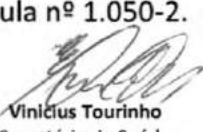
15.8.5. Da Secretaria de Saúde, Cleuméri Bertuol, matrícula nº 1.050-2.

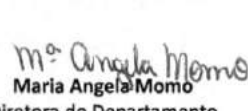

Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda

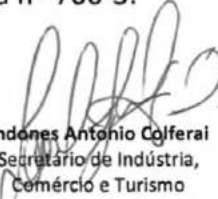

Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Maria Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo

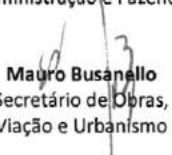


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

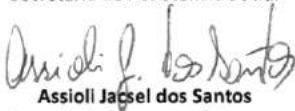
15.8.6. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

15.8.7. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.


Carlos Lopes
Secretário de
Administração e Fazenda


Mauro Busanello
Secretário de Obras,
Viação e Urbanismo


Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Assioli Jansel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


M^a Angela Momo
Diretora do Departamento
de Educação


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria,
Comércio e Turismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

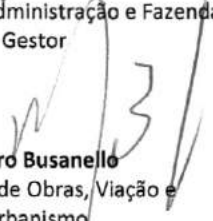
Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

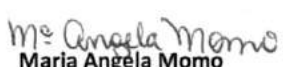
Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

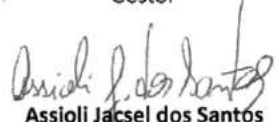

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

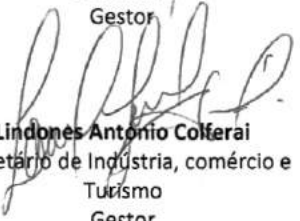

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

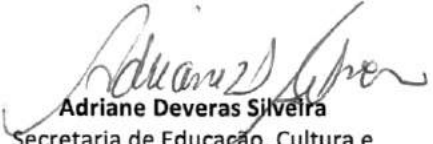

M^{re} Angela Momo
Diretora de Educação, Cultura e Desporto
Gestor


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural
Gestor


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

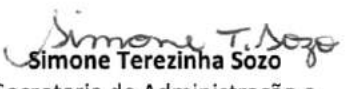

Luiz Antonio Polesello
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal


Cleuméri Bertuol
Secretaria de Saúde
Fiscal


Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal


Juliano Ribeiro
Secretaria de Assistência Social
Fiscal


Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento Rural
Fiscal


Simone Terezinha Sozo
Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal


Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

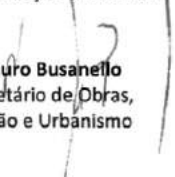
Coronel Vivida, 12 de Julho de 2021.

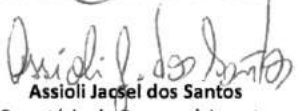

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda

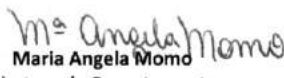

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social


Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde


Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo


Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Rural


M^{re} Angela Momo
Diretora do Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 322/2021

Coronel Vivida, 08 de julho de 2021

Emissor: Secretaria de Administração e Fazenda
Secretaria de Administração e Fazenda
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria de Saúde
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	200,00	UN	10486	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	15,00	3.000,00
1	2	100,00	UN	10487	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	14,30	1.430,00
1	3	20,00	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	19,75	395,00
1	4	20,00	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	18,00	360,00
1	5	20,00	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	15,60	312,00
1	6	20,00	UN	10491	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	18,00	360,00
1	7	20,00	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	16,80	336,00
1	8	20,00	UN	19039	IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO	30,00	600,00
1	9	10,00	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	18,00	180,00
1	10	10,00	UN	11992	CEDRO EUROPA, MUDA COM 80 A 100 CM DE ALTURA	31,25	312,50
1	11	10,00	UN	10484	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	20,00	200,00
1	12	10,00	UN	11868	ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM	39,00	390,00
1	13	100,00	UN	11869	CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM	22,50	2.250,00

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: empenhos@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	14	20,00	UN	11870	MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM	23,00	460,00
1	15	10,00	UN	19042	JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E ERETO	31,25	312,50
1	16	10,00	UN	19043	ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	19,50	195,00
1	17	20,00	UN	19044	JABUTICABEIRA NATIVA OU HIBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	88,50	1.770,00
1	18	10,00	UN	19045	PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	19,50	195,00
1	19	20,00	UN	19046	ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	22,00	440,00
1	20	10,00	UN	19047	ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	19,50	195,00
1	21	10,00	UN	19048	CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	22,25	222,50
1	22	30,00	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	88,00	2.640,00
1	23	30,00	UN	5977	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	65,00	1.950,00
1	24	20,00	UN	11872	PALEMIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	51,50	1.030,00
1	25	20,00	UN	10472	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	33,50	670,00
1	26	50,00	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	80,00	4.000,00
1	27	50,00	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	44,98	2.249,00
1	28	100,00	UN	21606	PALMEIRA RAFIA, RHAPIS EXCELSA. ALTURA MINIMA DE 1,30M. COM 3 HASTES E VASO QUE COMPORTE A RAIZ	29,49	2.949,00
1	29	4.000,00	M²	11874	GRAMA ESMERALDA	9,00	36.000,00
1	30	1.000,00	M²	11875	GRAMA SAO CARLOS	12,00	12.000,00
1	31	100,00	M²	11878	GRAMA AMENDOIM	25,00	2.500,00
1	32	1.200,00	BJA	11923	TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	21.600,00
1	33	100,00	BJA	10463	TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,00	1.400,00
1	34	500,00	BJA	10465	SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,00	7.000,00

Anexo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	35	300,00	BJA	10481	BOCA DE LEAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	12,00	3.600,00
1	36	500,00	BJA	10464	TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,23	7.115,00
1	37	200,00	BJA	11898	BEIJINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	19,00	3.800,00
1	38	200,00	BJA	11478	BEIJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	6.000,00
1	39	1.000,00	BJA	11444	ALYSSUM BANDEJA COM 15 UNIDADES	15,00	15.000,00
1	40	300,00	BJA	10461	CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	17,00	5.100,00
1	41	50,00	BJA	11880	AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	22,50	1.125,00
1	42	50,00	BJA	10455	PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	1.500,00
1	43	200,00	BJA	11881	VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	19,00	3.800,00
1	44	50,00	BJA	10462	PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	19,00	950,00
1	45	400,00	BJA	10477	GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	7.200,00
1	46	50,00	BJA	11882	LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	20,00	1.000,00
1	47	600,00	BJA	11883	CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,97	8.982,00
1	48	300,00	BJA	11884	PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	14,00	4.200,00
1	49	50,00	BJA	19040	GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	42,00	2.100,00
1	50	50,00	UN	19041	IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	10,50	525,00
1	51	400,00	UN	8689	FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 25 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	14,50	5.800,00
1	52	200,00	UN	8690	FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	10,00	2.000,00
1	53	100,00	UN	21608	VINCA, CATHARANTHUS ROSEAU, BANDEJA COM 15 MUDAS	15,05	1.505,00
1	54	100,00	UN	21609	ZINIA, ZINNIA ELEGANS, FLOR DOBRADA E GRANDE, F1 HIBRIDA. CORES SORTIDAS. BANDEJA COM 15 MUDAS	20,00	2.000,00

Assi-
vel-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	55	1.000,00	UN	21599	BELA EMILIA, PLUMBAGO AURICULATA LAM. ALTURA MINIMA DE 0,35M	12,00	12.000,00
1	56	200,00	UN	21600	CAMARÃO- AMARELO, PACHYSTACHYS LUTEA NESS. ALTURA MINIMA DE 0,35M	10,00	2.000,00
1	57	200,00	UN	21601	CAMARÃO- VERMELHO, PACHYSTACHYS SPICATA. ALTURA MINIMA DE 0,35M	10,00	2.000,00
1	58	100,00	UN	21603	DASILIRIUM, DASILIRION LONGISSIMUM LEM. ALTURA MINIMA DE 0,80M	123,00	12.300,00
1	59	100,00	UN	21604	DIPLADÊNIA, MANDEVILLA SPLENDENS. ALTURA MINIMA 0,35M, COR VERMELHA	22,50	2.250,00
1	60	500,00	UN	21605	IMPATIENS DOBRADO, IMPATIENS WALLERIANA. ALTURA ENTRE 20 E 30 CM EM POTE PLASTICO SIMPLES. CORES SORTIDAS	15,00	7.500,00
1	61	100,00	UN	21607	RUSSELLIA, RUSSELLIA EQUISETIFORMIS SCHLTDL & CHAM. ALTURA MINIMA DE 0,40M	15,58	1.558,00
1	62	10,00	UN	10485	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	26,00	260,00
1	63	10,00	UN	11885	SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	30,00	300,00
1	64	10,00	UN	11887	JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	33,50	335,00
1	65	10,00	UN	11888	LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	33,50	335,00
1	66	10,00	UN	19193	FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	38,75	387,50
1	67	100,00	UN	11994	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO COM NO MINIMO 30CM DE DIAMETRO	26,00	2.600,00
1	68	50,00	UN	11889	BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MINIMO 40CM DE DIAMETRO	40,00	2.000,00
1	69	20,00	UN	5972	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	26,00	520,00
1	70	20,00	UN	11890	AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	37,29	745,80
1	71	20,00	UN	11899	AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIAMETRO	45,50	910,00
1	72	50,00	UN	10483	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	33,65	1.682,50
1	73	50,00	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	30,75	1.537,50
1	74	100,00	UN	11891	ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	15,00	1.500,00
1	75	400,00	UN	10482	ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	15,00	6.000,00
1	76	200,00	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	19,50	3.900,00

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1	77	200,00	UN	11924	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUA	8,00	1.600,00
1	78	200,00	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	13,00	2.600,00
1	79	50,00	BJA	10459	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	24,00	1.200,00
1	80	100,00	UN	5978	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	12,00	1.200,00
1	81	100,00	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,00	600,00
1	82	30,00	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	55,99	1.679,70
1	83	30,00	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	52,00	1.560,00
1	84	50,00	UN	11893	FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	16,00	800,00
1	85	50,00	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	18,00	900,00
1	86	10,00	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	68,00	680,00
1	87	50,00	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	18,84	942,00
1	88	50,00	UN	11896	PODOCARPUS, MUDA COM NO MINIMO 50 CM	15,00	750,00
1	89	50,00	BJA	11446	PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	21,00	1.050,00
1	90	400,00	BJA	17044	CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	20,00	8.000,00
1	91	200,00	UN	21602	CAPIM DO TEXAS, PENNISETUM SETACEUM, ALTURA DE 0,90M A 1,20M	12,00	2.400,00
1	92	100,00	SC	10623	ADUBO ORGANICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	36,50	3.650,00
1	93	100,00	SC	19051	SUBSTRATO ORGANICO - SACO COM NO MINIMO 20 KG	23,50	2.350,00
1	94	100,00	PCT	21611	PEDRA PARA DECORACAO, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, EM PACOTE DE 15 KG	24,00	2.400,00
1	95	100,00	SC	11442	SEIXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	25,00	2.500,00
1	96	500,00	MT	5976	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	4,65	2.325,00
1	97	50,00	SC	7965	CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	26,00	1.300,00
1	98	300,00	M²	19355	GRAMA SINTETICA COM 12 MM DE EXPESSURA, INSTALADA	73,55	22.065,00
1	99	1.000,00	PCT	11418	ISCA FORMICIDAGRANULADA, EM FORMA DE PELETES A BASE DE SULFLURAMIDA	10,80	10.800,00

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

					MINIMO DE 1G/KG (0,1% M/M) MAIS FIPRONIL MINIMO 1G/KG (0,1% M/M) PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS DOS GENEROS ATTA (SAUVAS) E ACROMYRMEX (QUENQUENS), APRESENTACAO EM PACOTES COM 500 GRAMAS		
VALOR TOTAL DOS ITENS						329.178,50	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Mudras de Plantas e Material de Paisagismo para todas as Secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida.

Dotação orçamentária:**ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudras de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	39	4182	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudras de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	142	3330	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudras de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	256	4183	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudras de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	576	4184	3.3.90.30.31



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	337	4185	3.3.90.30.31
00	07/01	000	2.045	Apoio à População Indígena 07.001.20.608.0024.2.045	349	4186	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	420	4187	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	372	4188	3.3.90.30.31
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.15.451.0035.2.051	364	3280	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	481	4189	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	879	4190	3.3.90.30.31

Usuário emissor: SANDRA PELENTIL

Praça Angelo Mezzomo, s/nº – 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: empenhos@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Carlos Lopes
Secretário de Administração e Fazenda
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

M^{re} Angela Momo
Maria Angela Momo
Diretora de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Assioli Jaçel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 93/2020

Número da Modalidade: 64 - Pregão

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

Expedição: 02/07/2020

Homologação: 16/07/2020

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
1	1	10486 - CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	200,0000	29,0000	171,0000	6,90
1	2	10487 - EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	100,0000	2,0000	98,0000	7,90
1	3	10488 - QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	20,0000	1,0000	19,0000	9,00
1	4	10489 - SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	20,0000	0,0000	20,0000	13,89
1	5	10490 - CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	20,0000	0,0000	20,0000	10,00
1	6	10491 - CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	0,0000	20,0000	13,00
1	7	10492 - IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	20,0000	0,0000	20,0000	9,89
1	8	19039 - IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	2,0000	18,0000	24,80
1	9	5960 - TIPIANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	10,0000	0,0000	10,0000	11,99
1	10	5963 - PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	20,0000	0,0000	20,0000	14,99
1	11	11992 - CEDRO EUROPA COM 80 A 100 CM DE ALTURA	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	29,80
1	12	10484 - HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	1,0000	9,0000	15,80
1	13	11868 - ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	27,80
1	14	11869 - CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	100,0000	21,0000	79,0000	9,50
1	15	11870 - MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	10,0000	10,0000	17,00
1	16	19042 - JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	24,80
1	17	19043 - ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	10,00
1	18	19044 - JABUTICABEIRA NATIVA OU HIBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	7,0000	13,0000	70,00
1	19	19045 - PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	6,0000	4,0000	15,00
1	20	19046 - ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	1,0000	19,0000	19,80
1	21	19047 - ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	6,0000	4,0000	14,80
1	22	19048 - CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	6,0000	4,0000	14,80
1	23	11871 - PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	Palmarium Soluções	30,0000	20,0000	10,0000	65,00
1	24	5977 - PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	VIVEIRO PRIMAVERA	30,0000	0,0000	30,0000	30,00
1	25	11872 - PALEMIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	6,0000	14,0000	23,80
1	26	11873 - PALMEIRA AZUL, MUDA DE 80 A 100 CM	Palmarium Soluções	10,0000	0,0000	10,0000	177,99
1	27	10472 - PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	0,0000	20,0000	18,00
1	28	19049 - PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	50,0000	5,0000	45,0000	59,90
1	29	19050 - PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	50,0000	0,0000	50,0000	23,99
1	30	11874 - GRAMA ESMERALDA	PAISAGEM	4.000,0000	300,0000	3.700,0000	5,30
1	31	11875 - GRAMA SAO CARLOS	PAISAGEM	1.000,0000	30,0000	970,0000	6,40

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 93/2020

Número da Modalidade: 64 - Pregão

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

Expedição: 02/07/2020

Homologação: 16/07/2020

1	32	11876 - GRAMA PRETA, EM CAIXA COM 15 MUDAS	VIVEIRO PRIMAVERA	50,0000	0,0000	50,0000	11,00
1	33	11877 - GRAMA AZUL, EM CAIXA COM 15 MUDAS	Palmarium Soluções	50,0000	0,0000	50,0000	14,75
1	34	11878 - GRAMA AMENDOIM	Palmarium Soluções	100,0000	0,0000	100,0000	14,75
1	35	11923 - TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	1.200,0000	500,0000	700,0000	14,20
1	36	10463 - TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	100,0000	100,0000	0,0000	9,85
1	37	10465 - SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	500,0000	220,0000	280,0000	10,80
1	38	10481 - BOCA DE LEAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	300,0000	2,0000	298,0000	9,85
1	39	10464 - TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	500,00 400,0000	352,0000	48,0000	9,90
1	40	11898 - BEIJINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	200,0000	0,0000	200,0000	9,90
1	41	11478 - BEIJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA	AGROFLORES	200,0000	3,0000	197,0000	28,75
1	42	11879 - ALISSON, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	200,0000	0,0000	200,0000	9,70
1	43	10461 - CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	300,0000	0,0000	300,0000	9,75
1	44	11880 - AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	50,0000	0,0000	50,0000	13,87
1	45	10455 - PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	50,0000	2,0000	48,0000	23,90
1	46	11881 - VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	200,0000	0,0000	200,0000	10,70
1	47	10462 - PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	50,0000	0,0000	50,0000	9,80
1	48	10476 - REPOLHO ORNAMENTAL	AGROFLORES	100,0000	20,0000	80,0000	5,50
1	49	10477 - GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	400,0000	0,0000	400,0000	10,87
1	50	11882 - LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	50,0000	0,0000	50,0000	13,75
1	51	11883 - CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	600,0000	180,0000	420,0000	10,85
1	52	11884 - PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	300,00 200,0000	200,0000	0,0000	9,80
1	53	19040 - GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	AGROFLORES	50,0000	2,0000	48,0000	28,90
1	54	19041 - IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	VIDAL FLORES	50,0000	0,0000	50,0000	3,95
1	55	8689 - FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROX	VIDAL FLORES	400,0000	24,0000	376,0000	7,85
1	56	8690 - FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA,	VIDAL FLORES	200,0000	19,0000	181,0000	4,89
1	57	19194 - BEGONIA HARMONY, FOLHA BRONZE, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLORES	100,0000	0,0000	100,0000	12,80

Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 93/2020

Número da Modalidade: 64 - Pregão

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

Expedição: 02/07/2020

Homologação: 16/07/2020

1	58	19195 - BEGONIA HARMONY, FOLHA VERDE, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLOR ES	100,0000	0,0000	100,0000	12,90
1	59	10485 - TREPadeira TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	1,0000	9,0000	16,50
1	60	11885 - SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	24,00
1	61	11886 - SAPATINHO DE JUDIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	26,50
1	62	11887 - JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	23,50
1	63	11888 - LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	16,80
1	64	19193 - FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	2,0000	8,0000	19,80
1	65	11994 - BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO COM NO MINIMO 30CM DE DIAMETRO	VIVEIRO PRIMAVERA	100,0000	24,0000	76,0000	13,50
1	66	11889 - BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MINIMO 40CM DE DIAMETRO	VIVEIRO PRIMAVERA	50,0000	10,0000	40,0000	19,00
1	67	5972 - AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	0,0000	20,0000	17,80
1	68	11890 - AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	0,0000	20,0000	28,00
1	69	11899 - AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIAMETRO	VIVEIRO PRIMAVERA	20,0000	2,0000	18,0000	31,00
1	70	10471 - PATA DE ELEFANTE (DE 80 A 100 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	10,0000	0,0000	10,0000	46,00
1	71	10483 - DRACENA (DE 80 A 100 CM)	VIVEIRO PRIMAVERA	50,0000	5,0000	45,0000	23,80
1	72	11447 - STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	Palmarium Soluções	50,0000	0,0000	50,0000	23,00
1	73	11891 - ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	VIDAL FLORES	100,0000	100,0000	0,0000	8,00
1	74	10482 - ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	AGROFLOR ES	400,0000	0,0000	400,0000	7,40
1	75	10458 - BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	Palmarium Soluções	200,0000	0,0000	200,0000	12,99
1	76	11924 - AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUA	VIDAL FLORES	200,0000	80,0000	120,0000	3,50
1	77	11993 - MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	Palmarium Soluções	200,0000	0,0000	200,0000	11,89
1	78	10459 - LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	AGROFLOR ES	50,0000	0,0000	50,0000	14,90
1	79	5978 - IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	AGROFLOR ES	100,0000	0,0000	100,0000	4,90
1	80	11900 - PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	100,0000	0,0000	100,0000	3,99
1	81	5982 - PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	30,0000	0,0000	30,0000	39,80
1	82	5981 - PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	30,0000	0,0000	30,0000	39,89
1	83	11893 - FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	VIDAL FLORES	50,0000	0,0000	50,0000	12,00
1	84	11894 - FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	50,0000	0,0000	50,0000	14,89
1	85	5979 - KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	10,0000	0,0000	10,0000	59,49
1	86	5961 - AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	50,0000	0,0000	50,0000	9,79
1	87	11896 - PODOCARPUS, MUDA COM NO MINIMO 50 CM	VIVEIRO PRIMAVERA	50,0000	0,0000	50,0000	11,00
1	88	11446 - PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	50,0000	50,0000	0,0000	14,50
1	89	17044 - CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	VIDAL FLORES	400,0000	4,0000	396,0000	13,65
1	90	10623 - ADUBO ORGANICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	NITRO SOLO	100,0000	69,0000	31,0000	24,50



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000 Processo: 93/2020

Número da Modalidade: 64 - Pregão

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

Expedição: 02/07/2020

Homologação: 16/07/2020

1	91	19051 - SUBSTRATO ORGANICO - SACO COM NO MINIMO 20 KG	TURFA FÉRTIL	100,0000	6,0000	94,0000	11,40
1	93	11442 - SEIXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	EXTRAÇÃO MONDINI	100,0000	7,0000	93,0000	12,00
1	94	5976 - LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	CASA E JARDIM	500,0000	153,0000	347,0000	1,70
1	95	7965 - CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	CASA E JARDIM	50,0000	9,0000	41,0000	19,80
1	96	19355 - GRAMA SINTETICA COM 12 MM DE EXPESSURA, INSTALADA	AGROFLOR ES	300,0000	0,0000	300,0000	64,90

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

✿ itens excluídos (retirados)

- Pedra branca - 15 kg - item 21611

- formicida item 11418 - 1.000 pte

ENC: RES: RES: materiais paisagismo

dinara@coronelvivia.pr.gov.br

14 de Maio de 2021 08:18

Para: pelentil@coronelvivia.pr.gov.br

De: servicos@coronelvivia.pr.gov.br <servicos@coronelvivia.pr.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 07:58**Para:** dinara@coronelvivia.pr.gov.br**Assunto:** Re: RES: RES: materiais paisagismo

Bom dia Dinara,

Alyssum - 1000	—	11.444
* Bela Emília - 1000	—	21.599
* Camarão-Amarelo - 200	—	21600
* Camarão-vermelho - 200	—	21601
* Capim do Texas - 200	—	21602
* Dasilium - 100	—	21603
* Dipladênia - 100	—	21604
* Impatiens Dobrado - 5000	—	21605
* Palmeira rafia - 100	—	21606
* Russélia - 100	—	21607
* Vinca - 5000	—	21608
* Zínia - 5000	—	21609

12 de Maio de 2021 08:11, dinara@coronelvivia.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,

Informar a quantidade de cada item para 12 meses.

De: servicos@coronelvivia.pr.gov.br <servicos@coronelvivia.pr.gov.br>**Enviada em:** terça-feira, 11 de maio de 2021 16:56**Para:** dinara@coronelvivia.pr.gov.br**Assunto:** Re: RES: materiais paisagismo

Boa tarde Dinara,

Favor adicionar as abaixo:

Alyssum (Flor de Mel) / Nome científico:
Alyssum maritima L., F1 híbrida na cor branca,
entregar em bandeja com 15 mudas.

Bela Emília, plumbago auriculata lam. Livre de
ervas daninhas. Devendo estar aptas para o plantio, altura *unid*
mínima de 0,35m.

Camarão-Amarelo, pachystachys lutea ness.
Livre de ervas daninhas. Devendo estar aptas para o
plantio, altura mínima de 0,35m.

Camarão-vermelho, pachystachys spicata. Livre
de ervas daninhas. M Devendo estar aptas para o
plantio, altura mínima de 0,35m.

Capim do Texas (Pennisetum setaceum), altura
de 0,9m a 1,20m, cor avermelhada ou roxa.



Dasilírium, Dasylium longissimum Lem. Livre de ervas daninhas. Devendo estar aptas para o plantio 0,80m de altura mínima.

Dipladênia, mandevilla splendens, cor vermelha. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m.

Impatiens Dobrado - Nome científico: Impatiens Walleriana cores sortidas, mudas entre 20 e 30 cm em pote plástico simples. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.

Palmeira rafia, rhaps excelsa, altura mínima de 1,30m e com no mínimo 3 hastes, com vaso adequado que comporte a raiz.

Russélia, russelia equisetiformis Schltdl & Cham Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,40m.

Vinca - Nome científico: Catharanthus roseus. - BJA C1 15 un

Zínia. Nome Científico: Zinnia elegans, flor dobrada e grande, F1 Híbrida, cores sortidas. - BJA C1 15 un

6 de Maio de 2021 14:10, dinara@coronelvivida.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde Luiz,

Consegue verificar esses itens até segunda? Este processo vence em julho e precisamos iniciar as cotações o quanto antes.

At.te

Dinara

De: dinara@coronelvivida.pr.gov.br <dinara@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de abril de 2021 10:29

Para: 'servicos@coronelvivida.pr.gov.br' <servicos@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: materiais paisagismo

Bom dia,

Em anexo a relação de mudas e materiais para paisagismo que foram licitados ano passado, bem como relatório de quantidades utilizadas.

Verificamos a necessidade de acrescentar veneno para formiga e adubo e calcário para o gramado do polo, por favor verificar se há necessidade de acrescentar mais algo e nos enviar até na quinta-feira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de referência o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Mudas de Plantas e Material de Paisagismo para todas as Secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida.

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	39	4182	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	142	3330	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	256	4183	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	576	4184	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura 07.001.20.606.0024.2.048	337	4185	3.3.90.30.31



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



00	07/01	000	2.045	Apoio à População Indígena 07.001.20.608.0024.2.045	349	4186	3.3.90.30.31
----	-------	-----	-------	--	-----	------	--------------

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	420	4187	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.052	Manutenção dos Serviços Públicos 08.001.15.452.0027.2.052	372	4188	3.3.90.30.31
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.15.451.0035.2.051	364	3280	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.31 – Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	481	4189	3.3.90.30.31

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

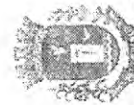
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	879	4190	3.3.90.30.31

Coronel Vivida, 12 de julho de 2021


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

LEI Nº 1.191/2011

Município de Pato Branco
Fis 103 Visto 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. Robson Canuto, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4, SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-080 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. Gelsimar Coltro, brasileiro, inscrito no CPF nº 896.412.139-20, portador do RG nº 3.181.801, residente e domiciliado à Linha Schiavini, SN, Interior, Concórdia/SC, CEP 89.700-000, representante legal da empresa **CBS Transportes e Comércio de Plantas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.054917/0001-05, inscrição Estadual nº 257.117-973, estabelecida na Linha Schiavini, SN, Interior, Concórdia/SC, CEP 89.715-899, (48) 99834-2919, e-mail: viveiro.floresconcordia@gmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso da fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramíneas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto e de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e constará de: Verificação da quantidade da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrará em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do objeto a ser recebido e se a conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações das suas remanescentes, após a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do Contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação de a que se refere o

Rua Caramuru, 271 • 85501-080 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (41) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

Colm



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

LEI Nº 1.191/2011

Município de Pato Branco
Fis 100 Visto 10

recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispares do contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor. Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecimento, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas vinculados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, insumos e mudas, objeto da licitação. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o

Rua Caramuru, 271 • 85501-080 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (41) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

Colm

Município de Pato Branco
Fis 28 Visto 10



Município de Pato Branco
Fls 3522 Visto



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
PA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(s), muda(s) e insumo(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13836; 481-13836; 483-13837; 469-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 873-13846; 677-13847; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12653; 854-12661; 882-12662; 812-10719; 802-12665; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12669; 866-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13856; 951-13857; 936-13788; 962-13862; 964-13863; 1429-13826; 1511-13832; 1498-13833; 1402-11056; 1411-13829; 1467-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13816; 11953-12655; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 863-12663; 813-12664; 822-12665; 846-12668; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13868; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13886; 1330-13890; 1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1366-13897; 1105-13887; 1145-13869; 1162-13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1282-12884; 1319-13887; 11796-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REALISTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alea econômica extraordinária, tampouco fato previsible. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo

Calmo

Rua Caramuru, 271 • 85501-050 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax: (41) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br

Município de Pato Branco
Fls 3523 Visto



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
PA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

produto/item, não ser de primeira qualidade. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avárias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, folhagens e árvores. Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, deverão estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas, os recipientes que acondicionam as plantas devem estar inteiros e preservados e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e aptas para o plantio. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir qualquer ato de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido inclinar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico

Calmo

Rua Caramuru, 271 • 85501-050 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax: (41) 3220.1544 www.pato Branco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 1513 Visto P

disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade da redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente anuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rosim, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trate das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços: Vanessa Castilho Zanen - Diretora do Departamento de Agricultura, Normêlio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. As sanções previstas nos subitens "a)", "b)", "c)" e "d)", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b)". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,66% (sessenta e seis

Rua Caramuru 271 - 85501-480 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220-1544 www.pato-branco.pr.gov.br

Calder



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 1514 Visto P

centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculado sobre a parte inadimplida, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedece ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser arquivado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 11/2020, Processo nº 226/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Robson Cantu

CBS Transportes e Comercio de Plantas Ltda - Contratada
Gelsimar Coltro - Representante Legal

Gelsimar Coltro



Rua Caramuru 271 - 85501-480 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220-1544 www.pato-branco.pr.gov.br

3/1

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

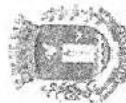
Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
11	100	Un	Agave palito, nome científico agave angustifolia haw. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto. Altura mínima de 0,30 m com substrato.	FLORES	14,99	1.499,00
49	1.000	Cx	Hera Variegata, hedera helix linn. Entregar em bandejas com 15 mudas. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio, e estar com terra adubada e com substrato.	FLORES	9,99	9.990,00
50	1.000	Cx	Hera, hedera canariensis wild. Entregar em bandejas com 15 mudas. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio, e estar com terra adubada e com substrato.	FLORES	9,99	9.990,00
53	500	md	Hibiscus, hibiscus, altura mínima de 1,60m (um metro e oitenta centímetros) com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças flossanárias. Deve, no ato de entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cores diversas.	FLORES	14,00	7.000,00
54	1.000	Un	Hortênsia, hydrangas macrophylla. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,50m.	FLORES	4,45	4.450,00
63	1.100	Un	Lavanda, nome científico: Lavandula deniada. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com	FLORES	4,98	5.489,00

Calvin

68	500	md	Substrato, altura mínima de 0,30m. Manca da Serra, Tribouchina Mutabilis, altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças flossanárias. Deve, no ato de entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	FLORES	13,50	6.750,00
82	20.000	Un	Periquito / Nome científico: Alternanthera sessilis, de cor verde, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,78 $\times \frac{15}{1170}$	15.600,00
83	20.000	Un	Periquito / Nome científico: Alternanthera sessilis, de cor vermelha, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,78	15.600,00
95	65.000	Un	Tagetis / Nome científico: Tagetis erecta, de cor amarela, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,49 $\times \frac{15}{1170}$	31.850,00
96	84.000	Un	Tagetis / Nome científico: Tagetis erecta, de cor laranja, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,49	31.360,00
97	59.000	Un	Tagetis anã - Cravo de Defunto - Nome científico: Tagetis patula, cores sortidas, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,48 $\times \frac{15}{1170}$	28.320,00

Calvin





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Município de Pato Branco
Fis. 1011 Visto 10

100	20.000	Un	Torenia - Amor perfeito de verão / Nome científico: Torenia fournieri, cores sortidas, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Deverão estar aplas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,50	10.000,00
111	20.000	Un	Vinca - Nome científico: Catharanthus roseus, cores sortidas, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Deverão estar aplas para o plantio e já com broto.	FLORES	0,59	11.800,00
Valor Total Fornecedor						188.650,00

Calvin



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Município de Pato Branco
Fis. 1011 Visto 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Leilões, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. Robson Castro, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4, SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.438.649-88, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Aplo 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Eleir Antônio Negrelio**, brasileiro, inscrito no CPF nº 023.980.809-89, portador do RG nº 6.438.765-9, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, s/n, KM 420, Candeia, Cantagalo/PR, CEP 85.160-000, representante legal da empresa **Gremelira Negrelio Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 70.070.251/0001-46, Inscrição Estadual nº 42800305-90, estabelecida na Rodovia BR 277, s/n, KM 420, Parque Industrial, Cantagalo/PR, CEP 85.190-000, (42) 3536-1151, e-mail: premiernegreliogui.com.br, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. **OBJETO:** Implementação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagem, insumos, mudas de flores, forrageiras, arvoretos e gramíneas em terra, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACETTAÇÃO DO OBJETO: O pedido será executado mediante solicitação formal ao contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando a responsabilidade da contratação, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pelo Contratante. As despesas com transporte, frete, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade do contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pelo Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, a consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto de aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e art. 76 da Lei nº 8.886/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requilada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacras, etc.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório pelo comissário de recebimento e consistirá de: Verificação da conformidade com a quantidade requilada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, da forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo estabelecido,





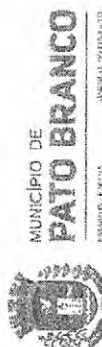
PATO BRANCO

© 1998 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 243: 395–402

[illegible]

Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada ressaltar: reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avários que venham a ser causados por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar s(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ac(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, estendendo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manjar em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As nulidades referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº. 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, lagangens e arvôres: Entregar as mudas de flores, lagangens e arvôres livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, deverão estar em bom estado, não sendo aceito mudas machucadas ou mal conservadas, os recipientes que acondicionam as plantas devem estar inteiros e preservativos e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e aptas para o plantio. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRÍTICOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional da água, cujos encargos(s) devem(ão) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repressar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo da energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e urneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre a política de sustentabilidade em especial sobre redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Desatinar de firma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. Proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade, Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Proibirizar o aproveitamento de água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a relizar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Russim, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar e ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93 que traja das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços: Vanessa Casaghi Zanon - Diretora do Departamento de Agricultura. Normeio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o presente na Lei Federal nº 8.666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade; e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou faltante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de aplicação injustificada na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,66% (sessenta e seis

Rua Cararamã, 271 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em áreas de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), muda(s) e insumo(s) solicitação(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diluir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 350-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13836; 483-13837; 489-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 673-13846; 677-13847; 886-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 750-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12653; 854-12681; 882-12682; 812-10719; 802-12655; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12687; 847-12686; 866-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13857; 951-13857; 936-13786; 962-13862; 984-13863; 1429-13828; 1511-13832; 1498-13833; 1402-10556; 1411-13829; 1467-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13826; 11962-13818; 359-13816; 11953-12655; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13871-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 350-13817; 893-12663; 813-12654; 822-12656; 845-12658; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13869; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13878; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13886; 1330-13890; 1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1389-13897; 1105-13867; 1145-13869; 1162-13870; 1170-13872; 13874; 1228-13877; 1242-13890; 1255-13882; 1292-12884; 1319-13887; 11796-13871; 11605-13880; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "g" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alça econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação no Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente

Rua Cararamã, 271 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3220-1544 www.pato Branco.pr.gov.br



centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) no valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pelo sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou refutar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase da instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe vista ao processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anexada ao histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser arquivado na sua íntegra correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 228/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar ou para por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Centu - Prefeito

Glória da Luz
Glória da Luz - Contratada
Elevir Antônio Negrão - Representante Legal

Rua Carimuru, 271 - 85551-050 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220.1544
www.patobranco.pr.gov.br



ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unl	Valor Total
116	7.500	m²	Grama em leiva, tipo São Carlos/Sempre-Verde. Nome Científico: Axonopus compressus. Dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. (COTA ATE 25% - EXCLUSIVO MPE)	SÃO CARLOS	6,85	\$1.376,00
117	8.750	m²	Grama em leiva, tipo esmeralda. Nome Científico: Zoysia japonica. Dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. (COTA ATE 25% - EXCLUSIVO MPE)	ESMERALDA	5,59	\$4.502,89
119	22.500	m²	Grama em leiva, tipo São Carlos/Sempre-Verde. Nome Científico: Axonopus compressus. Dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. (COTA 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	SÃO CARLOS	6,85	154.125,00
120	29.250	m²	Grama em leiva, tipo esmeralda. Nome Científico: Zoysia japonica. Dimensões máximas permitidas da leiva de 60x40 cm, livre de ervas daninhas. (COTA 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO)	ESMERALDA	5,59	163.507,50
			Valor Total Fornecedor			\$23.570,00



Rua Carimuru, 271 - 85551-050 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (41) 3220.1544
www.patobranco.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
Fls. 1525 Visto 40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-004 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Jaqueline da Silva Tavares**, brasileira, inscrito no CPF nº 060.201.979-64, portador do RG nº 96547153, residente e domiciliado na Rua Pedro Volta, 287, São Cristóvão, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-370, representante legal da empresa **J. da Silva Tavares - Casa Jardim**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.750.848/0001-24, Inscrição Estadual nº 90804507-69, estabelecida na Avenida Cristo Rei, 162, Cristo Rei, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.602-010, telefone (46) 99922-9797, (46) 3055-6100, e-mail: casajardim1@hotmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE PRAZOS. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrêrá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o



ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. 1524 Visto 40

recebimento provisório não será procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispare do contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor. Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecimento, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas cotados, em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, insumos e mudas, objeto da licitação. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DO PRESETO

Município de Pato Branco
Fls. 1521 Visto 10

produto/Item, não ser de primeira qualidade. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, folhagens e árvores: Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, acondicionam as plantas devem estar inteiras e preservadas e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e apais para o plantio. **OBIGACÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de eliminação de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso comportamental. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e tomada com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos a disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DO PRESETO

Município de Pato Branco
Fls. 1528 Visto 10

elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser depositados em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBIGACÕES DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), mudas e insumos(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir as dívidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13836; 483-13837; 469-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13844; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 673-13846; 677-13847; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12663; 854-12661; 882-12662; 812-10719; 802-12665; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12669; 866-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13856; 951-13857; 936-13788; 952-13882; 964-13863; 1429-13826; 1511-13832; 1498-13833; 1402-11056; 1411-13829; 1467-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13816; 11953-12656; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 883-12663; 813-12664; 822-12666; 846-12668; 914-12676; 1065-13854; 1086-13855; 1104-13866; 1135-13868; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13886; 1330-13890; 1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1369-13897; 1105-13867; 1145-13869; 1162-13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1292-12884; 1319-13887; 11796-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alça econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo



disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente afluído no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rosim, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços: Vanessa Casiraghi Zanoni - Diretora do Departamento de Agricultura; Normélio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta autoridade superior, em tempo hábil, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscat, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade; e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser, de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis



centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida; 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instigação obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apositado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 228/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Saito - Prefeito

J. de Silva Tavares - Casa Jardim - Contratada
Jaqueline da Silva Tavares - Representante Legal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Unl.	Valor Total
14	76.000	Un	Amor Perfeito grandibigante, nome científico: Viola wittrockiana, F1 híbrida, em cores sortidas, entregar em bandejas com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	0,50	38.000,00
21	1.000	Un	Camarão-Amarelo, pachystachys lutea ness. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m. Na entrega pode ser pote 14.	CASA JARDIM	5,99	5.990,00
22	1.000	Un	Camarão-vermelho, pachystachys spicata. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m. Na entrega pode ser pote 14.	CASA JARDIM	5,98	5.980,00
23	500	Un	Capim do Texas (Pennisetum setaceum), altura de 0,9m a 1,20m, cor avermelhada ou roxa. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	CASA JARDIM	4,99	2.495,00
25	400	Un	Cassia-Imperial. Nome Científico: Cassia fistula L. Altura mínima de fuste de 3,00m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados, livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. No ato da entrega o recipiente deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	CASA JARDIM	19,99	7.996,00
26	96.000	Un	Celósia / Nome científico: Celosia plumosa, cores sortidas, F1 Híbrida, folhagem de bronze escura com plumas de flores, duradouras,	CASA JARDIM	0,49	47.040,00

DESCRIÇÃO DO PREÇO

27	75.000	Un	entregar em bandeja de 15 mudas. - Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	0,49	36.750,00
28	75.000	Un	Celósia / Nome científico: Celosia argentea L., cor vermelha, F1 Híbrida, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	0,48	36.000,00
33	78.000	Un	Cravina / Nome científico: Dianthus chinensis L., de cores sortidas, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	0,49 4,35	38.220,00
34	200	Un	Cula em fibra de coco, com suporte de metal vazado na cor preta, com dimensões aproximadas de 40 cm de diâmetro X 20 cm de altura, correntes de altura de 60 cm, com gancho para pendurar.	CASA JARDIM	60,00	12.000,00
35	330	Un	Dasilium, Dasylirion, longissimum leni. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio 0,80m de altura mínima. Na entrega pode ser pote 25	VIVEIRO CALDATTO	80,00	30.400,00
36	200	Un	Dicondra Pendente - Orelha de rato / Nome Científico: Dichondra repens, mudas entre 20 e 30 cm, em pote laranja 14. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas ou em mal conservadas. Devendo estar aptas para o plantio.	CASA JARDIM	5,80	1.160,00
41	500	md	Extremosa, Lagerstroemia indica, altura mínima de 1,80m, com vaso	CASA JARDIM	19,99	9.995,00

Município de Pato Branco
39
13/04/22

43	1.000	m	ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cor Branca.	CASA JARDIM	26,00	25.000,00
44			Fime plástico para estufa, 150cmx25cm, largura de oito metros.			
45	9.700	Un	Gerânio Erecto / nome científico: Pelargonium Hortorum. Cores sortidas, mudas entre 25 e 30 cm em pote plástico simples, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	4,05	39.285,00
46	9.400	Un	Gerânio Pendente / Nome Científico: Pelargonium Peltatum L., cores sortidas, mudas entre 20 e 30cm (altura total) em pote plástico simples, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	4,04	37.975,00
47	5.000	Un	Gramma Preta. Nome Científico: Ophiopogon japonicus. Livre de ervas daninhas. As mudas devem estar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	5,99	29.950,00
48	50	Un	Grinalda de Nôva Aná. Nome Científico: Sorirea x Bumalda. Livre de ervas daninhas. Deve ser de bom estado, não sendo aceitas mudas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,80m.	CASA JARDIM	25,00	1.250,00
55	30.000	Un	Impatiens Dobrado - Nome científico: Impatiens Walleriana cores sortidas, mudas entre 20 e 30 cm em pote plástico simples. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	CASA JARDIM	1,96	58.800,00

60	200	Un	Ipê roxo. Nome Científico: Tabebuia avellanae. Altura mínima de fruste de 2,00m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	CASA JARDIM	19,91	3.982,00
61	1.000	Un	Iris Amarela. Nome Científico: Neomarica longifolia. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,50m.	CASA JARDIM	4,96	4.960,00
62	1.000	Un	Iris-da-praia. Neomarica candida hassi sprague. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,70m.	CASA JARDIM	6,96	6.960,00
71	500	Un	Maranta Variegada. Nome Científico: Ctenanthe oppenheimiana. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,30m.	CASA JARDIM	8,90	4.450,00
72	3.000	Un	Moreia. Nome Científico: Dietas idioides. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,40m.	CASA JARDIM	4,73	14.190,00
76	150	Un	Palmeira Cicca - Palmeira sagu / Nome Científico: Cycas revoluta. Deve ser de bom estado, com vaso que comporte a raiz da planta. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	CASA JARDIM	86,00	13.200,00

81	500	Un	Un	CASA JARDIM	19,00	9.500,00
84	66.000	Un		CASA JARDIM	0,39 5,85	25.740,00
91	52.000	Un		CASA JARDIM	0,45 6,15	23.400,00
101	50	Un		CASA JARDIM	15,00	750,00
103	50	Un		CASA JARDIM	100,00	5.000,00
104	50	Un		CASA JARDIM	80,00	4.000,00
105	50	Un		CASA JARDIM	120,00	6.000,00
106	50	Un		CASA JARDIM	100,00	5.000,00
107	50	Un		CASA JARDIM	100,00	5.000,00
Valor Total do Fornecedor						597.419,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.616.183-4, SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Julimar André Bordignon**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.771.649-88, portador do RG nº 3.529.047-1, residente e domiciliado na Rua Generosa H. Dale Leste, 727, Aparecida, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representante legal da empresa **JB Comercio de Insumos e Substratos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.157.862/0001-50, Inscrição Estadual nº 257.183-731, estabelecida na Rua Generosa H. Dale Leste, 741, Aparecida, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, telefone (49) 99105-7396, e-mail: jbsubstrato@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, arvoretos e gramíneas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade solicitada ou autorizada pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que se expressamente solicitado na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. O remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/03, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e constatação quanto da integridade verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrência em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o

Município de Pato Branco
41
3220.1544



CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO

recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação e/ou desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispares do contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, invariável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 8% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato de Fomento, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas colados, em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou por caso de o



CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO

produto/item, não ser de primeira qualidade. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, extinguindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os liens de flores, folhagens e árvores: Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, deverão estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas, os recipientes que acondicionam as plantas devem estar inteiros e preservados e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e aptas para o plantio. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de eliminação de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados os equipamentos de segurança que reduzem o consumo de energia e água. Fornecer aos empregados o treinamento periódico aos empregados se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a legislação ambiental para a seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente inservíveis, produtos e pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. E proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS

elementos que possibilitam a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. **ARMazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. OBRIGACÃO DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), muda(s) e insumo(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia que ocorrer no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1426-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13836; 483-13873; 469-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 737-13846; 677-13847; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12653; 854-12661; 892-12662; 812-10719; 12655; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12668; 868-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13856; 951-13857; 936-13788; 962-13862; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13816; 11953-12656; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 883-12663; 813-12664; 822-12666; 846-12668; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13868; 1318-13886; 1330-13890; 13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1105-13867; 1145-13868; 1162-1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1369-13897; 1292-12884; 1319-13887; 13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1292-12884; 1319-13887; 11796-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS

disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a relatar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirá motivo para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, o que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rossini, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Vanessa Casiraghi Zanoni - Diretora do Departamento de Agricultura, Normêlio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar o seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Scaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,66% (sessenta e seis

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
24	500	Un	Casca de pinus rolada e peneirada, para forração de jardim, com peças entre 5 a 12 cm em média, em saco com 1kg.	FORT	3.50	1.750,00

centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De o valor correspondente a parte inadimplida, nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indicado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anexada ao histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser arquivado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Carlos - Prefeito

J B Comercio de Insuimos e Substratos Ltda - Contratada
Julcimar André Bordignon - Representante Legal

9.157.862/0001-50

J B COMÉRCIO DE INSUMOS
E SUBSTRATOS LTDA

Rua Generosa H Dale Leste, 741
B. Aparicida - CEP 85820-000

XANXERÊ - SC





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4, SES/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **Marcelus Jacob Sandeski**, brasileiro, inscrito no CPF nº 021.063.940-71, portador do RG nº 2107228146, residente e domiciliado na Estrada Chapadão, 160 - Fundos, Chapadão, São Sebastião do CalRS, CEP 95.760-000, representante legal da empresa **Marcelus Jacob Sandeski**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.700.973/0001-50, inscrição Estadual nº 128/0051660, estabelecida no Acesso das Flores, nº 160, Bairro Chapadão, São Bastião do CalRS, CEP: 95.790-000, telefone (51) 3635-5242, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. **OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrência em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada pelo adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispare do conito na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Regularidade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO do SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 5% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecedor, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas cotados, em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração o valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Atender com prontidão as reclamações por parte do Município, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recbedor dos materiais, insumos e mudas, objeto da licitação. A Contratada estará sujeita à fiscalização através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/item, não ser de primeira qualidade.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Município de Pato Branco
Fls. 1547 Visto 10

registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará acatamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rossini, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Vanessa Casiraghi Zanon - Diretora do Departamento de Agricultura, Normêlio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Siscaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade; e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não posta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis



Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Marcelus Jacob Sandeski - Contratada
Marcelus Jacob Sandeski - Representante Legal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
1	500	Un	Abacaxi Roxo. Nome Científico: Tradescantia Spathacea. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar preservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,30m.	AGRIPLUGS	4,97	2.485,00
10	5.500	Un	Agapantho. Nome Científico: Agapanthus Africanus. Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar preservado e a terra adubada com substrato. Altura mínima de 0,30m com substrato.	AGRIPLUGS	1,75	9.625,00
13	10.000	Un	Alyssum (Flor de Mel) / Nome Científico: Alyssum maritima L. F1 híbrida na cor branca, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas ou em mal conservadas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	AGRIPLUGS	0,61	6.100,00
16	1.000	Un	Banana-de-serpente / Liriope, ophiogon jaburan. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m. Na entrega pode ser pote 14.	AGRIPLUGS	1,70	1.700,00
17	48.700	Un	Begônia do sol, sempre-flores-cultorum hort. Cores sortidas. Entregar em bandejas com 15 mudas. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, Devendo estar aptas para o plantio.	AGRIPLUGS	0,89	43.343,00
19	65.000	Un	Boca de leão anã/ Nome Científico: Antirrhinum majus, cores sortidas, entregar em bandeja com 15 mudas, livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas ou em mal conservadas. Devendo estar	AGRIPLUGS	0,62	40.300,00

20	300	Un	aplas para o plantio e já com broto. Caladão bicolor / Nome científico: Caladium x hortulanum, entre 35 e 50 cm de altura. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Copa deve ter no mínimo três ramos alternados. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar preservado e a terra adubada com substrato.	AGRIPLUGS	18,50	5.550,00
31	50,00	Sec	Cloreto de Potássio (00-00-60) saca com 50 kg	TREVO	123,10	6.155,00
37	300	Un	Dipladenia, mandevilla splendens, cor vermelha. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m. Na entrega pode ser pote 14.	AGRIPLUGS	4,80	1.440,00
39	30	Un	Enxadilha de aço carbono, com cabo de madeira de no mínimo 50cm, de laminação da enxada aproximada de 15x10cm.	TRAMONTINA	26,90	807,00
40	100	Un	Escova de Garrafa/Callistemon (C. viminalis), altura do colo até a primeira bifurcação deverá ser de no mínimo 1,70m. Tronco deve ser ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cor Vermelha.	AGRIPLUGS	33,85	3.385,00
64	1.000	m	Limitador de solo em PVC, altura aproximada de 10 cm, cor preta ou verde escuro.	NUTRIPLAN	1,90	1.900,00
65	2.300	Un	Lito da Paz / Nome científico: Spathiphyllum spp, entre 35 e 50 cm de altura (a partir do caule) Livre de ervas daninhas. Deve estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas. No ato da entrega o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	AGRIPLUGS	15,90	36.570,00
66	1.000	Un	Lito de São José. Nome Científico: Hemerocallis x Hybrida. Livre de	AGRIPLUGS	3,90	3.900,00

Município de Pato Branco
R\$ 1550 Visto 10

67	100	Un	AGRIPLUGS	98,29	9.829,00	
70	3.300	m	MANGUEPLAST	1,60	5.280,00	
74	30	Un	AGRIPLUGS	1.099,000	32.970,00	
78	80	Un	AGRIPLUGS	159,00	12.720,00	
80	2.000	Un	SAO SEBASTIAO	28,00	56.000,00	
88	50	Un	TRAMONTINA	20,39	1.223,40	
89	100	Un	TRAMONTINA	16,78	1.678,00	
90	1.000	Un	AGRIPLUGS	11,15	11.150,00	

92	100	Un	TRAMONTINA	30,79	3.079,00	
98	100	Rol	POLISACK	115,55	11.555,00	
99	12	Un	TRAMONTINA	42,65	511,80	
110	120	Un	TRAMONTINA	30,24	3.628,80	
113	100	Un	AGRIPLUGS	149,00	14.900,00	
114	25.000	Un	AGRIPLUGS	1,25	31.250,00	
					Valor Total do Fornecedor	359.035,00





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

GOVERNADOR DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls. 1553 Visto 10



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

GOVERNADOR DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls. 554 Visto 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4, SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-69, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. **Jhon Maykel Sbardeloto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 064.735.949-90, portador do RG nº 947.638.35, residente e domiciliado na Estrada Linha Rio Bonito, S/N, Distrito São João do Oeste, Cascavel/PR, CEP 85.823-000, representante legal da empresa **Mercosul Agonegocios Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.258.338/0001-64, Inscrição Estadual nº 90633356-20, estabelecida na Estrada Linha Rio Bonito, S/N, Brcão Propri Romieu Gerhardt, Distrito São João do Oeste, Cascavel/PR, CEP 85.823-000, telefone (45) 99942-7849, e-mail mercosul.jhon@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020. OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O período da vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. **CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:** O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do objeto a ser Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o

recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispare do contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inalterável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de laturo com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecedor, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas cotados, em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculou, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pelo Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anomalia verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos materiais, insumos e mudas, objeto da licitação. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

produto/tem, não ser de primeira qualidade. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avárias que venham a ser causadas por seus empregados ou pelo próprio Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, folhagens e árvores: Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, deverão estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas, os recipientes que acondicionam as plantas devem estar ínteiros e preservados e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e aptas para o plantio. **OBRIÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar com os equipamentos e complementos que promovam a conservação do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir qualquer ato de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção da adversidade ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIÇÕES DA CONTRATADA:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), muda(s) e insumo(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13836; 483-13837; 469-13838; 477-13839; 555-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 673-13846; 677-13848; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12653; 854-12661; 882-12662; 812-10719; 802-12665; 821-12594; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12669; 865-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 969-13855; 933-13856; 951-13857; 936-13788; 962-13862; 954-13863; 1429-13826; 1511-13832; 1498-13833; 1402-11056; 1411-13828; 1457-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13816; 11953-12656; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 883-12663; 813-12664; 822-12666; 846-12668; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13868; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13886; 1162-1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1369-13897; 1105-13867; 1145-13869; 1162-13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1292-12884; 1319-13887; 11795-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REALISTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
R\$ 1558 Visto 4

disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: a) Pedido do tomador, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rossini, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Vanessa Casiraghi Zanon – Diretora do Departamento de Agricultura, Normêlo Bonatto – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicalaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. d) Declaração de inidoneidade; e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moralizante, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,66% (sessenta e seis



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
R\$ 1558 Visto 4

centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indicado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anexada ao histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Obitu - Prefeito

Mercosul Agronegocios Eireli - Contratada
Jhon Maykel Sbardeloto - Representante Legal





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SENADOR PARECÍ

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
44	320	Un	Formicida, tipo isca, granulada, a base de fipronil 0,01% p/p, embalagem com quantidade mínima de 300 gramas.	DIPIL	5,00	1.600,00

[Handwritten signature]

Município de Pato Branco
Fls. 358 Visto *[Handwritten mark]*





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-88, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. **Osmar Joao Marchese**, brasileiro, inscrito no CPF nº 208.411.100-87, portador do RG nº 00335366070, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, 1811, Centro, Corbélia/PR, CEP 85.420-000, representante legal da empresa **Osmar Joao Marchese**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.649.963/0001-09, Inscrição Estadual nº 90207106-72, estabelecida na Rua Hortência, 124, Centro, Corbélia/PR, CEP 85.420-000, (45) 3242-138 / (45) 99919-1631, e-mail allanmarchese@gmail.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020, OBJETO:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O período de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços.

CONDICÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O pedido será executado mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrará em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e constará de: Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado,

regular-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação da ampla participação de empresas em geral, referente a cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispare do contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes.

CONDICÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecedor, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas cotados, em estrita conformidade com as especificações da sua proposta e do Edital, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/escarga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, dos materiais, insumos e mudas, no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto/item, não ser de primeira qualidade.



Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada restituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em trabalho noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, folhagens e árvores: Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, deverão estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou mal conservadas, os recipientes que acondicionam as plantas devem estar íntegros e preservados e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e aptas para o plantio. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos

que possibilitem a captação, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, o reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), muda(s) e insumo(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anomalia no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 345-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13837; 469-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 673-13846; 677-13847; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12653; 854-12661; 862-12662; 812-10719; 802-12665; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12669; 868-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13856; 931-13857; 936-13788; 962-13862; 964-13863; 1429-13826; 1511-13832; 1498-13833; 1402-11056; 1411-13829; 1467-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13816; 11953-12656; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 883-12663; 813-12664; 822-12666; 846-12668; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13868; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13886; 1330-13890; 1342-13893; 1345-13894; 1363-13895; 1357-13896; 1399-13897; 1105-13867; 1145-13868; 1162-13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1292-12884; 1319-13887; 11796-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alça econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

registrado, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará adiamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rossmi, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS: A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços: Vanessa Casaraghi Zanoni – Diretora do Departamento de Agricultura, Normêlio Bonatto – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade; e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moralizatório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,66% (sessenta e seis



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto da contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser arquivado em sua licitação correspondente.

VINCULAÇÃO: Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Rogério Cantu - Prefeito

Osmar Joao Marchese - Contratada
Osmar Joao Marchese - Representante Legal





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Município de Pato Branco
Fls 1566 Visto

ANEXOT - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
2	190	L	Adjuvante/espalhante com base de no mínimo 700 gl de óleo mineral, embalagem em galão de 5 litros;	UPL	13,89	2.639,10
3	30	Sac	Adubo 16-16-16, granulado fertilizante que possui nitrogênio nítrico e amoniacal, fosforo e potássio no mesmo grânulo, 50 kg.	NITROBRAS	179,00	5.370,00
4	160	Sac	Adubo 8-20-20 (N-P-K), saca de 50 kg	NITROBRAS	134,90	21.584,00
5	130	Sac	Adubo de liberação lenta, 14-16-18 (N-P-K), saca de 25 kg	NITROBRAS	239,00	31.070,00
6	30	Sac	Adubo Solúvel, 06-12-36(N-P-K), com micros, saca de 25 Kg	NITROBRAS	220,99	6.629,70
7	60	Sac	Adubo Solúvel, 15-05-30(N-P-K), com micros, saca de 25 Kg	NITROBRAS	298,99	17.939,40
51	2.005	L	Herbicida não seletivo de ação sistêmica, com base de glifosato entre 400 e 450g/, embalagem com 20 litros.	ALBAUGH	14,37	28.811,85
52	700	L	Herbicida seletivo, de ação sistêmica, com base de 2,4-D Amina de aproximadamente 800 g/l, embalagem com 20 litros	PRENTISS	16,47	11.529,00
55	250	L	Inseticida e formicida, a base de fipronil de no mínimo 2,5% PP	DIPIL	71,89	17.972,50
73	450	Un	Óleo lubrificante mineral para motor 2 tempos - embalagem c/ 500ml (Ref 8017H Stihl) - universal.	LUBRAX	16,48	7.416,00
102	50	Sac	Ureia Branca contendo 45-00-00 (N-P-K) saca de 50 kg	NITROBRAS	128,98	6.449,00
115	25.000	Un	Impatiens do Sol - COTA MPE ATÉ 25% - Nome Científico: Impatiens híbrida, cores sortidas, mudas entre 20 e 30 cm em pote plástico simples. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	VIVEIRO CORBELIA	1,19	29.750,00
118	75.000	Un	Impatiens do Sol - COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO até 75% - Nome Científico: Impatiens híbrida, cores sortidas, mudas entre 20 e 30 cm em pote plástico simples. Livre de ervas daninhas. Mudas em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto.	VIVEIRO CORBELIA	1,19	89.250,00
			Valor Total do fornecedor			276.410,55





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
SABEDOR DO PRESEIO

Município de Pato Branco
Fls. 151 - Visto 6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 14 horas, na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4, SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.438.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Aptº 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **João Batista Meurer Junior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 049.103.559-44, portador do RG nº 9.469.597-0, residente e domiciliado na Rua Antônio João, 1219, Jardim São Jorge, Paranaval/PR, CEP 87.710-020, representante legal da empresa **Viveiro De Mudras Meurer Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.168.382/0001-06, Inscrição Estadual nº 90327397-65, estabelecida na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, 1056, Jardim São Jorge, Recanto Sítio das Palmeiras, Paranaval/PR, CEP 87.710-000, CX Postal 39, telefone (44) 3424-9360, e-mail atendimento@mudrasmeurer.com, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020, OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais diversos para paisagismo, insumos, mudas de flores, folhagens, árvores e gramas em leiva, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Desenvolvimento Econômico, Saúde, Engenharia e Obras, Esporte e Lazer. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O período da vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ata de Registro de Preços. CONDIÇÕES DE PRAZOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: O pedido será executado mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho. A entrega do objeto deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ficando de responsabilidade da Contratada, a entrega dos materiais e/ou insumos no endereço indicado pela Contratante. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da Contratada. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se expressamente solicitado ou autorizado pela Contratante. As quantidades são estimadas, sendo que no término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 7.3, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega** e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc. **RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrará em, no máximo 05 (cinco) dias** após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento do objeto a ser recebido e se a conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma atente a termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento. Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções,**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
SABEDOR DO PRESEIO

Município de Pato Branco
Fls. 151 - Visto 6

no prazo determinado pelo gestor do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, regular-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Para os itens em que há cota reservada, a aquisição das mudas, insumos e/ou produtos, dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total. Não serão aceitos mudas, insumos e/ou produtos, com especificações e marca/modelo dispare de o contido na Ata de Registro de Preços, assinada entre as partes. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, apresentada da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.lsi.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O CADASTRO no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válido) poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato de Fornecimento, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento. Fornecer os materiais, insumos e mudas vinculados, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais nos locais indicados pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto, os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/des carga, que será de responsabilidade da Contratada. Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, insumos e mudas, objeto da licitação. A Contratada estará sujeita à fiscalização do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de entrega e posteriormente, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Município de Pato Branco
Fls 3543 Visto 6

de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produtor/fornecedor não ser de primeira qualidade. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com as especificações contidas no Edital, devendo a contratada resiliu, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo definido pelo gestor do contrato. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e vantagens que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s). Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus. Observar o cumprimento dos prazos estipulados. Não manter em seu quadro de pessoal, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. Das Obrigações exclusivas para os itens de flores, folhagens e árvores: Entregar as mudas de flores, folhagens e árvores livre de ervas daninhas e problemas fitossanitários, devendo estar em bom estado, não sendo aceito mudas murchas ou a terra adubada com substrato. As flores acondicionadas nas plantas devem estar inteiros e preservados e a terra adubada com substrato. As flores deverão ser entregues com brotos e apais para o plantio. **OBRAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encargo(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente inservíveis, produtos e pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à emissão de ruídos de alta tecnologia. É proibido inchar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Município de Pato Branco
Fls 3544 Visto 10

alócio ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em áreas de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, locais vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. **OBRAÇÕES DA CONTRATADA:** Designar pessoa responsável para receber e conferir o(s) material(is), muda(s) e insumo(s) solicitado(s) e o(s) mesmo(s), deverá(ão) estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega dos produtos solicitados. Proceder ao recebimento provisório dos materiais e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos materiais, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias: 358-13815; 346-13819; 412-13820; 431-13821; 1428-13825; 452-13834; 464-13835; 481-13836; 483-13837; 469-13838; 477-13839; 655-13840; 663-13842; 701-13843; 711-13844; 715-13845; 721-13841; 673-13846; 677-13847; 686-13848; 693-13851; 737-13849; 741-13850; 746-12652; 758-12654; 766-12655; 771-12657; 781-12658; 787-12659; 789-12660; 797-12663; 854-12661; 882-12662; 812-10719; 12655; 821-12584; 832-9152; 842-13852; 845-12667; 847-12669; 866-12670; 851-12671; 879-12672; 901-12673; 912-12675; 928-13854; 968-13855; 933-13856; 951-13857; 936-13788; 982-13862; 964-13863; 1429-13826; 1511-13832; 1498-13833; 1402-11056; 1411-13828; 1467-13830; 1516-13831; 1430-13827; 1403-13828; 11952-13818; 359-13815; 11953-12656; 13797-13824; 432-13822; 433-13823; 13671-13853; 902-12674; 913-10720; 952-13858; 360-13817; 883-12663; 813-12664; 822-12666; 846-12668; 914-12676; 1085-13864; 1086-13865; 1104-13866; 1135-13868; 1195-13873; 1211-13875; 1227-13876; 1274-13878; 1241-13879; 1254-13881; 1262-13883; 1318-13896; 1330-13899; 1342-13893; 1345-13894; 1353-13895; 1357-13896; 1369-13897; 1105-13867; 1145-13869; 1152-13870; 1170-13872; 1177-13874; 1228-13877; 1242-13880; 1255-13882; 1292-12884; 1315-13887; 11795-13871; 11805-13888; 11801-13889; 11807-13892; 1293-13885; 11642-13891. **REAJUSTE DE PREÇOS E REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem alça econômica extraordinária, tampouco fato previsível. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Adilamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls 1535 Visto 4



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
Fls 3596 Visto 2

condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A. pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços. Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirá motivo para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agostinho Rossini, matrícula nº 2172-5. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8665/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços: Vanessa Casiraghi Zanoni - Diretora do Departamento de Agricultura, Normelio Bonatto - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Ambiental, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destas deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:** Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo infidél ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sisaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais. **Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/18:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8.665/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: a) Advertência; b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade. e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b". **Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/18:** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser de caráter moralizatório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte

inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos, 0,96% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais, 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços, com a utilização dos meios e recursos próprios do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos próprios, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apositado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de Pregão Eletrônico número 111/2020, Processo nº 226/2020 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Rafael Cantu - Prefeito

VIVEIRO DE MUDAS
MEURER
LTD A-07168382000106
Assinado de forma digital por
VIVEIRO DE MUDAS MEURER
VIVEIRO DE MUDAS MEURER
Data: 2021.01.21 09:33:31 -03'00'

Viveiro De Mudas Meurer Ltda - Contratada
João Batista Meurer Junior - Representante Legal





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CADERNETO DE PREÇOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Uni.	Valor Total
12	180	Un	Alecrim Australiano, Westringia fruticosa, wild, druce. Livre de ervas daninhas. Mudar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio e já com broto, planta topiada com no mínimo de 80 cm de circunferência	JM	39,50	6.320,00
15	120	Un	Azaleia, rhododendron spp, cores sortidas, Livre de ervas daninhas. Mudar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,70m.	JM	20,00	2.400,00
18	2.000	Un	Bela Emilia, plumbago auriculata lam. Livre de ervas daninhas. Mudar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio, altura mínima de 0,35m.	JM	12,00	24.000,00
29	500	Un	Cerejeira do Japão / Nome científico: Prunus serrulata. Altura mínima do colo até a primeira bifurcação deverá ser de no mínimo 1,70m. Tronco deve ser reto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato. Cor Rosa	JM	28,00	14.000,00
30	1.280	Un	Cipreste-de-Portugal, Cupressus lusitanica mill. Altura mínima de 1,50. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Livre de ervas daninhas. Mudar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas de flores murchas, deve estar com terra adubada e com substrato. Devendo estar aptas para o plantio.	JM	40,00	51.200,00
42	800	md	Extremosa, Lagerstroemia indica, altura mínima de 1,80m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Tronco deve ser reto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado.	JM	18,00	14.400,00

Município de Pato Branco
Fls 3589 Visto 40



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
CADERNETO DE PREÇOS

85	120	Un	Podocarpus, podocarpus falcaulus, altura mínima de 1,50 m, com vaso adequado que comporte a raiz. Livre de ervas daninhas. Mudar em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas murchas, deve estar com terra adubada e com substrato.	JM	15,00	1.800,00
87	1.000	md	Quaresmeira, Tibouchini granulosa, altura mínima de 1,80m, com vaso ou saco plástico adequado que comporte a raiz da árvore. Livre de pragas e doenças fitossanitárias. Deve, no ato da entrega, estar em bom estado, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado e o recipiente da muda deve estar conservado e a terra adubada com substrato.	JM	19,99	19.990,00
Total Itens Fornecedor						150.570,00

Município de Pato Branco
Fls 3589 Visto 40





Município de Saúde do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 06.585.477/0001-92
Tufalar: (46) 3246-1106 - e-mail: saude@saude.iguaçu.pr.gov.br - Fone: (46) 3246-1106
Rua Frei Vito Beracheidi, nº 708 - Centro - Iguaçu - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº: 022/2021
ID Nº: 030/2021
PROCESSO Nº: 015/2021

PREÇÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei Vito Beracheidi, nº 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 06.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Darlei Trezzo, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 039/2020 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, homologada em 16 de março de 2021, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 4, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de grama, flores, plantas, sementes e material de jardinagem para manutenção, ornamentação de todos os eventos, bens e espaços públicos, praças e jardins, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do Edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sob Edital Pregão SRP nº 007/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Saúde do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: GRAMEIRA NEGRELO LTDA, CNPJ Nº 78.070.281/0001-46. Situada a BR 277 KM420, nº SN, município de Catagato, Bairro: Saída para Guarapuava. CEP: 85.160-000. Estado: PR. Telefone: (42) 3636-1161, e-mail: negrelo@grameiranegrelo.com.br. Representante Legal: Ezequiel Antonio Negrello, CPF nº 016.932.989-53.



Município de Saúde do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 06.585.477/0001-92
Tufalar: (46) 3246-1106 - e-mail: saude@saude.iguaçu.pr.gov.br - Fone: (46) 3246-1106
Rua Frei Vito Beracheidi, nº 708 - Centro - Iguaçu - Paraná

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R\$
1	1	12.000,00	Nº	GRAMA, A SER ENTREGUE NO LOCAL DEFINIDO PELO CONTRATANTE, EM PLACAS, ESMERALDA	Grameira Negrello	7.4800

5. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1 Critério da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Fornecimento, ou assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues conforme solicitação e cronograma da Secretaria solicitante, nos locais e datas determinadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para os lotes 01, 02 e 03 e 02 (dois) dias para o lote 04, após o recebimento da respectiva ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, com carimbo e assinatura da Comissão Especial de Recebimento que será criada especialmente para esta licitação.

5.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 007/2021, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3 O Município de Saúde do Iguaçu não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4 O direito de preferência de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, adquirir o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5 Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 034/2020 - de 03 de março de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal visitada pelo Secretário responsável, sendo em depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil).

6.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FCTS ou CERTIDÃO CONJUNTA PCFN/RFB, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

[Assinatura]

[Assinatura]



6.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura Municipal de São João do Iguayú, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

6.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificando pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

6.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 6.4, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6 - O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das negativas de CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB e RGTS.

6.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento, relativos ao exercício de 2021/2022.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

[Assinatura]

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 007/2021.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 007/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

a)-deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

b)-no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;

c)-apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d)-ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

e)-não manter a proposta, injustificadamente;

f)-falhar ou fraudar na execução do contrato;

g)-comportar-se de modo inidôneo;

h)-cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa moratória de 0,50 % (cinquenta centésimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso;

c)- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.



9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.4. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", e ao Diretor do Departamento de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

11.2 - O presente contrato terá como gestor Matheus Carlos Terebinto, brasileiro(a), maior, capaz, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 080.616.289-96, residente e domiciliado na Cidade de Saúde do Iguaçu-PR CEP: 85.568-000, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução. O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Miguel Angelo Cambuzzi, CPF nº 007.777.769-79, o qual procederá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na presente ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. o detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM, em conformidade com o disposto no Decreto nº 034/2020 - de 03 de março de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente ata o Edital n.º 041/2018 de Pregão Presencial e as propostas, com preços e especificações.

14.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Chopinzinho - PR, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 06.505.477/0001-92
Telefone: (41) 3246-1166 - Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro - Iguaçu - Paraná

Saúde do Iguaçu - PR, 16 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU - PR
DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal

EMPRESA PARTICIPANTE:

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA, CNPJ Nº. 78.070.281/0001-46.

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: Alex Sandro da R. Batista
RG nº 7.207.398-3
CPF nº 039.201.589-70

NOME: Joana Lunelle Camargo
RG: 14.219.221-7
CPF: 115.547.439-23



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 06.505.477/0001-92
Telefone: (41) 3246-1166 - Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro - Iguaçu - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº: 023/2021
ID Nº: 031/2021
PROCESSO Nº: 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Darlei Trento, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 034/2020 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, homologada em 16 de março de 2021, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 4, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de grama, flores, plantas, sementes e material de jardinagem para manutenção, ornamentação de todos os eventos, bens e espaços públicos, praças e jardins, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sob edital Pregão SRP nº 007/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Saúde do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.780.698/0001-24, Situada a Comunidade Linha São Miguel do Canoas, nº SN, município de Dois Vizinhos, Bairro: Interior. CEP: 85.660-000. Estado: PR. Telefone: (46) 99115-9841.
e-mail: viveirodemudascaldatto@gmail.com. Representante Legal: Rafael Caldato, CPF nº 069.490.689-13.





Município de São João do Iguazu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.585.477/0001-42
Telefone: (41) 3246-1166 - www.saojoaodoiguazu.pr.gov.br
Rua Frei Vol. Bernardino, 708 - Rm. 501 - Fone

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R\$
2	1	2,00	UN	ACER PALMATUM, altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	140,0000
2	2	2,00	UN	ACEROLA (Malpighia emarginata), altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	24,0000
2	3	4,00	UN	AGAVE ANGUSTIFOLIA muda adulta	VIVEIRO CALDATTO	120,0000
2	4	4,00	UN	AGAVE DRAGÃO (Agave attenuata) adulta	VIVEIRO CALDATTO	40,0000
2	5	4,00	UN	AGAVE PALITO (agave geminiflora) adulta	VIVEIRO CALDATTO	70,0000
2	6	10,00	UN	AZALÉIA RUBRA, altura mínima de 0,40 CM	VIVEIRO CALDATTO	22,0000
2	7	10,00	UN	AZALÉIA (RHODODENDRON) ALTURA MÍNIMA DE 1,5M	VIVEIRO CALDATTO	66,0000
2	8	5,00	UN	AZALÉIA (Rhododendron) com formato redondo com diâmetro mínimo de 30 cm	VIVEIRO CALDATTO	42,0000
2	9	30,00	UN	BUXO BOLA (Buxus sempervirens), diâmetro mínimo de 0,35m por 0,35m de altura (tamanho médio)	VIVEIRO CALDATTO	15,0000
2	10	10,00	UN	BUXO BOLA (Buxus sempervirens), diâmetro mínimo de 0,45m por 0,50m de altura (tamanho grande)	VIVEIRO CALDATTO	39,0000
2	11	35,00	UN	BUXO BOLA (Buxus sempervirens), diâmetro mínimo de 0,25m por 0,25m de altura (tamanho pequeno)	VIVEIRO CALDATTO	9,5000
2	12	3,00	UN	BUXO CONE (Buxus sempervirens), altura mínima de 0,90m	VIVEIRO CALDATTO	34,0000
2	14	2,00	UN	CHARUTO (Cupressus sempervirens), altura mínima de 2m e circunferência de no mínimo 0,80m	VIVEIRO CALDATTO	91,0000
2	16	8,00	UN	CICA (Cycas revoluta), estipe com no mínimo 8 cm	VIVEIRO CALDATTO	50,0000
2	17	6,00	UN	CICA (Cycas circinalis) estipe com no mínimo 20 cm	VIVEIRO CALDATTO	44,0000
2	19	5,00	UN	CIPRESTE AZUL (Chamaecyparis pisifera), altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	50,0000

folha 1 de 10



Município de São João do Iguazu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 03.585.477/0001-42
Telefone: (41) 3246-1166 - www.saojoaodoiguazu.pr.gov.br
Rua Frei Vol. Bernardino, 708 - Rm. 501 - Fone

2	20	5,00	UN	CIPRESTE (Chamaecyparis obtusa), altura mínima de 1,5 m	DOURADO VIVEIRO CALDATTO	50,0000
2	21	5,00	UN	CIPRESTE MACARRÃO (CHAMAECYPARIS PISIFERA VAR. FILIFERA), altura mínima de 1,5 m	VIVEIRO CALDATTO	35,0000
2	22	2,00	UN	Dasyllium quadrangulatum (Ourico sem espinho), tamanho médio 0,80 m altura x 0,90 m diâmetro	VIVEIRO CALDATTO	123,0000
2	23	4,00	UN	DIPLODENDRIA (manfevilhaX amabilis), diversas cores, VASO 18	VIVEIRO CALDATTO	34,9100
2	24	2,00	UN	DRACENA PAU D'AGUA, altura mínima de 1,5m de altura	VIVEIRO CALDATTO	60,0000
2	25	2,00	UN	DRACENA REFLEXA, ALTURA MÍNIMA DE 1,5 M	VIVEIRO CALDATTO	80,0000
2	26	10,00	UN	DRACENA TRICOLOR (Dracena marginata) COM NO MÍNIMO TRÊS HASTES, altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	35,0000
2	27	2,00	UN	ESPADA DE SÃO JORGE (sanseveira trifasciata) COM MÍNIMO 5 FOLHAS	VIVEIRO CALDATTO	24,0000
2	28	2,00	UN	ESPADA LARGA (Sanseveira masoniana), muda adulta com no mínimo 3 folhas	VIVEIRO CALDATTO	22,0000
2	29	5,00	UN	ESTREMOZA (Lagerstroemia indica) altura mínima de 1,5 metros	VIVEIRO CALDATTO	11,0000
2	30	4,00	UN	FLANBOYANT (Caesalpinia pulcherrima), altura mínima de 1,5 metros	VIVEIRO CALDATTO	17,0000
2	31	15,00	UN	FORMIO RUBRIO (Phormium Tenax Rubrum) Tamenho Medio	VIVEIRO CALDATTO	13,0000
2	32	15,00	UN	FORMIO VARIEGATA (Phormium tenax variegata) adulto, pote 18	VIVEIRO CALDATTO	16,0000
2	33	30,00	UN	FORMIO VERDE (Phormium tenax), ALTURA MÍNIMA 50 cm	VIVEIRO CALDATTO	16,0000
2	34	5,00	UN	HIBISCO (hibiscus rosa-sinensis) altura mínima de tronco 1,6m	VIVEIRO CALDATTO	24,0000
2	35	5,00	UN	HIBISCO DA SÍRIA (hibiscus syriacus L.), altura mínima de tronco 1,6 m	VIVEIRO CALDATTO	26,0000
2	36	5,00	UN	IRIS (iris germanica), muda adulta	VIVEIRO CALDATTO	17,0000
2	37	10,00	UN	IXORIA COCCINEA cores vermelha e amarela, altura mínima de 0,50m	VIVEIRO CALDATTO	28,0000

folha 2 de 10



2	38	UN	2,00	JABUTICABA HIBRIDA altura mínima 1,6 m	VIVEIRO CALDATTO	74,0000
2	39	UN	2,00	JABUTICABA SABARÁ altura mínima 1,6 m	VIVEIRO CALDATTO	150,0000
2	40	UN	2,00	Jasmin Manga (Plumeria rubra), altura mínima de 1,6m	VIVEIRO CALDATTO	68,0000
2	41	UN	4,00	KAISUKA (Juniperus chinensis torulosa), altura mínima de 2,0 metros e circunferência mínima de 1m	VIVEIRO CALDATTO	190,0000
2	42	UN	4,00	KAISUKA (Juniperus chinensis torulosa), altura mínima de 3 metros e circunferência mínima de 1m	VIVEIRO CALDATTO	270,0000
2	43	UN	8,00	KAISUKA (Juniperus chinensis torulosa), altura mínima de 1,5 metros e circunferência mínima de 0,8m	VIVEIRO CALDATTO	53,0000
2	44	UN	1,00	LANÇA DE SÃO JORGE (Sansevieria cylindrica), muda adulta com no mínimo 10 folhas	VIVEIRO CALDATTO	40,0000
2	45	UN	15,00	MANACA DA SERRA (Tibouchina mutabilis (Veil nar), altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	21,0000
2	46	UN	2,00	MANGA (Mangifera indica), variedade rosa, altura mínima de 1,4m	VIVEIRO CALDATTO	30,0000
2	47	UN	2,00	MANGA (Mangifera indica), Tommy Atkins, altura mínima de 1,4m	VIVEIRO CALDATTO	25,0000
2	48	UN	4,00	MARANTA PAVAO (Calathea makoyana), planta adulta	VIVEIRO CALDATTO	26,0000
2	49	UN	2,00	MIMI FLAMBOYANT (Caesalpinia pulcherrima), com no mínimo 1M DE ALTURA	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
2	50	UN	35,00	"MOREIA AMARELA e branca (Diets iridoides) Mudras com aproximadamente 60 centímetros - DIVISÃO DE TOUSSEIRA - COM FLORES"	VIVEIRO CALDATTO	7,0000
2	51	UN	10,00	ORQUIDEA BAMBU (Arundina graminifolia), altura mínima de 1,5 m com no mínimo 4 hastes	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	52	UN	4,00	PALMEIRA ARECA BAMBU (Dypsis lutescens), altura mínima do estipe: 3m	VIVEIRO CALDATTO	170,0000
2	53	UN	4,00	PALMEIRA ARECA BAMBU (Dypsis lutescens) altura mínima do estipe 1,6m	VIVEIRO CALDATTO	26,0000
2	54	UN	2,00	PALMEIRA AZUL (Bismarckia), MÉDIA, NO MÍNIMO 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	340,0000

Assinado: *[Assinatura]*

2	55	UN	2,00	PALMEIRA AZUL (Bismarckia), GRANDE, NO MÍNIMO 2m	VIVEIRO CALDATTO	900,0000
2	57	UN	5,00	PALMEIRA FÊNIX (Phoenix Rocheletii), altura do estipe entre 0,90 a 1,2m	VIVEIRO CALDATTO	100,0000
2	58	UN	8,00	PALMEIRA FÊNIX (Phoenix Rocheletii), altura mínima do estipe: 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	180,0000
2	59	UN	1,00	PALMEIRA Tamaritira (Phoenix dactylifera), altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	55,0000
2	60	UN	4,00	PALMEIRA IMPERIAL (Roystonea Oleracea), estipe com no mínimo 1m	VIVEIRO CALDATTO	40,0000
2	61	UN	3,00	PALMEIRA LEQUE (Licuala grandis), estipe com altura mínima de 0,5m	VIVEIRO CALDATTO	70,0000
2	62	UN	2,00	PALMEIRA MOINHO DO VENTO OU BURITI (Trachycarpus Fortunei), estipe de no mínimo 1,0m	VIVEIRO CALDATTO	150,0000
2	63	UN	10,00	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (Wodyetia bifurcata), estipe de no mínimo 0,5m	VIVEIRO CALDATTO	45,0000
2	64	UN	10,00	PALMEIRA RABO DE RAPOSA (Wodyetia bifurcata), estipe de no mínimo 1m	VIVEIRO CALDATTO	80,0000
2	65	UN	2,00	PALMEIRA RAFIS (Rhapis excelsa), estipe de no mínimo 1m com pelo menos três hastes	VIVEIRO CALDATTO	16,0000
2	66	UN	1,00	PALMEIRA SAIA (Washingtonia filifera NAKED) estipe de no mínimo 1m	VIVEIRO CALDATTO	400,0000
2	67	UN	4,00	PALMEIRA TRIANGULAR (Dypsis decaryi) estipe de no mínimo 20 cm	VIVEIRO CALDATTO	60,0000
2	68	UN	2,00	PALMEIRA WASHINGTONIA, estipe de no mínimo 90 cm	VIVEIRO CALDATTO	140,0000
2	69	UN	1,00	PALMEIRA WASHINGTONIA, estipe de no mínimo 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	260,0000
2	70	UN	2,00	PATA DE ELEFANTE (Beccarria recurvata), altura mínima de 90 cm	VIVEIRO CALDATTO	70,0000
2	71	UN	3,00	PLEOMELE VAREGADO, GRANDE, com altura mínima de 2,5m com pelo menos 3 hastes	VIVEIRO CALDATTO	150,0000
2	72	UN	2,00	PLEOMELE VAREGADO, PEQUENA, com altura mínima de 1m com pelo menos 3 hastes	VIVEIRO CALDATTO	55,0000
2	73	UN	15,00	PODOCARPO (Podocarpus) com altura mínima de 1m	VIVEIRO CALDATTO	15,0000

Assinado: *[Assinatura]*

2	93	40,00	CX	BEIJO JAPONES (sumptuários de sol) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	9,0000
2	94	150,00	CX	BOCA DE LEAO (ANTIRIUM MAJUS) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	12,0000
2	95	50,00	CX	CRISTA DE GALO (GELOSIA ARGENTEA), caixa com 15 mudas	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	96	40,00	CX	CINERARIA (SENECIO DOUGLASH) CAIXA COM 15 MUDAS	VIVEIRO CALDATTO	9,0000
2	97	20,00	CX	CINERARIA (SENECIO CRUENTUS) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	98	40,00	CX	CORACAO MAGOADO (RESINE HERBST) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	99	100,00	CX	CRIVINEA SIMPLIS (DIANTHUS CHINENSIS), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	100	50,00	CX	FALSA ERICA (CUPHEA GRACILIS) DIVERSAS CORES CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	101	20,00	CX	FALSO-IRIS (NEOMARICA CAERULEA) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	18,0000
2	105	30,00	CX	GIPSOFLA RASTEJANTE CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	39,0000
2	106	20,00	CX	GRAMMA AZUL (festa glauca), caixa de 15 mudas	VIVEIRO CALDATTO	40,0000
2	107	50,00	CX	GRAMMA PRETA ANA MINI acondicionada em leiva (caixa) com tamanho mínimo de 35cm x 20cm	VIVEIRO CALDATTO	25,0000
2	108	10,00	CX	HEMEROCALLIS (HEMEROCALLIS) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	43,0000
2	109	20,00	CX	LAMBARI ROXO (TRADESCANTIA ZEBRINA) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	19,0000
2	110	30,00	CX	LANTANA (LANTANA CAMARA) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	111	60,00	CX	LAVANDA (LAVANDULA ANGUSTIFOLIA (L. OFFICINALIS) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	23,0000
2	112	40,00	CX	LIRIOPE (Liriope spicata), caixa com 15 mudas	VIVEIRO CALDATTO	12,0000
2	113	20,00	CX	PERIQUITO (ALTERNANTHERA VERMELHO (ALTERNANTHERA PICOIDEA) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000

2	74	15,00	UN	PODOCARPO (Podocarpus) com altura mínima de 2m	VIVEIRO CALDATTO	17,0000
2	75	1,00	UN	RABO DE DRAGÃO (Dasylirion acrotrichum), altura mínima de 60 cm	VIVEIRO CALDATTO	340,0000
2	76	4,00	UN	ROMA (Punica granatum), altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	12,0000
2	77	2,00	UN	ROSA DO DESERTO, adulta, diversas cores	VIVEIRO CALDATTO	40,0000
2	78	10,00	UN	SETE LEGUAS (podanea ricasollana), altura mínima de 1,8 m	VIVEIRO CALDATTO	12,0000
2	79	15,00	UN	STRELITZA (Strelitzia juncea) com no mínimo 3 hastes, bem formada, altura mínima de 70cm	VIVEIRO CALDATTO	15,0000
2	80	10,00	UN	STRELITZA (Strelitzia reginae) com no mínimo 3 hastes, bem formada, altura mínima de 50cm	VIVEIRO CALDATTO	11,0000
2	81	4,00	UN	TREPADEIRA MADRESSIVA (Lonitica japonica) muda adulta	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
2	82	4,00	UN	TREPADEIRA SAPATINHO DE JUDIA, tamanho mínimo de 1,8m	VIVEIRO CALDATTO	12,0000
2	83	8,00	UN	TRES MARIA (Bougainvillea glabra va. Graciliflora), altura mínima de 2m, diversas cores	VIVEIRO CALDATTO	24,0000
2	84	8,00	UN	TRES MARIA (Bougainvillea Spectabilis), altura mínima de 2 m, diversas cores (vermelha, laranja, etc.)	VIVEIRO CALDATTO	23,0000
2	85	1,00	UN	VEU DE NOIVA (Gibasis pellucida), tamanho mínimo de 60 cm	VIVEIRO CALDATTO	41,0000
2	86	1,00	UN	YUCCA (Yucca elephantipes) altura mínima de 1,5m	VIVEIRO CALDATTO	80,0000
2	87	4,00	UN	ZAMBUQUILA, altura mínima da planta: 0,50m.	VIVEIRO CALDATTO	32,0000
2	88	10,00	CX	ABACAXI ROXO (tradescantia spathacea), caixa com 15 mudas	VIVEIRO CALDATTO	46,0000
2	89	10,00	CX	BARBA DE SERPENTE (OPHIOPOGON JABURAN) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	19,0000
2	90	150,00	CX	BEGONIA CEROSA (BEGONIA CUCULLATA) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	91	30,00	CX	BEIJO AMERICANO (IMPATIENS WALLERIANA), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	13,0000
2	92	30,00	CX	BEIJO JAPONES (IMPATIENS BALSAMINA), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	9,0000

Ass: Celso

2	114	20,00	CX	RABO DE GATO (ACALYPHA REPTANS), caixa com 15 unidades	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	115	50,00	CX	SALVIA (SALVIA FARINACEAE BENTH) CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	116	100,00	CX	SALVIA (SALVIA SPLENDENS), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	117	200,00	CX	TAGETE AMARELO (TAGETES PATULA), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	118	200,00	CX	TAGETE LARANJA (TAGETES ERECTA L.), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	119	30,00	CX	TAPETE-INGLES (POLYGONUM CAPITATUM) CAIXA COM 15 MUDAS	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	120	50,00	CX	TORONIA (TORENIA FOURNIERI), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
2	122	150,00	CX	VINCA (CATHARANTHUS ROSEUS), CAIXA COM 15 UNIDADES	VIVEIRO CALDATTO	10,0000
2	123	100,00	UN	ZINNIA GIGANTE (Zinnia elegans), caixa com 15 unidades	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
3	3	30,00	UN	Cascas de pinus polida, tamanho 2, saca de 40 lbs ou 7kg.	VIVEIRO CALDATTO	16,0000
3	4	25,00	UN	Cascas de pinus polida, tamanho 3, saca de 40 lbs ou 7kg.	VIVEIRO CALDATTO	13,0000
3	5	20,00	UN	Cascas de pinus polida, tamanho 4, saca de 40 lbs ou 7kg.	VIVEIRO CALDATTO	15,0000
3	6	30,00	UN	Pedra brita de arenito, saca de 40 kg.	VIVEIRO CALDATTO	39,0000
3	7	20,00	UN	Pedra brita branca, saca de 40kg.	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
3	8	25,00	UN	PEDRA SEIXO ARENITO VERMELHO LISO Tamanho médio 20KG	VIVEIRO CALDATTO	26,0000
3	9	40,00	UN	Pedras brancas dolomita nº 3, saca de 15 kg.	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
3	10	30,00	UN	Pedras brancas dolomita nº 2, saca de 15 kg.	VIVEIRO CALDATTO	18,0000
3	11	15,00	UN	Pedras brancas dolomita nº 5, saca de 15 kg.	VIVEIRO CALDATTO	16,0000
3	12	30,00	UN	Pedras decorativas marron, tamanho médio, saca de 20kg.	VIVEIRO CALDATTO	19,0000
3	14	50,00	UN	Substrato para plantas (esterilizado), embalagem de 40 litros.	VIVEIRO CALDATTO	16,0000

Popul Solente

3	16	2,00	UN	Vaso modelo coucha com proteção UV, tamanho mínimo 54 litros (27x75), cor a definir pelo solicitante.	VIVEIRO CALDATTO	200,0000
3	17	2,00	UN	Vaso quadrado com proteção UV, com prato, tamanho mínimo 24 litros, cor a definir pelo solicitante.	VIVEIRO CALDATTO	140,0000
3	18	2,00	UN	VASO REDONDO, COM PRATO, COM PROTEÇÃO UV, tamanho 50X50 cm, 160 LITROS.	VIVEIRO CALDATTO	265,0000
3	19	2,00	UN	Vaso redondo com prato e proteção UV, tamanho mínimo de 65x65 cm, cor a definir pelo solicitante.	VIVEIRO CALDATTO	190,0000
3	21	2,00	UN	Vaso oval, capacidade 12 litros com prato e proteção UV, tamanho mínimo de 22x32cm, cor a definir pelo solicitante.	VIVEIRO CALDATTO	123,0000
3	23	2,00	UN	Vaso redondo com prato e proteção UV, tamanho mínimo de 170 litros (62 x 67cm), cor a definir pelo solicitante.	VIVEIRO CALDATTO	300,0000
3	26	10,00	UN	Embalagem (pote) para mudas, com alça, tamanho mínimo de 40 litros.	VIVEIRO CALDATTO	20,0000
3	27	40,00	UN	REFIL DE FIBRA DE COCO PARA CESTA TAMANHO 35 CM	VIVEIRO CALDATTO	18,0000
3	28	30,00	UN	REFIL DE FIBRA DE COCO PARA CESTA TAMANHO 40 CM	VIVEIRO CALDATTO	21,0000
3	31	300,00	M²	MANTA GEOTEXTIL 1M2 GRAMATURA 300g/m	VIVEIRO CALDATTO	11,0000
4	2	10,00	UN	CRISANTEMO NATURAL DE DIVERSAS CORES PLANTADO EM VASO DE PORTE MÉDIO COM EMBALAGEM E LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	14,0000
4	4	400,00	UN	VIOLETA NATURAL COM PETALAS SIMPLES DE DIVERSAS CORES PLANTADAS EM VASO DE PORTE PEQUENO E EMBALADAS EM EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE COM LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	6,0000
4	5	120,00	UN	CALANDIVA NATURAL DE DIVERSAS CORES PLANTADAS EM VASO DE PORTE MÉDIO E EMBALADAS COM EMBALAGEM DE QUALIDADE COM LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	6,5000
4	6	10,00	UN	VERMELHA PLANTADA EM VASO DE PORTE MÉDIO EMBALADO COM EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE COM LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	27,0000

Popul Solente



4	7	20,00	UN	ORQUÍDEA NATURAL FIALAENOPSIS DE DIVERSAS CORES COM EMBALAGEM DECORATIVA.	VIVEIRO CALDATTO	30.0000
4	10	5,00	UN	LÍRIO DA PAZ NA COR BRANCA EM VASO DE PORTE MÉDIO EMBALADO COM EMBALAGEM DE QUALIDADE E LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	19.0000
4	11	50,00	UN	MINI CACTO DIVERSOS COM VASOS DE PORTE PEQUENO EMBALADOS COM CELOFANE E LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	4.0000
4	12	50,00	UN	MINI SUCCULENTAS COM VASO DE PORTE MINI EMBALADO EM PAPEL CRAFT COM APROX. 06 CM DE ALTURA SOMENTE O VASO VARIANDO DE TAMANHO A PLANTA.	VIVEIRO CALDATTO	4.0000
4	17	25,00	UN	MINI ROSA (Rosa x chinensis) RENATA POTE NÚMERO 15 EMBALADO EM EMBALAGEM DE QUALIDADE E LAÇO.	VIVEIRO CALDATTO	16.0000

5. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1. Critério da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Fornecimento, ou assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues conforme solicitação e cronograma da Secretaria solicitante, nos locais e datas determinadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para os lotes 01, 02 e 03 e 02 (dois) dias para o lote 04, após o recebimento da respectiva ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, com carimbo e assinatura da Comissão Especial de Recebimento que será criada especialmente para esta licitação.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 007/2021, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Saúde do Iguaçu não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição preteritória, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

Assinatura

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 034/2020 - de 03 de março de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada pelo Secretário responsável, sendo em depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil).

6.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

6.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

6.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

6.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 6.4, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da combinação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6 - O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das negativas de CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB e FGTS.

6.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento, relativos ao exercício de 2021/2022.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Assinatura

- 7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n.º 007/2021.
- 8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 007/2021.

9 - DAS PENALIDADES

- 9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:
- a)-deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- b)-no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c)-apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d)-ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e)-não manter a proposta, injustificadamente;
- f)-falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)-comportar-se de modo inidôneo;
- h)-cometer fraude fiscal.

Assinatura

- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa moratória de 0,50 % (cinquenta centésimos percentuais), sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso;
- c)- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- 9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

- 9.4. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", e ao Diretor do Departamento de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

- 9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

- 9.6. As sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.
- 10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.
- 10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.
- 10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

Assinatura



10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

11.2 - O presente contrato terá como gestor Matheus Carlos Terebinto, brasileiro(a), maior, capaz, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 080.616.289-96, residente e domiciliado na Cidade de Saúde do Iguaçu-PR CEP: 85.568-000, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução. O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Miguel Angelo Cambruzzi, CPF nº 007.777.769-79 o qual procederá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na presente ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. o detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não acatar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

Roberto Lelito

13.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e o(s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM, em conformidade com o disposto no Decreto nº 034/2020 - de 03 de março de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente ata o Edital nº 041/2018 do Pregão Presencial e as propostas, com preços e especificações.

14.2. As contravindas decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Chopinzinho - PR, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Saúde do Iguaçu - PR, 16 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU - PR
DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal

EMPRESA PARTICIPANTE:

Roberto Lelito
VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO EIRELI - ME,
CNPJ Nº 28.780.698/0001-24.

TESTEMUNHAS:

Alex Sandro da R. Batista
NOME: Alex Sandro da R. Batista
RG nº 7.207.398-3
CPF nº 039.201.589-70

Joana Luedke Camargo
NOME: Joana Luedke Camargo
RG: 14.219.221-7
CPF: 115.547.439-23

28.780.698/0001-24

VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO
EIRELI - ME

EST. NOV. SÃO JOÃO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 28.780.698/0001-24
LUGOS VIZINHOS - PARANÁ





ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 93.583.477/0001-92
Telefone: (46) 3246-1166 - www.saudeaiguaçu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - Centro - Iguaçu - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº: 024/2021
ID Nº: 032/2021
PROCESSO Nº: 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 93.583.477/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Darlei Trento, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 034/2020 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, homologada em 16 de março de 2021. RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 4, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de grama, flores, plantas, sementes e material de jardinagem para manutenção, ornamentação de todos os eventos, bens e espaços públicos, praças e jardins, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo 1 e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sob edital Pregão SRP nº 007/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Saúde do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: VALMIR LIENEMANN 04520575907, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65.
situada a Rua Carlos Dall Magro, nº 729 - município de Saúde do Iguaçu, Centro - CEP:
85.568-000 - Estado do Paraná - Telefone: (46) 3246-1063.
e-mail: lena.exatacontabil@hotmail.com- Representante Legal: VALMIR LIENEMANN,
CPF Nº 045.205.759-07.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº: 025/2021
ID Nº: 033/2021
PROCESSO Nº: 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei Vito Berschaid, nº 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Darlei Trento, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 034/2020 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, homologada em 16 de março de 2021, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 4, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de grama, flores, plantas, sementes e material de jardinagem para manutenção, ornamentação de todos os eventos, bens e espaços públicos, praças e jardins, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sob edital Pregão SRP nº 007/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Saúde do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ Nº 29.220.447/0001-58, situada na Rua Rod. BR 470, nº 5350 - município de Itoupava, Centro - CEP: 89.162-875 - Estado do Santa Catarina - Telefone: (47) 3522-2260.
e-mail: bcagro.comercio@gmail.com. Representante Legal: James Werner Heesch, CPF Nº 988.569.449-87.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R\$
3	1	4,00	UN	ARGILA EXPANDIDA tamanho medio, embalagem COM 50LT 20KG.	CINEXPAN	34,0000
3	13	200,00	M	Separador de grama, altura mínima de 0,12m.	CASA&JARDIM	2,1000
3	20	6,00	UN	Vaso cachepo quadrado, tamanho mínimo de 13x13 cm, cor a definir pelo solicitante.	NUTRIPLAN	43,0000
3	29	100,00	UN	KIT BANDEJA DE 54 CELULAS + TUBETE PARA MUDAS TAMANHO MINIMO 290ML. ALTURA 16 CM X DIAMETRO SUPERIOR 6,5M (54 TUBETES + 1BANDEJA)	BENTEC	47,5000
3	32	25,00	UN	FORMICIDA GRANULADO, SUGESTÃO GRÃO VERDE, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS composta por pacotes menores de 50 GRAMAS cada um.	GRÃO VERDE	6,5900
3	33	5,00	UN	FARINHA DE OSSO, PACOTE DE NO MINIMO 1KG	VITAPLAN	17,0000
3	34	2,00	UN	OSMOCOTE PLUS 15-9-12, PACOTE DE NO MINIMO 1KG	EVERRYS	43,3100

5. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

1. A critério da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Fornecimento, ou assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues conforme solicitação e cronograma da Secretaria solicitante, nos locais e datas determinadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para os lotes 01, 02 e 03 e 02 (dois) dias para o lote 04, após o recebimento da respectiva ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, com carimbo e assinatura da Comissão Especial de Recebimento que será criada especialmente para esta licitação.

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no ("Termo de Referência") do Edital de Pregão nº 007/2021, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Saúde do Iguaçu não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo



realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4. O direito de preferência de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revisados nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 034/2020 - de 03 de março de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal vista da pelo Secretário responsável, sendo em depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil).

6.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

6.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

6.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

6.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 6.4, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da continuação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6 - O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser revisado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das negativas de CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB e FGTS.

6.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento, relativos ao exercício de 2021/2022.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos

efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 007/2021.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 007/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

- a)-deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b)-no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c)-apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d)-ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e)-não mantiver a proposta, injustificadamente;



f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,50 % (cinquenta centésimos percentuais), sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.4. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", e ao Diretor do Departamento de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

11.2 - O presente contrato terá como gestor Matheus Carlos Terebinto, brasileiro(a), maior, capaz, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 080.616.289-96, residente e domiciliado na Cidade de Saúde do Iguaçu-PR CEP: 85.568-000, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução. O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Miguel Ângelo Cambuzzi, CPF nº 007.777.769-79, o qual procederá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na presente ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 06.505.477/0001-92

Tel/Fax: (41) 3246-1166 - www.saodjoaodoiguazu.pr.gov.br / E-mail: prefeitura@saodjoaodoiguazu.pr.gov.br
Rua Tril Vito Beneditini, 708 - 82.509-008 - São João do Iguaçu - Paraná

12.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM, em conformidade com o disposto no Decreto nº 034/2020 - de 03 de março de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente ata o Edital nº 041/2018 de Pregão Presencial e as propostas, com preços e especificações.

14.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Chopinzinho - PR, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Saudade do Iguaçu - PR, 16 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR.

DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal

EMPRESA PARTICIPANTE

BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI

CNPJ Nº 29.220.447/0001-58.

TESTEMUNHAS:

1ª Alex Sandro da R. Batista

RG nº 7.207.398-3

CPF nº 039.201.589-70

Joana Luedke Camargo

RG: 14.219.221-7

CPF: 115.547.439-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO Nº: 026/2021
ID Nº: 033/2021
PROCESSO Nº: 015/2021

PREÇO PRESENCIAL Nº 007/2021 - VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU, com sede na Rua Frei Vito Berscheid, nº 708 - Centro - Saúde do Iguaçu - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Darlei Trento, portador da Carteira de Identidade nº 7.706.657-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 006.374.659-03, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 034/2020 e do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREÇO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, homologada em 16 de março de 2021, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionada no item 4, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição futura de aquisição de grama, flores, plantas, sementes e material de jardinagem para manutenção, ornamentação de todos os eventos, bens e espaços públicos, praças e jardins, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sob o Edital Pregão SRP nº 007/2021, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Saúde do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos itens registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JDA SILVA TAVARES - CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.848/0001-24, situada a Av. Cristo Rei, nº 162 - município de Francisco Beltrão, Paraná; CNPJ: 85.602-010 - Estado do Paraná - Telefone: (46) 3055-6100 / 99922-9797 e-mail: cassiardi@bolmail.com. Representante Legal: Jaqueline da Silva Tavares, CPF nº 060.201.979-64.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Marca	P. Unit. R\$
2	102	20,00	CX	FLOR DO MEL (LOBULARIA MARITIMA), CAIXA COM 15 UNIDADES	CASA JARDIM	22,0000
2	103	20,00	CX	GERANIO PENDENTE (PELARGONIUM PELTATUM)	CASA JARDIM	32,0000

5. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1. Critério da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Fornecimento, ou assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

5.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues conforme solicitação e cronograma da Secretaria solicitante, nos locais e datas determinadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para os lotes 01, 02 e 03 e 02 (dois) dias para o lote 04, após o recebimento da respectiva ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, com carimbo e assinatura da Comissão Especial de Recebimento que será criada especialmente para esta licitação.

5.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no (Termo de Referência) do Edital de Pregão nº 007/2021, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

5.3 O Município de Saúde do Iguaçu não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.4 O direito de preferência de que trata o sub-item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

5.5 Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 034/2020 - de 03 de março de 2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada pelo Secretário responsável, sendo em depósito em conta específica da empresa (sugestão Banco do Brasil).

6.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município, FGTS ou CERTIDÃO CONJUNTA PGM/RFB, os respectivos empenhos referentes às Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

6.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto aos referidos Órgãos.

6.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela Administração a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Prefeitura.

6.5 - A Administração Municipal, poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 6.4, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação.





ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 05.585.477/0001-92
RUA FLORES DE ALBUQUERQUE, 788 - 91.305-000
FONE (41) 3246-1166 - www.municipioiguazu.pr.gov.br

Telefones: (41) 3246-1166 - www.municipioiguazu.pr.gov.br
FAX: (41) 3246-1167 - www.municipioiguazu.pr.gov.br

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6 - O prazo de que trata o item 6.4 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das negativas de CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB e FGTS.

6.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento, relativos ao exercício de 2021/2022.

6.10 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

7.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.4. acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

7.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

8.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021.

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata. 8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 007/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

a)-deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

b)-no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;

c)-apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;

d)-ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 05.585.477/0001-92
RUA FLORES DE ALBUQUERQUE, 788 - 91.305-000
FONE (41) 3246-1166 - www.municipioiguazu.pr.gov.br

Telefones: (41) 3246-1166 - www.municipioiguazu.pr.gov.br
FAX: (41) 3246-1167 - www.municipioiguazu.pr.gov.br

e)-não manter a proposta, injustificadamente;

f)-falhar ou fraudar na execução do contrato;

g)-comportar-se de modo inidôneo;

h)-cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:

a)- advertência;

b)- multa moratória de 0,50 % (cinquenta centésimos percentuais), sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso;

c)- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.

9.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

9.4. Compete ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2, alíneas "b" e "c", e ao Diretor do Departamento de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 9.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

9.6. As sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Iguazu, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11 - DA FISCALIZAÇÃO





Município de São João do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 35.585.477/0001-92
Telefone: (41) 3246-1168 - www.saojoaodoiguazu.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodoiguazu.pr.gov.br
Rua 1 de Maio, 100 - Centro, São João do Iguaçu - Paraná

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais para a sua utilização. O fornecimento dos objetos, julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE.

11.2 - O presente contrato terá como gestor Mathheus Carlos Terebinto, brasileiro(a), maior, capaz, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 080.616.289-96, residente e domiciliado na Cidade de Saudade do Iguaçu-PR CEP: 85.569-000, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução. O presente contrato será fiscalizado pelo servidor Miguel Ângelo Cambuzzi, CPF nº 007.777.769-79, o qual procederá o registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos na presente ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. o detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
 - b) não retirar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
 - d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 12.2. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM, em conformidade com o disposto no Decreto nº 034/2020 - de 03 de março de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram a presente ata o Edital nº 041/2018 de Pregão Presencial e as propostas, com preços e especificações.

14.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Chopinzinho - PR, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Município de São João do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 35.585.477/0001-92
Telefone: (41) 3246-1168 - www.saojoaodoiguazu.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodoiguazu.pr.gov.br
Rua 1 de Maio, 100 - Centro, São João do Iguaçu - Paraná

Saudade do Iguaçu - PR, 16 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

DARLEI TRENTO - Prefeito Municipal

JOA SILVA TAVARES

CASA

JARDIM: 32750848/0001-24

JARDIM: 32750848/0001-24

J DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM,

CNPJ Nº 32.750.848/0001-24.

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten signature]*
NOME: Alex Sandro da R. Batista
RG nº 7.207.398-3
CPF nº 039.201.589-70

2ª *[Handwritten signature]*
NOME: Joana Luedke Canargo
RG: 14.219.221-7
CPF: 115.547.439-23



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 CHOPINZINHO PARANÁ
 85.560-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Alvaro Denis Curi Sotelo**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-0, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e Sr. **Marivaldo Paulo Nave**, brasileiro, inscrito no CPF nº 814.418.949-34, portador do RG nº 4.502.773-2, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **Nova Floricultura Ltda** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.083.354/0001-35, inscrita estadual nº 90181709-03, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4718, Sala. Centro, 85560-000 - Chopinzinho - PR, telefone (46) 3242-2172, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão nº 662/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de INSUMOS DE JARDINAGEM.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho no mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "g", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Silvia A. F. [assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 CHOPINZINHO PARANÁ
 85.560-000

4.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente averçadas.

4.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, reativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCALS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destino do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas, Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.950/09.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual da R\$ 97.102,39 (noventa e sete mil cento e dois reais e trinta e nove centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.30.30 (14777F000), Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.30.30 (16668F000), 05.02.154510009.2.012.3.30.30 (1683504), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.30.30 (1763F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.30.30 (1504F103), Secretaria de Saúde.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kumpul, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
85.560-000
CHOPINZINHO

07.10. 103010016.2.038.3.3.90.30 (1764/2003).
5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:
6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor, são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como não executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA.

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo as expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade, antes de ocorrer o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na anulação de que o MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotadas para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.9 - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atenda as expectativas das Secretarias.

Handwritten signature and notes on the right margin of the first page.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kumpul, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
85.560-000
CHOPINZINHO

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejón Sufiatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário.

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Chechelaki - Secretária.

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;

8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo - Secretária;

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo:

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretária de Administração; Substituto - Clávis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tease, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Césaro, Diretor do Departamento de Viagem, Almoço e Frotas;

8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Nienkleier, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jorcelio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

8.3.5 - Secretaria de Saúde: Izaiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros - Auxiliar Administrativo;

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

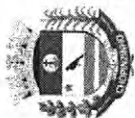
Handwritten signature and notes on the right margin of the second page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.905.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
CHOPINZINHO
85.560-000



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

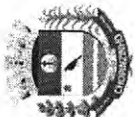
- 10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que tem direito.
- 10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
- 10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato;
- 10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
- 10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;
- 10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**
- 11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que o contrato se adirir passando a dele fazer parte.
- 11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

Handwritten signatures and initials.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.905.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
CHOPINZINHO
85.560-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 91, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
- II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III - penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público, financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que tem direito.
- 12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Handwritten signatures and initials.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-80 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrevocável;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta Clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou atear a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizadas pela forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@chopinzinho.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-80 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

17.2 - O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta ata está vinculada ao edital de Pregão nº 65/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2020

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Dênis Centi Scolero - Prefeito

Nova Floresta Ltda - Contratada
Marivaldo Paulo Nave - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 246/2020

Rosângela Cavéjon Sáfari
Secretaria de Administração

Geraldo Olivo
Secretaria de Variação e Serviços Urbanos

Rosani Checelski
Secretaria de Assistência Social

Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Francielle C. Arco Curzo
Secretaria de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.985.414/0001-80 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8900 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 246/2020

Carla Weber
Carla Stellmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

Clévis Trindade da Silva
Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Substituição da Secretaria de Administração

Amarello Miguel Dalle Teste
Amarello Miguel Dalle Teste
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Dyonálan de Césaro
Dyonálan de Césaro
Fiscal da Substituição da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Marcia Rejane Nandieker
Marcia Rejane Nandieker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Orcelio Farias
Orcelio Farias
Fiscal da Substituição da Secretaria de Assistência Social

Adriana Rosa
Adriana Rosa
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo
Fiscal da Substituição da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Ítalliana C. Dalla Costa
Ítalliana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Juciele Cristina de Quadros
Juciele Cristina de Quadros
Fiscal da Substituição da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 246/2020 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	30	Unid	Arranjo de Flores Naturais - Tipo Americano - pequeno - aproximadamente 0,50 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	99,58	2.989,40
02	32	Unid	Arranjo de Flores Naturais - Tipo Americano - médio - aproximadamente 0,70 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	199,58	6.398,36
03	35	Unid	Arranjo de Flores Naturais - Tipo Americano - grande - aproximadamente 1,00 x 0,30 m. Floricultura Ateliê	289,58	10.140,30
04	03	Muda	Avore Canela de Jardim - Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega.	11,85	35,55

Carla Weber
Clévis Trindade da Silva
Amarello Miguel Dalle Teste
Dyonálan de Césaro
Marcia Rejane Nandieker
Orcelio Farias
Adriana Rosa
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo
Ítalliana C. Dalla Costa
Juciele Cristina de Quadros



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.985.414/0001-80 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8900 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê						
05	03	Muda	Avore Canela de Jardim - Altura mínima 1,20 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	14,70	44,10	
06	03	Muda	Avore Canela de Jardim - Altura mínima 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	19,65	58,95	
07	03	Muda	Avore Manacá da Serra - Altura mínima 0,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	19,65	59,55	
08	160	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 1 ou P, cascas de aproximadamente 1 a 2 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	21,65	3.464,00	
09	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 2 ou P, cascas de aproximadamente 2 a 4 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	16,00	960,00	
10	60	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 3 ou M, cascas de aproximadamente 4 a 8 cm saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	16,00	960,00	
11	72	Saco	Casca de Pinus Polida para canteiros, tamanho Nº 4 ou G, cascas de tamanho mínimo 10 a 18 cm, saca com mínimo 40 litros ou peso mínimo 7 Kg. Floricultura Ateliê	21,68	1.582,56	
13	222	Metro	Limitador de grama, de plástico com 12 cm largura. Floricultura Ateliê	2,75	610,50	
14	44	Muda	Planta ornamental Agapanthus. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças. Não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	5,98	263,12	
15	16	Muda	Planta ornamental Agave. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças. Não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	239,68	
16	22	Muda	Planta ornamental Azaléia. Com flor. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças. Não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	17,68	389,96	

Carla Weber
Clévis Trindade da Silva
Amarello Miguel Dalle Teste
Dyonálan de Césaro
Marcia Rejane Nandieker
Orcelio Farias
Adriana Rosa
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo
Ítalliana C. Dalla Costa
Juciele Cristina de Quadros



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Prochão Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
 PARANÁ
 85.560-000



17	36	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental Beijinho do Sol - Sun Patiens Compacta (impatiens novo guinea híbrido) - caixa com 15 mudas (vermelho, magenta, lilás, branca). As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	539,28
18	24	Muda	Planta ornamental Buxos - tipo 1. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,60	350,40
19	24	Muda	Planta ornamental Buxos - tipo 2. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 25 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	17,70	424,80
20	36	Muda	Planta ornamental Buxos - tipo 3. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 40 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	28,75	1.035,00
21	24	Muda	Planta ornamental Buxos - tipo 4. Tamanho: diâmetro da bola mínimo 50 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	38,55	925,20
22	09	Muda	Planta ornamental Cereja do Japão - Pequena. Altura mínima 2 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco reto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	17,60	160,20
24	05	Muda	Planta ornamental Cica - tipo 1. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 40 cm, com tronco mínimo de 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	199,90
25	07	Muda	Planta ornamental Cica - tipo 2. Tamanho: diâmetro mínimo das folhas 60 cm, com tronco mínimo de 20 cm. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não será aceita planta murcha ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da	49,98	349,86

Handwritten signatures and notes on the right side of the first table.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Prochão Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
 PARANÁ
 85.560-000

29	10	Vaso	Planta ornamental Azaleia . Com flor. Vaso de plástico. Altura mínima 30 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	24,98	249,80
30	1.250	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental de época, caixa com 15 mudas, variadas sendo: Flores de Inverno - Alisson, Amor Perfeito, Boca de Leão, Cravina Ideal, Cravina Corona, Petúnia ou Lobélia, Flores de Verão - Açulosa, Alisson, Cravina Ideal, Cravina Corona, Lobélia, Salvia, Tagetes, Tagetinho, Torênia ou Vinca. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	11,50	14.375,00
37	612	Muda	Planta ornamental Liriope (Liriope spicata branca) . Altura entre 15 e 20 cm, altura do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	2,98	1.823,76
38	50	Muda	Planta ornamental Mini Rosa . Com flor. Altura mínima 15 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	13,50	675,00
39	06	Muda	Planta ornamental Moreia . Altura mínima 40 cm, altura do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	9,98	59,88
40	12	Muda	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu - Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	27,98	335,76
41	13	Muda	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu - Média. Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	519,74
42	07	Muda	Planta ornamental Palmeira Areca Bambu - Grande. Altura mínima do estipe 1,50 m. A muda deverá estar em	54,98	384,86

Handwritten signatures and notes on the right side of the second table.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

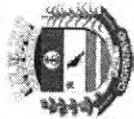


43	03	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Azul – Pequena. Altura mínima do estipe: 0,50 m, com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	148,00	444,00
44	04	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Azul – Média. Altura mínima 1,00 m, tronco grosso (indicativo de planta mais velha), com vaso que comporte a raiz. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas, doenças e ervas daninhas, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	270,00	1.080,00
45	10	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 0,25 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	24,98	249,80
46	12	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,65	475,80
47	10	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Fenix – Altura mínima do estipe 1,00 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	79,75	797,50
48	03	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Jervá Anã – Pequena. Altura mínima do estipe 0,50 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	27,98	83,94
49	03	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Jervá Anã – Média. Altura mínima do estipe 1 m. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	134,94
50	06	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 1 ponta. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	89,88

Carica *de* *plantas* *de* *Chopinzinho*

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



51	06	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 2 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	23,98	143,88
52	08	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 3 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	29,98	239,84
53	06	Muda	Plantas ornamentais Palmeira Rafia (Raphis Excelsa) – 5 pontas. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	289,88
54	08	Muda	Plantas ornamentais Pleomele – Grande. Altura mínima 2 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	44,98	359,84
55	07	Muda	Plantas ornamentais Pleomele – Média. Altura mínima 1,20 m, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	59,98	419,86
56	07	Muda	Plantas ornamentais Pleomele – Pequena. Altura mínima 80 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	39,98	279,86
57	23	Muda	Plantas ornamentais Roseira . Com flor. Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso/saco até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	11,98	275,54
58	26	Muda	Plantas ornamentais Shrelitzia . Altura mínima 30 cm, altura da base do vaso até a ponta da folha. A muda deverá estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	17,98	467,48

Carica *de* *plantas* *de* *Chopinzinho*





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kumpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	19,98	659,34
59	33	Sacos de arenilo branco – saco com 15Kg. Floricultura Ateliê	34,98	1.504,14
60	43	Sacos de arenilo colorido – saco com 20Kg. Floricultura Ateliê	115,00	3.565,00
63	31	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho grande, mínimo 110 L. Floricultura Ateliê	110,00	3.960,00
64	36	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho médio, mínimo 44 L. Floricultura Ateliê	74,00	2.516,00
65	34	Vaso decorativo para plantas em polietileno – tamanho pequeno, mínimo 20 L. Floricultura Ateliê	8,88	23.088,00
66	2600	Bolão de Rosa, várias cores, embalada individualmente, embalagem transparente. Floricultura Ateliê	17,98	5.106,32
67	264	Planta ornamental Periquito (<i>Alternanthera ficoidea</i>). Muda com tamanho mínimo 10 cm. A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	179,76
68	12	Caixas 15 Mudras Planta ornamental Hera <i>Trepadeira</i> (<i>Hedera helix</i>) A muda deverá estar em bom estado, com raízes adequadas para plantio, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente da muda deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. Floricultura Ateliê	14,98	58,72
69	04	Muda Árvore Jacarandá (<i>Jacaranda mimosifolia</i>) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco reto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê	14,98	29,60
70	02	Muda Árvore Ipê Amarelo (<i>Tabebuia chrysotricha</i>) – Altura entre 1,50 e 1,80 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco reto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. Floricultura Ateliê		
VALOR TOTAL R\$				97.102,39



Calcular
f. ml
R\$ 97.102,39
R\$ 97.102,39



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ
85.560-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2020

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Alvaro Denis Curi Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e Sra. **Maria Aparecida Siqueira Bonfim**, brasileira, inscrita no CPF nº 005.907.579-11, portadora do RG nº 737.0951-3, residente e domiciliada em Realce - PR, representante legal da empresa **Cidamaq Máquinas e Implementos Agrícolas Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.386.643/0001-92, Inscrição Estadual nº 90801345-06, estabelecida na Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 1987, Sala 01, Centro - Realce/PR - CEP 85770-000, telefone (46) 3543-2815, e-mail: cidamaq.maquinas@gmail.com denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão nº 65/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação/aquisição futura de INSUMOS DE JARDINAGEM.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLAUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente serão admitidos, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 85, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revista, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Alvaro Denis Curi Scolaro
Maria Aparecida Siqueira Bonfim

476 ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurler, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ
85.560-000

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLAUSULA QUINTA - FORMA, PRAZO, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 - Todos os produtos registrados deverão estar de acordo com o descritivo do termo de referência.

5.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.3 - Os produtos insumos de jardinagem deverão ser entregues no Município de Chopinzinho - PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão de NE.

5.4 - As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma e-juntante aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.7 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos constantes deste Termo de Referência.

5.8 - Fica estimado o valor máximo anual de R\$ 28.399,00 (vinte e oito mil trezentos e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.9 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (14177/F000), Secretaria de Vição e Serviços Urbanos: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1668/F000), 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (1683/504), Secretaria de Assistência Social: 06.02.062440018.2.060.3.3.90.30 (1763/F000), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (1504/F103), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.036.3.3.90.30 (1764/303).

Alvaro Denis Curi Scolaro
Maria Aparecida Siqueira Bonfim

477 ml





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlat, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecedores julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem quaisquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e c presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correto o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA.

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto rejeitado na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem, exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.9 - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atenda às expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir desta licitação a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejon Sulfatti - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário;

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski - Secretária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlat, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elísângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;

8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Aco Guzzo - Secretária;

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo:

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretária de Administração; Substituto - Clévis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Fiscal - Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dysonatan de Cesaro, Diretor do Departamento de Viagem, Amostrado e Frota;

8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Nieneker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jordelino Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Silvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

8.3.5 - Secretaria de Saúde: Italiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros - Auxiliar Administrativo;

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alerter o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apontamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor - ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apontamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos ativos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especificamente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir as suas despesas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderão ser rescindidos(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
85.560-000

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poder(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito;

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de ciso, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato;

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se adentrará passando a dele fazer parte;

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multas;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange a rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa;

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito;

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente;

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
85.560-000

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multas;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese da rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange a rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa;

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito;

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente;

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Regina Nemecker
Márcia Regina Nemecker
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Marcelo Farias
Marcelo Farias
Fiscal do Substituto da Secretaria de Assistência Social

Silvia Regina K. Cattaneo
Silvia Aparecida Koplik Cattaneo,
Fiscal da Substituto da Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

Adriana C. Dalla Costa
Adriana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Roberto Ruy Rossi
Roberto Ruy Rossi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Lucile C. de Deus
Lucile Cristina de Quadros
Fiscal da Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 247/2020

Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
12	3764	M²	Gramma Esmeralda e Sempre Verde, em leivas, para praças e parques municipais. As leivas deverão estar em bom estado, livre de ervas daninhas. Chertolito Esmeralda	7,45	28 190,80
23	03	Muda	Planta ornamental Cereja do Japão - Grande, Altura mínima 3 m. Altura da base do vaso até a ponta da muda. Tronco ereto, sem deformações ou bifurcações. Livre de pragas e doenças. Planta e recipiente deverão estar em bom estado no ato da entrega, não sendo aceitas justificativas quanto ao transporte mal executado. JP Florestal 3M.	24,85	74,55
33	09	Caixa 15 Mudas	Planta ornamental Érica - caixa com 15 mudas. As mudas deverão estar em bom estado, livre de pragas e doenças, não serão aceitas plantas murchas ou de mau estado. No ato da entrega o recipiente das mudas deverá estar em bom estado e a terra adubada com substrato. JP Florestal CX 15	14,85	133,65
VALOR TOTAL R\$					28.399,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-4600 Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.1 - Os produtos entregues, deverão estar de acordo com o termo do Art. 31 concomitante com o Art. 18, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.2 - Os produtos, desta licitação serão analisados e fiscalizados pelas Secretarias solicitantes. Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.4 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

6.5 - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidores designados, que deverão verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 - O(s) item(s) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA.

7.2 - Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O produto rejeitado na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da DETENTORA DA ATA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no Edital.

7.5 - O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrer o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assentiva de que o MUNICÍPIO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

7.6 - A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da DETENTORA DA ATA pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

7.8 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para a perfeita execução do Contrato, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO.

7.9 - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atenda às expectativas das Secretarias.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) parados a partir dela ficará a cargo:

8.2.1 - Secretaria de Administração: Rosângela Cavejón Suñati - Secretária;

8.2.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo - Secretário;

8.2.3 - Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski - Secretária;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-4600 Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues - Secretária;
8.2.5 - Secretaria de Saúde: Francielle C. Acco Guzzo - Secretária;
8.3 - Responsabilidade pela fiscalização do ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo:

8.3.1 - Secretaria de Administração: Fiscal - Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo - Secretária de Administração; Substituto - Clávis Trindade da Silva, Agente Fiscal;

8.3.2 - Secretaria de Viagem e Serviços Urbanos: Fiscal - Amândio Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos; Substituto - Dyonatan de Cezar, Diretor do Departamento de Viagem, Almoço e Fretes;

8.3.3 - Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Nindieker, Chefe da Divisão da Assistência ao Idoso; Substituto - Jordelio Farias, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica;

8.3.4 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal - Fabiane Riedi Rossi, Agente Administrativo; Substituto - Sílvia Aparecida Kopik Cattaneo, Professora;

8.3.5 - Secretaria de Saúde: Italiana C. Dalla Costa, Auxiliar Administrativo; Substituto - Juciele Cristina de Quadros - Auxiliar Administrativo;

8.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento de ARP/Contrato para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

9.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

9.2.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
CHOPINZINHO
85.560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
PARANÁ
CHOPINZINHO
85.560-000

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis;

10.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poder(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito;

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado;

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato;

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerado(s) a partir da ARP poder(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as promoções de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se adirá passando a dele fazer parte;

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Derivadas relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou falhas leves, que não decorram de dolo ou naquelas que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

c) multa-punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

d) multa-punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa;

12.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito;

12.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos;

12.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente;

12.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - O(s) Contrato(s) gerado(s) a partir da ARP poder(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as promoções de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se adirá passando a dele fazer parte;

11.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - Derivadas relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Handwritten signatures and stamps at the top right of the page, including a circular stamp with the number 96 and a signature.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento das representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

14.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

16.1 - A presente Licitação e o Instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO:

17.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referendo foro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

18.1 - Esta Ata está vinculada ao edital de Pregão nº 66/2020 e à proposta do licitante vencedor.

18.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

18.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 07 de agosto de 2020.

[Assinatura]
Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Denis Cam Scolaro - Prefeito

BC Agro Comércio e Serviços - Contratada
James Werner Heisch - Representante Legal

Gestores da Ata de Registro de Preços nº 248/2020

[Assinatura]
Rosângela Cavejon Soffiati
Secretaria de Administração

[Assinatura]
Geraldo Olivo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

[Assinatura]
Rosani Checolski
Secretaria de Assistência Social

[Assinatura]
Elisângela Ap. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

[Assinatura]
Francielle C. Acco Guzzo
Secretaria de Saúde

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 248/2020

[Assinatura]
Cecilia Stellmann Weber
Fiscal da Secretaria de Administração

[Assinatura]
Amarildo Miguel Dalla Tese
Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

[Assinatura]
Clévis Trindade da Silva
Fiscal da Substituição da Administração

[Assinatura]
Dyonalton de Cesaro
Fiscal da Substituição da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Marcia Regina Nemer
Fiscal da Secretaria de Assistência Social

Silvia Aparecida Kopik Cattaneo,
Fiscal da Substituto da Secretaria de Educação,
Cultura e Esportes

Jorge Luis Farias
Fiscal da Substituto da Secretaria de Assistência Social

Itatiana C. Dalla Costa
Fiscal da Secretaria de Saúde

Fabiano Roberto Possi
Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Juliele Cristina de Quadros
Fiscal da Substituto da Secretaria de Saúde

ANEXO I da ARP nº 248/2020 Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
61	172	Saco	Substrato para flores, saco com 25 kg. Maxifertil	20,50	3.526,00
62	168	Saco	Substrato para gramíneas com adubo químico NPK, sacas com 20,0 Kg. Maxifertil	20,00	3.360,00
VALOR TOTAL R\$					6.886,00



5/6



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

(Processo Licitatório 42/2020)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

HOMOLOGADO EM
15/07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020

Ata de registro de preços que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, e do outro lado, a empresa **VIVEIRO DE MUDAS CALDATO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.780.698/0001-24, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Estrada Linha São Miguel do Canoas, s/n, CEP nº 85.660-000, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL CALDATO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 069.490.689-13, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.436.781-0, SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Estrada Linha São Miguel do Canoas, s/n, Zona Rural, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO, na ELETRÔNICA sob o nº 25/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MUDAS DE ARVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES E MATERIAIS, NECESSÁRIOS AO MANEJO DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM URBANA, A SER UTILIZADA CONFORME Necessidade do município** a ser utilizado pelo departamento de Agricultura pecuária e meio ambiente do município de Bom Sucesso do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 972, de 22 de fevereiro de 2007, no Decreto Municipal nº 1.014, de 05 de maio de 2007, e na Lei de Licitações nº 8.666/1993, mediante as condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais, flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme itens e valores abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	ADUBO QUÍMICO NPK GRANULADO, FORMULAÇÃO 04-14-08, SACO COM 50KG MARCA YARA.	20	UNID.	145,67	2.933,40
2	AGAVE-DRAGÃO (AGAVE ATTENUATUS) MUDAS= OU > 40 CM DE ALTURA. MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	19,40	582,00
3	ALHO (CABECA) MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	MC	22,67	226,70
4	ALISSO (LOBULARIA MARITIMA) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	BJ	15,00	675,00
5	AMOR PERFEITO FLORES MEIA (VIOLETA PENNY) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	9,00	900,00
6	ANTURIO (ANTHURIUM RED SUCCESS) MUDAS POTE P12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	14,50	1.450,00
7	BAMBUZA (BAMBUZA GRACILIS) MUDAS = OU > 1,00 M DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	16,50	1.650,00
10	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACIA AMERICANA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
11	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACIA CRESPA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
12	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACIA LISA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
13	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACIA ROXA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
14	BANDEJA COM MUDAS DE BETERRABA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
15	BANDEJA COM MUDAS DE BRÓCOLIS COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	31,67	1.583,50
16	BANDEJA COM MUDAS DE CEBOLINHA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	24,00	720,00



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

17	BANDEJA COM MUDAS DE COQUE CHINESA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	24,00	720,00
18	BANDEJA COM MUDAS DE COQUE FLO COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	38,33	1.916,50
19	BANDEJA COM MUDAS DE PEPINO CALPIRA COM 128 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	38,33	383,30
20	BANDEJA COM MUDAS DE PIMENTÃO VERDE COM 128 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	46,33	463,30
21	BANDEJA COM MUDAS DE REPOLHO COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	19,67	590,10
22	BANDEJA COM MUDAS DE RUCULA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
23	BANDEJA COM MUDAS DE SALSADEIRA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	18,33	549,90
24	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO CEREA COM 128 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
25	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO ITALIANO COM 128 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
26	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO SALADETE COM 128 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
32	BANDEJA COM MUDAS OREGANO VERDE COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	19,00	190,00
36	BARBA DE SERPENTE (LIRIOPE MUSCARI) (BANDEJA COM 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	BJ	9,50	1.900,00
38	BEGÔNIA (BEGONIA ELATIOR) MUDAS POTE P15 MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00
40	BEIJO DE FRADE DOBRADO (IMPATIENS CAMELIA DOBRADA) (BANDEJA COM 15 MUDAS MARCA VIVEIRO CALDATO).	100	BJ	15,97	1.597,00
41	BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKERI) (BANDEJA COM 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	15,97	1.597,00
42	BOLSA DE LENO (PANSY MONTENEGRO BICOLOR MIX) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	8,50	850,00
43	BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS) DIÂMETRO DE COPA = OU > 60 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	55,00	2.750,00
46	CALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) MUDAS POTE P11 MARCA VIVEIRO CALDATO.	300	UNID.	4,00	1.200,00
47	CALÊNDULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	BJ	20,00	900,00
48	CANELINHA (NECTANDORA MEGAPOTAMICA) = OU > 1,70 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1M DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	250	UNID.	15,66	3.915,00
50	CEBOLA ROXA (CABECA) MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	MC	9,67	96,70
53	CICA (CYCAS REVOLUTA) MUDAS = OU > 50 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	39,00	780,00
54	CLOROPHYTUM (CLOROPHYTUM COMOSUM) BANDEJA COM 15 MUDAS MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	40,97	4.097,00
59	CROTON (CROTALEUM VARIEGATUM) MUDAS = OU > 20 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	13,50	405,00
60	DIPLODENDRA (MANDEVILLA SPLENDENS) MUDAS = OU > 30 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	6,50	325,00
61	DRACENA (DRACENA FRAGRANS) MUDAS COM NO MÍNIMO 2 HASTES = OU > 1,00 M DE ALTURA. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	38,30	766,00
62	DRACENA BABY (CORDILINE TERMINALIS) MUDAS = OU > 30 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	16,00	320,00
63	DRACENA TRICOLOR (DRACENA AMERICANA) MUDAS = OU > 50 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	22,00	440,00
64	EUPHORBIA (EUPHORBIA PULCHERRIMA) MUDAS POTE P12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	13,50	1.350,00
65	GERÂNIO PENDENTE POTE 12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	80	BJ	19,00	1.520,00
66	GERBERA (GERBERA JAMESONII) MUDAS POTE P15 MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	14,00	2.800,00



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

67	HIBISCO (HIBISCUS ROSA-CHINENSIS) = OU > 1,70M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	25,00	1.250,00
69	IPOMEIA RUBRA (IPOMEIA HORSFALLIAE) MUDAS = OU > 30 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	21,00	2.100,00
70	IRENE (IRENE HERBSTII) (CAIXA 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	60	BJ	8,89	533,40
73	LÍRIO DA PAZ FLOR BRANCA (SPHATHOPHYLLUN WALLISII) MUDAS FLORIDAS, POTE P24 MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	23,50	705,00
74	LÍRIO DA PAZ FLOR BRANCA (SPHATHOPHYLLUN WALLISII) MUDAS FLORIDAS, POTE P30 MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	47,00	940,00
75	LÍRIO DO VENTO (ZEPHYRANTHES CANDIDA) BANDEJA COM 13 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	18,00	1.800,00
76	MANACÁ DE JARDIM (BRUNFELSIA UNIFLORA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	25,00	1.250,00
78	MOREIA (DIETES BICOLOR) MUDAS = OU > 30 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	40	UNID.	6,50	260,00
79	MUDA DE BERGAMOTA MONTENEGRINA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	10,00	100,00
80	MUDA DE BERGAMOTA PONKAW, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	10,00	100,00
81	MUDA DE JABUTICABA JA PRODUZINDO, MUDA COM IDADE = OU > 4 ANOS. MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	79,00	790,00
85	MUDA DE LARANJA SANGUEIRA VERMELHA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
86	MUDA DE LARANJA VALENÇA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
87	MUDA DE LIMÃO TAITI, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
88	PALMEIRA ARECA GAMBÚ (DYPSPIS LUTESCENS) ALTURA MÍNIMA DE 2,00 M, TRONCO LIVRE (SEM FOLHAS E GALHOS) DE NÓS E COM RECIPIENTE ADEQUADO QUE COMPORTE A RAIZ DA ÁRVORE. MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	58,50	585,00
89	PALMEIRA FENIX (PHOENIX AFRICANA) MUDAS = OU > 1,50 M DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	77,50	1.550,00
90	PALMEIRA-RÁPIA (RAPHIS EXCELSA) MUDAS COM = OU > 4 HASTES, = OU > 1,00 M DE ALTURA. MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	25,00	750,00
91	PATA DE VACA (BAUHINIA BLANQUEANA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 6CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	19,50	975,00
92	PATA-DE-ELEFANTE (BEAUVERIA RECURVATA) MUDAS = OU > 1,00 M DE ALTURA DE FUSTE MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	59,00	1.180,00
93	PEDRA ARENITO TAMANHO 3 SACO 20 KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	30,00	300,00
94	PEDRA DE RIO - SACOS DE 50KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	15,00	150,00
95	PEDRA DOLOMITA PARA JARDIM N02 - SACOS DE 15KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	21,00	420,00
96	PEDRA DOLOMITA PARA JARDIM N03 - SACOS DE 15 KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	20,00	400,00
97	PETÚNIA (PETUNIA GRANDIFLORA) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	BJ	9,00	405,00
98	PINHEIRO KAUZICA (JUNIPERUS CHINENSIS TORULOSA) ALTURA MÍNIMA 2,00 M, GALHOS UNIFORMES E COMPACTOS MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	100,00	3.000,00

Fone (48) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Mello, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

99	PLANTIO (PLANTIO X HISPANICA) = OU > 1,80 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 6CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00
100	QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 5 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00
101	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS EM POLIETILENO NA COR PRETA, PERFURADOS, DIMENSÕES: 17X22 CM 0,20 MICRA 1 KG. MARCA BENTEC.	10	KG	111,20	1.112,00
102	SALVIA (SALVIA SPLENDENS) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	8,00	800,00
103	SOMBRIETE - TELA PARA SOMBREAMENTO CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. ANTI-UV. FATOR DE SOMBREAMENTO 70%. LARGURA 3,00 METROS. COR PRETA. MARCA SOLPACK.	200	M²	2,50	500,00
106	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL COM LÂMINA INTERCAMBIÁVEL E CABO REVESTIDO COM PLASTISOL. MARCA TRAMONTINA.	4	UND.	35,00	140,00
107	VASO CONCHA/BACIA POLIETILENO, REDONDO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 60CM, ALTURA MÍNIMO DE 30 CM. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	72,90	1.458,00
108	VASO CONCHA/BACIA POLIETILENO, REDONDO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 90CM, ALTURA MÍNIMO DE 30 CM. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	128,00	2.560,00
109	VASO PRETO PARA EMBALAGEM DE MUDAS COM ALÇA, 20 LITROS MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	4,30	430,00
110	VASO PRETO PARA EMBALAGEM DE MUDAS COM ALÇA, 30 LITROS MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	6,50	325,00
111	VINCA. CORA. BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	65	BJ	8,00	520,00
112	VIOLETA (SALICHTPAULIA ZONANTHINA) MUDAS FLORIDAS EM POTE P11 MARCA VIVEIRO CALDATO.	250	UNID.	4,50	1.125,00

1.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 94.009,00 (Noventa e Quatro Mil e Nove Reais)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600132.037 - Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuário; 33.90.30 - Material de consumo; Despesa: 1106; 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15456200062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1041.

3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato de fornecimento, através de ordem de compra feita pela divisão de compras da Prefeitura Municipal. Os produtos serão retirados conforme a época de plantio, (podendo assim ser retirado em etapas), de acordo com as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ignácio Drancak, nº 286, Centro, Bom Sucesso do Sul, Paraná, devidamente revisados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, contendo a identificação da marca e especificações do objeto.

4. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 A licitante vencedora se obriga a:
a) Fornecer os bens cotados em estrita conformidade com a proposta vencedora, nos mesmos preços e preço, inclusive no que se refere à garantia, atendendo às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, devendo responsabilizar-se inteiramente pela entrega dos objetos na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul;
b) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

Fone (48) 3234-1135 e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br - Rua Cândido Mello, 290 - Centro - 85515-000 - Bom Sucesso do Sul - Paraná



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- c) Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação à empresa, o objeto não aceito pela Administração por não atenderem às especificações do objeto licitado; e, nesse mesmo prazo, aquele que, mesmo após o aceite;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo prazo de garantia do bem; e
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a aquisição e prazo de garantia do objeto.

5. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1 A DETENTORA se obriga a:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no processo licitatório;
- b) Conferir e aprovar os bens entregues pela licitante vencedora desde que atendidas às exigências do edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações impostas ao fornecedor, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 A presente ATA DE REGISTRO terá vigência de **12 (doze) meses** (de 16/07/2020 à 15/07/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços de Fornecedor ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total deste Ata de Registro de Preços, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
- b.1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) da letra "b";
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.3 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à DETENTORA.
- 8.4 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da DETENTORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9. DA RESCISÃO

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A DETENTORA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- 9.3 Na hipótese de rescisão amigável requerida pela DETENTORA, dependerá de requerimento escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da entrega dos equipamentos e materiais, sob pena de pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

10. DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. Nos termos da Resolução SESA nº 207/2016, O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva"⁶: significa:

- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada ou ao seu prosseguimento, ou seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;
- b) rejeitar uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subcontratados, empreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c) declarar viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagem indevida.

² Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atua no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examina ou tomam decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tenham por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participante do processo de aquisição ou seleção singular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou condições de outros contratos.

⁵ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

⁶ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada ineligível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após o encerramento do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado topograficamente com instituições financeiras internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude ou corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão de sanção em relação a um processo de sanção em trâmite.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-96

- (I) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser designado subempregado, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempregados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12. DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2 E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Julho de 2020.

MILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

RAFAEL CALDATO
Proprietário - Administrador

TESTEMUNHAS:

ROSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

RAFAEL AVILA
RG: 13.137.353-8 SSP/PR

7 Um subempregado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço remanejo (nomes diferentes podem ser usados dependendo do caso) que que (i) foi inspecionado e aprovado pelo Banco e (ii) foi inspecionado e aprovado pelo Banco e (iii) foi inspecionado e aprovado pelo Banco e (iv) foi inspecionado e aprovado pelo Banco.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020

Processo Licitatório Nº 42/2020 - HOMOLOGADO EM: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

DETENTORA: VIVEIRO DE MUDAS CALDATO EIRELI - EPP - CNPJ: 28.780.698/0001-24.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvoretas, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2020, relativos aos(3) item(s) e valores descrito(s) abaixo independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
1	ADUBO QUÍMICO NPK, GRANULADO, FORMULAÇÃO 04-14-08, SACO COM 50KG MARCA YARA.	20	UNID.	146,67	2.933,40
2	AGAVE-ORAGÃO (AGAVE ATTENUATO) MUDAS= OU > 40 CM DE ALTURA. MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	19,40	582,00
3	ALHO (CABECA) MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	MC	22,67	226,70
4	ALISSO (LOBULARIA MARITIMA) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	BJ	15,00	675,00
5	ANOR PERFETO FLOR MÉDIA (VIOLETA PENNY) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	9,00	900,00
6	ANTÚRIO (ANTHURUM RED SUCCESS) MUDAS POTE P12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	14,50	1.450,00
7	BANBUZA (BANBUSIA GRACILIS) MUDAS = OU > 1,00 M DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	16,50	1.650,00
10	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACE AMERICANA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
11	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACE CRESPA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
12	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACE LISA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
13	BANDEJA COM MUDAS DE ALFACE ROXA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
14	BANDEJA COM MUDAS DE BETERRABA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
15	BANDEJA COM MUDAS DE BRÓCOLIS COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	31,67	1.583,50
16	BANDEJA COM MUDAS DE CEBOLINHA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	24,00	720,00
17	BANDEJA COM MUDAS DE COUVE CHINESA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	24,00	720,00
18	BANDEJA COM MUDAS DE COUVE FLOR COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	38,33	1.916,50
19	BANDEJA COM MUDAS DE PEPINO CAUPIRA COM 128 UNIDADES. MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	38,33	383,30
20	BANDEJA COM MUDAS DE PIMENTÃO VERDE COM 128 UNIDADES. MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	48,33	483,30
21	BANDEJA COM MUDAS DE REPOLHO COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	19,67	590,10
22	BANDEJA COM MUDAS DE RUCULA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	BJ	18,33	916,50
23	BANDEJA COM MUDAS DE SALSINHA COM 200 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	BJ	18,33	549,90
24	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO CEREJA COM 128 UNIDADES. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
25	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO ITALIANO COM 128 UNIDADES. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
26	BANDEJA COM MUDAS DE TOMATE TIPO SALADETE COM 128 UNIDADES. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	BJ	76,07	1.521,40
32	BANDEJA COM MUDAS DE OREGANO VERDE COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	BJ	19,00	190,00
36	BARBA DE SERPENTE (LIRIOPE MUSCARI) (BANDEJA COM 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	BJ	9,50	1.900,00
38	BEGÔNIA (BEGONIA ELATIOR) MUDAS POTE P15 MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

40	BEIJO DE FRADE DOBRADO (IMPATIENS CAMELIA DOBRADA (BANDEIA COM 15 MUDAS MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	15,97	1.597,00
41	BEIJO PINTADO (IMPATIENS HAWKRI) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	15,97	1.597,00
42	BOCA DE LEÃO (PANIS) MONTENEGRO BICOLOR MIX) BANDEIA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	8,50	850,00
43	BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS) DIÂMETRO DE COPA =OU>60 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	55,00	2.750,00
46	CALANCHOE (KALANCHOE BLOSSFELDIANA) MUDAS POTE P11 MARCA VIVEIRO CALDATO.	300	UNID.	4,00	1.200,00
47	CALENDULA, BANDEIA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	BJ	20,00	900,00
48	CANELINHA (NECTANDORA MEGAPOTAMICA) = OU > 1,70 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1METRO DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	250	UNID.	15,66	3.915,00
50	CEBOLA ROXA (CABECA) MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	MC	9,67	96,70
53	CICA (CYCAS REVOLUTA) MUDAS = OU > 50 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	39,00	780,00
54	CLOROPHYTUM (CLOROPHYTUM COMOSUM) BANDEIA COM 15 MUDAS MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	40,97	4.097,00
59	CROTON (CRODIAEUM VAREGATUM) MUDAS =OU>20 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	13,50	405,00
60	DIPLODENDRA (MANDEVILLA SPLENDENS) MUDAS = OU > 30 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	6,50	325,00
61	DRACENA (DRACENA FRAGRANS) MUDAS COM NO MÍNIMO 2 HASTES; = OU > 1,00 M DE ALTURA, MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	38,30	766,00
62	DRACENA BABY (CORDILINE TERMINALIS) MUDAS =OU> 30 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	16,00	320,00
63	DRACENA TRICOLOR (DRACENA AMERICANA) MUDAS = OU > 50 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	22,00	440,00
64	EUPHORBIA (EUPHORBIA PULCHERRIMA) MUDAS POTE P12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	13,50	1.350,00
65	GERÂNIO PENDENTE POTE 12 MARCA VIVEIRO CALDATO.	80	BJ	19,00	1.520,00
66	GERBERA (GERBERA JAMESONII) MUDAS POTE P13 MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	14,00	2.800,00
67	HIBISCO (HIBISCUS ROSA-CHINENSIS) = OU > 1,70M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1METRO DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	25,00	1.250,00
69	IPOMEIA RUBRA (IPOMEIA HORSFALLIAE) MUDAS = OU > 30 CM ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	21,00	2.100,00
70	IREESINE (IREESINE HEROSTITI) (CAIXA 15 MUDAS) MARCA VIVEIRO CALDATO.	60	BJ	8,89	533,40
73	LIRIO DA PAZ FLOR BRANCA (SPHATHOPHYLLUM WALLISII) MUDAS FLORIDAS, POTE P24 MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	23,50	705,00
74	LIRIO DA PAZ FLOR BRANCA (SPHATHOPHYLLUM WALLISII) MUDAS FLORIDAS, POTE P30 MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	47,00	940,00
75	LIRIO DO VENTO (ZEPHYRANTHES CANDIDA) BANDEIA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	BJ	18,00	1.800,00
76	MANACÁ DE JARDIM (BRUNFELIA UNIFLORA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1METRO DO SOLO = OU > 6 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	25,00	1.250,00
78	MOREIA (DILETES BICOLOR) MUDAS = OU > 30 CM DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	40	UNID.	6,50	260,00
79	MUDA DE BERGAMOTA, MONTENEGRINA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	10,00	100,00
80	MUDA DE BERGAMOTA, PONKAN, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	10,00	100,00
81	MUDA DE JABUTICABA JÁ PRODUZINDO, MUDA COM IDADE = OU > A 4 ANOS, MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	79,00	790,00
85	MUDA DE LARANJA SANGUEIRA VERMELHA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
86	MUDA DE LARANJA VALENCIA, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
87	MUDA DE LIMÃO TAITI, ALTURA = OU > 1,00 M MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	9,00	90,00
88	PALMEIRA ARECA BAMBU (DYPHIS LUTESCENS) ALTURA MÍNIMA DE 2,00 M, TRONCO LIVRE (SEM FOLHAS E GALHOS) DE NÓS E COM RECÍPITE ADEQUADO QUE COMPORTE A RAIZ DA ÁRVORE. MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	58,50	585,00



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

89	PALMEIRA FENIX (PHOENIX ABBYSSINICA) MUDAS =OU> 1,50 M DE ALTURA MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	77,50	1.550,00
90	PALMEIRA-RÁFIA (GRAPHIS EXCELSA) MUDAS COM =OU> 4 HASTES, = OU > 1,00 M DE ALTURA. MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	25,00	750,00
91	PATA DE VACA (BAUHINIA BLANQUEANA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU >6CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	19,50	975,00
92	PATA-DE-ELEFANTE (BEAUCARNEA RECURVATA) MUDAS =OU> 1,00 M DE ALTURA DE FUSTE MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	59,00	1.180,00
93	PEDRA ARENITO TAMANHO 3 SACO 20 KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	30,00	300,00
94	PEDRA DE RIO - SACOS DE 50KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	10	UNID.	15,00	150,00
95	PEDRA DOLOMITA PARA JARDIM N02 - SACOS DE 15KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	21,00	420,00
96	PEDRA DOLOMITA PARA JARDIM N03 - SACOS DE 15 KG MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	20,00	400,00
97	PETUNIA (PETUNIA GRANDIFLORA) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	45	B3	9,00	405,00
98	PINHEIRO KAIZUCA (JUNIPERUS CHINENSIS TORULOSA) ALTURA MÍNIMA 2,00 M, GALHOS UNIFORMES E COMPACTOS MARCA VIVEIRO CALDATO.	30	UNID.	100,00	3.000,00
99	PLATANO (PLATANUS X HISPANICA) = OU > 1,80 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU >6CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00
100	QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA) = OU > 2,00 M ALTURA, DIÂMETRO CAULE A 1 METRO DO SOLO = OU > 5 CM MARCA VIVEIRO CALDATO.	200	UNID.	20,00	4.000,00
101	SACO PLÁSTICO PARA MUDAS EM POLIETILENO NA COR PRETA, PERCURADOS, DIMENSÕES: 17X22 CM 0,20 MICRA 1 KG. MARCA BENTEC.	10	KG	111,20	1.112,00
102	SALVIA (SALVIA SPLENDENS) BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	B3	8,00	800,00
103	SOMBRITE - TELA PARA SOMBREAMENTO CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. ANT-LUV, FATOR DE SOMBREAMENTO 70%, LARGURA 3,00 METROS. COR PRETA. MARCA SOLPACK.	200	M²	2,50	500,00
106	TESOURA DE PODA PROFISSIONAL COM LÂMINA INTERCAMBÍVEL E CABO REVESTIDO COM PLÁSTICO. MARCA TRAMONTINA.	4	UND.	35,00	140,00
107	VASO CONCHA/BACIA POLIETILENO, REDONDO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 60CM, ALTURA MÍNIMO DE 20 CM. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	72,90	1.458,00
108	VASO CONCHA/BACIA POLIETILENO, REDONDO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 90CM, ALTURA MÍNIMO DE 30 CM. MARCA VIVEIRO CALDATO.	20	UNID.	128,00	2.560,00
109	VASO PRETO PARA EMBALAGEM DE MUDAS COM ALÇA, 20 LITROS MARCA VIVEIRO CALDATO.	100	UNID.	4,30	430,00
110	VASO PRETO PARA EMBALAGEM DE MUDAS COM ALÇA, 30 LITROS MARCA VIVEIRO CALDATO.	50	UNID.	6,50	325,00
111	VINCA CORA, BANDEJA COM 15 UNIDADES MARCA VIVEIRO CALDATO.	65	B3	8,00	520,00
112	VIOLETA (SAINTPAULIA JONAWTHA) MUDAS FLORIDAS EM POTE P11 MARCA VIVEIRO CALDATO.	250	UNID.	4,50	1.125,00

- MARCA VIVENDO CALDATO.**
1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 94.009,00 (Noventa e Quatro Mil e Nove Reais)**.
2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurados ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
4. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.00 – Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.05 – Votante do Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 20606001320337 – Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuário; 33.90.30 – Material de consumo. Despesa: 1196, 26.00 Operacionais de Divisão e Serviços Urbanos; 05.01 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15455200062.01.2 Atividades Operacionais de Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30; Material de Consumo; Despesa:1041.

Bom Sucesso do Sul, 12 de Julho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

REGISTRO ELETRÔNICO Nº 25/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020
(Processo Licitatório 42/2020)

HOMOLOGADO EM
15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

Ata de registro de preços que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. NILSON ANTONIO FEVERANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, e do outro lado, a empresa **GABRIELA ABT TRATZ - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.828.351/0001-01, com sede na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Padre Wendelin Gruber, nº 952, Bairro Entre Rios - Colônia Jordãozinho, CEP nº 85.138-600, doravante denominada **DETECTORA**, neste ato representada pela **Sra. GABRIELA ABT TRATZ**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 771.149.149-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.243.280-6 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Avenida C, nº 952, Bairro Entre Rios, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO, na ELETRÔNICA sob o nº 25/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no SISTEMA de registro de preços para futuras aquisições de mudas de árvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município a ser utilizado pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Bom Sucesso do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 972, de 22 de fevereiro de 2007, no Decreto Municipal nº 1.014, de 05 de maio de 2007, e na Lei de Licitações nº 8.666/1993, mediante as condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de árvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme itens e valores abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
55	COLÉUS (SOLENOSTEMON SCUTELLARIOIDES) (BANDEJA COM 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BJ	15,90	3.180,00
56	GRAVINA (DIANTHUS IDEAL MIX) BANDEJA COM 15 UNIDADES. MARCA GABRIELA.	65	BJ	8,00	520,00
58	CRAVO (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEJA 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BJ	8,00	1.600,00

1.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600132.037 - Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuário; 33.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1106; 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15456200062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1041.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de fornecimento, através de ordem de compra feita pela divisão de compras da Prefeitura Municipal. Os produtos serão retirados conforme a época de plantio, (podendo assim ser retirado em etapas), de acordo com as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta da DETECTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. O objeto deverá ser entregue no Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ignácio Drancica, nº 286, Centro, Bom Sucesso do Sul, Paraná, devidamente revisados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, contendo a identificação da marca e especificações do objeto.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

4. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 A licitante vencedora se obriga a:

- Fornecer os bens cotados em estrita conformidade com a proposta vencedora, nos mesmos prazos e preço, inclusive no que se refere à garantia, atendendo às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, devendo responsabilizar-se inteiramente pela entrega dos objetos na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação à empresa, o objeto não aceito pela Administração por não atenderem às especificações do objeto licitado; e, nesse mesmo prazo, aquele que, mesmo após o aceite;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo prazo de garantia do bem; e
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a aquisição e prazo de garantia do objeto.

5. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1 A DETENTORA se obriga a:
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no processo licitatório;
 - Conferir e aprovar os bens entregues pela licitante vencedora desde que atendidas às exigências do edital;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações impostas ao fornecedor, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 A presente ATA DE REGISTRO terá vigência de 12 (doze) meses (de 16/07/2020 à 15/07/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços de Fornecedor ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor total deste Ata de Registro de Preços, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
 - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) da letra "b";
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de Inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.3 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à DETENTORA.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

Processo Licitatório Nº 42/2020 - HOMOLOGADO EM: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

DETENTORA: GABRIELA ABT TRATZ - EPP - CNPJ: 11.828.351/0001-01.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizado conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2020, relativos ao(s) item(s) e valores descrito(s) abaixo independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
55	COLEUS (SOLENOSTEMON SCUTELLARIOIDES) (BANDEIA COM 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BX	15,90	3.180,00
56	CRAVINA (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA GABRIELA.	65	BX	8,00	520,00
58	CRAVO (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEIA 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BX	8,00	1.600,00

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos deverão ser feitos por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600132.037 - Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuario; 33.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1.105; 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15456200062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1.041.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Julho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador: A3A9475

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

Processo Licitatório Nº 42/2020 - HOMOLOGADO EM: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

DETENTORA: GABRIELA ABT TRATZ - EPP - CNPJ: 11.828.351/0001-01.
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizado conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2020, relativos ao(s) item(s) e valores descrito(s) abaixo independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
55	COLEUS (SOLENOSTEMON SCUTELLARIOIDES) (BANDEIA COM 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BX	15,90	3.180,00
56	CRAVINA (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA GABRIELA.	65	BX	8,00	520,00
58	CRAVO (DIANTHUS IDEAL MIX) (BANDEIA 15 MUDAS). MARCA GABRIELA.	200	BX	8,00	1.600,00

- O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).
- As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- Os pagamentos deverão ser feitos por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 2060600132.037 - Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuario; 33.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1.105; 06.00 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15456200062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1.041.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Julho de 2020.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador: B9931281

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

Processo Licitatório Nº 42/2020 - HOMOLOGADO EM: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

DETENTORA: MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME - CNPJ: 22.940.135/0001-70.
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo 1 do Pregão Eletrônico nº 25/2020, relativos ao(s) item(s) e valores descrito(s) abaixo independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
2	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
3	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
4	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
5	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
6	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
7	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
8	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
9	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
10	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
11	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
12	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
13	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
14	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
15	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
16	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
17	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
18	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
19	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
20	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
21	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
22	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
23	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
24	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
25	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
26	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
27	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
28	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
29	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
30	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
31	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
32	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
33	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
34	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
35	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
36	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
37	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
38	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
39	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
40	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
41	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
42	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
43	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
44	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
45	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
46	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
47	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
48	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
49	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
50	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
51	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
52	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
53	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
54	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
55	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
56	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
57	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
58	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
59	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
60	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
61	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
62	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
63	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
64	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
65	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
66	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
67	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
68	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
69	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
70	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
71	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
72	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
73	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
74	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
75	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
76	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
77	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
78	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
79	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
80	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
81	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
82	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
83	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
84	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
85	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
86	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
87	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
88	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
89	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
90	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
91	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
92	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
93	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
94	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
95	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
96	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
97	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
98	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
99	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00
100	BONINHO (SOLANUM ELAEAGNIFOLIUM) (BANDEIA COM 15 UNIDADES). MARCA AGRO FLORES.	50	BX	18,00	900,00



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020
(Processo Licitatório 42/2020)

HOMOLOGADO EM
15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020

Ata de registro de preços que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.874.100/0001-86, com sede em Bom Sucesso do Sul, na Rua Cândido Merlo, nº 290, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. NILSON ANTONIO FEVERSANI**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.022.984-0, CPF/MF nº 717.951.209-59, residente e domiciliado em Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná na Comunidade de Santo Expedito, zona rural, e do outro lado, a empresa **MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.940.135/0001-70, com sede na cidade de Verê, Estado do Paraná, na Vila Presidente Kennedy, s/n, Interior, CEP nº 85.585-000, doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representado pelo **Sr. MAURI MODESTO CAGNINI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 005.780.679-94, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.457.930-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Verê, Estado do Paraná, na Vila Presidente Kennedy, s/n, Interior, vencedor da licitação na modalidade PREGÃO, na ELETRÔNICA sob o nº 25/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no SISTEMA DE registro de preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município a ser utilizado pelo departamento de Agricultura pecuária e meio ambiente do município de Bom Sucesso do Sul, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 972, de 22 de fevereiro de 2007, no Decreto Municipal nº 1.014, de 05 de maio de 2007, e na Lei de Licitações nº 8.666/1993, mediante as condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de arvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2020, que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme itens e valores abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTDE.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ITEM (R\$)
8	BANDEIA COM MUDAS ABÓRORA CABOTIÁ COM 128 UNIDADES. MARCA AGRO FLORES.	30	B1	18,00	540,00
9	BANDEIA COM MUDAS DE ABORINHA ITALIANA, VARIEDADE: CASERTA, COM 128 UNIDADES. MARCA AGRO FLORES.	30	B1	12,00	360,00
27	BANDEIA COM MUDAS HORTELÁ COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	34,80	348,00
28	BANDEIA COM MUDAS MANJERICÃO COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	28,00	280,00
29	BANDEIA COM MUDAS MANJERICÃO COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	33,60	336,00
30	BANDEIA COM MUDAS MELISSA COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	22,50	225,00
31	BANDEIA COM MUDAS MENTA COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	22,50	225,00
33	BANDEIA COM MUDAS OSMARIM COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	36,40	364,00
34	BANDEIA COM MUDAS POEIO COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	32,20	322,00
35	BANDEIA COM MUDAS SALVIA VERDE COM 15 UNIDADES MARCA AGRO FLORES.	10	B1	34,50	345,00
37	BEGÔNIA (BEGÔNIA ELATIOR) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	8,93	893,00
39	BEIJO ALENÃO (IMPATIENS WALLERIANA) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	8,75	875,00
49	CEBOLA BRANCA (CABEÇA) MARCA AGRO FLORES.	10	NC	7,80	78,00

[Assinatura]



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

51	CELOSIA PLUMOSA (CELOSIA ARGENTEA) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	6,51	651,00
52	CELOSIA PLUMOSA (CELOSIA ARGENTEA) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	9,83	983,00
57	CRAVO (DIANTHUS CORONA MIX) (BANDEIA COM 15 MUDAS) MARCA AGRO FLORES.	200	B1	12,93	2.586,00
104	TAGETE (TAGETE ANTIGUA) (BANDEIA COM 15 UNIDADES) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	7,99	799,00
105	TAGETE (TAGETE PATULA) (BANDEIA COM 15 UNIDADES) MARCA AGRO FLORES.	100	B1	7,29	729,00

1.2 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 10.939,00 (Dez Mil Reais e Vinte Centavos)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.10 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 20606000132.037 - Desenvolvimento de Ações voltadas ao setor agropecuário; 33.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1106; 06.00 Departamento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 1545620062.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1041.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato de fornecimento, através de ordem de compra feita pela divisão de compras da Prefeitura Municipal. Os produtos serão retirados conforme a época de plantio, (podendo assim ser retirado em etapas), de acordo com as condições estabelecidas neste edital, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens.

3.2 O objeto deverá ser entregue no Departamento de Agricultura da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ignácio Drancan, nº 286, Centro, Bom Sucesso do Sul, Paraná, devidamente revisados, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, contendo a identificação da marca e especificações do objeto.

4. RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1 A licitante vencedora se obriga a:
- Fornecer os bens cotados em estrita conformidade com a proposta vencedora, nos mesmos prazos e preço, inclusive no que se refere à garantia, atendendo às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência, devendo responsabilizar-se inteiramente pela entrega dos objetos na Sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul;
 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
 - Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após notificação à empresa, o objeto não aceito pela Administração por não atenderem às especificações do objeto licitado; e, nesse mesmo prazo, aquele que, mesmo após o aceite;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo prazo de garantia do bem; e
 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a aquisição e prazo de garantia do objeto.

5. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 5.1 A DETENTORA se obriga a:
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas no processo licitatório;
 - Conferir e aprovar os bens entregues pela licitante vencedora desde que atendidas às exigências do edital;
 - Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue em desacordo com as especificações ou obrigações assumidas pelo fornecedor;
 - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações impostas ao fornecedor, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

[Assinatura]



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 6.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Administração, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 A presente ATA DE REGISTRO terá vigência de **12 (doze) meses** (de 16/07/2020 à 15/07/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no Ata de Registro de Preços de Fornecimento ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total deste Ata de Registro de Preços, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso;
 - b.1) No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) da letra "b";
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 8.3 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à DETENTORA.
- 8.4 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da DETENTORA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9. DA RESCISÃO

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 A DETENTORA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Na hipótese de rescisão amigável requerida pela DETENTORA, dependerá de requerimento escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da entrega dos equipamentos e materiais, sob pena de pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

10. DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

11. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1 Nos termos da Resolução SESA nº 207/2016, O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Emprestimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subcontratadores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:
 - a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- (i) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciando indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "prática obstrutiva"⁶: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo;
 - (bb) rejeitar uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes, subcontratores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
 - (c) declarar viciado o processo de aquisição e cancelar a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
 - (d) sancionar uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁷, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser servidor subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
 - (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12. DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

² Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinem ou tomem decisões sobre aquisição.

³ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato, e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato. Os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tenham conhecimento ou conhecimento de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção similar a concorrência ou estabelecer: (i) preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

⁴ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de suspensão temporária ou suspensão por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial; e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão por fraude e corrupção em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁵ Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras instituições financeiras internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de suspensão temporária ou suspensão por fraude e corrupção em relação a um processo de sanção em trâmite.

⁶ Um subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço designado pelo Banco para a execução do contrato, que (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitam ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

12.2 E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

DETENTORA
MAURI MODESTO CAGNINI
Proprietária - Administradora

JOSIANE FOLLE
RG: 6.008.824-1 SSP-PR

TESTEMUNHAS:

RAÍLI AVILA
RG: 13.137.353-8 SSP/PR



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

Processo Licitatório Nº 427/2020 - HONORÁRIO EM: 15/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 16/07/2020 à 15/07/2021)

DELEGATÓRIA: MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME - CNPJ: 22.940.135/0001-70.

OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de mudas de anvores, plantas ornamentais flores e demais materiais, necessários ao manejo de arborização e jardinagem urbana, a ser utilizada conforme necessidade do município e conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2020, relativos ao(s) item(s) e valores descrito(s) abaixo independentemente de transcrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	QTDE.	UNID.	VALOR UNL. (R\$)	VALOR ITEM (R\$)
8	BANDEIA COM MUDAS ABOBORA CABOTIA COM 128 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	30	BJ	18,00	540,00
9	BANDEIA COM MUDAS DE ABOBRINHA ITALIANA, VARIEDADE: CASERTA, COM 128 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	30	BJ	12,00	360,00
27	BANDEIA COM MUDAS HORTELÃ COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	34,80	348,00
28	BANDEIA COM MUDAS MANDARINÇA COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	28,00	280,00
29	BANDEIA COM MUDAS MANJERICÃO COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	33,60	336,00
30	BANDEIA COM MUDAS MELISSA COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	22,50	225,00
31	BANDEIA COM MUDAS MENTA COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	22,50	225,00
33	BANDEIA COM MUDAS OSMARIN COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	36,40	364,00
34	BANDEIA COM MUDAS POEJO COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	32,20	322,00
35	BANDEIA COM MUDAS SALVIA VERDE COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	10	BJ	34,50	345,00
37	BEGÔNIA (BEGÔNIA ELATIOR) (BANDEIA COM 15 MUDAS), MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	8,93	893,00
39	BEDO ALEMÃO (IMPATIENS WALLERIANA) (BANDEIA COM 15 MUDAS), MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	8,75	875,00
49	CEBOLA BRANCA (CABECA) MARCA AGRO FLORES.	10	MC	7,80	78,00
51	CELOSIA PLUMOSA (CELOSIA ARGENTEA) (BANDEIA COM 15 MUDAS), MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	6,51	651,00
52	CELOSIA PLUMOSA (CELOSIA PLUMOSA CENTURY REDE) (BANDEIA COM 15 MUDAS), MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	9,83	983,00
57	CRAVO (DIANTHUS CORONA MIX) (BANDEIA 15 MUDAS), MARCA AGRO FLORES.	200	BJ	12,93	2.586,00
104	TAGETE (TAGETE ANTIGUA) BANDEIA COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	7,99	799,00
105	TAGETE (TAGETE PATULA HERO) BANDEIA COM 15 UNIDADES, MARCA AGRO FLORES.	100	BJ	7,29	729,00

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 10.939,00 (Dez Mil Reais e Nove Centavos).

2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4. Os pagamentos serão efetuados por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.00 - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 - Divisão de Fomento da Agricultura, Pecuária e Proteção ao Meio Ambiente; 33.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1106; 06.00 - Desenvolvimento de Obras e Serviços Urbanos; 06.01 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 15456200082.012 Atividades Operacionais da Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 33.90.30; Material de Consumo; Despesa: 1041.

Bom Sucesso do Sul, 16 de Julho de 2020.

NELSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal



NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Divisão de Licitações e Contratos
Código Identificador: A3A94775

licitações e contratos
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ Nº 00.593.888/0001-90
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PRECATORIO Nº 25/2020 – REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2020

PRECAU ELETRONIC 15/07/2020 - HOMOLOGADO EM: 15/07/2020

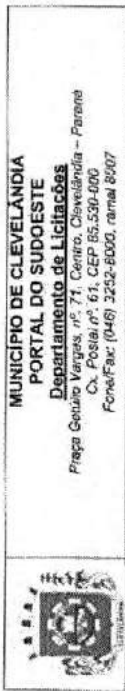
Processo Licitatório Nº 427/2020 - HOMOLOGADO EM: 13/07/2020

PUBLICAÇÕES LEGAIS

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Year	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
1	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
2	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
3	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

- 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 10.01 - Administração S.M.A.R.H.;
- 185410009.2.031000 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudas das Plantas e Insumos.

2.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA sinalizada da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 pela CONTRATADA constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os insumos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo que, as solicitações correrão de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

3.2. Após a emissão da ordem de compra e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega dos insumos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a verificar junto aos seus endereços eletrônicos (ajustestrato@gmail.com e/ou ajustestrato@gmail.com), as ordens de compra e empenhos autorizados e enviados pelo CONTRATANTE, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para entrega iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da CONTRATADA.

3.4. As entregas dos insumos, deverão serem nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compra e empenhos autorizados, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de devolução daquelas



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

entregues incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. É vedado à CONTRATADA fornecer insumos e sem emissão de ordem de compra e empenho devidamente autorizado por funcionário responsável para tal, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

3.6. No ato das entregas dos insumos a CONTRATADA terá que apresentar as Notas Fiscais de Vendas, para conferência e encaminhamento daquele documento fiscal ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para processamentos dos empenhos respectivos.

3.7. A CONTRATADA obriga-se entregar os insumos em conformidade com a marca, peça, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, a inobservância destas condições implicará recusa sem que cabe qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a entregar os insumos em embalagens adequadas, que correspondam eletronicamente à apresentação dos mesmos. Já as embalagens externas, deverão ser em materiais resistentes, suficientes para garantir o transporte dos insumos, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3. os insumos que porventura não atendam as especificações constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis. Sendo que, todas as despesas relativas as novas entregas dos insumos substituídas, tais como: taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão as suas expensas.

3.10. Sendo necessária a troca dos insumos, esta deverá ser efetuada no prazo previsto no item nº 3.2. a contar da data da comunicação da recusa do recebimento; havendo a segunda recusa do recebimento, esta implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); ocorrendo a terceira recusa de recebimento, esta implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); reiniciado em nova recusa (quarta) de recebimento, esta implicará na rescisão unilateralmente da presente Ata de Registro de Preços e serão aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.11. Não serão aceitos insumos suspeitos de adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

3.12. A CONTRATADA não pode restringir gênero na(s) contratação(ões) do(s) seu(s) profissional(is), bem como obriga-se a fornecer o(s) profissional(is) que este(a)m apoia(s) para execução dos serviços de entregas dos insumos, sob pena de, não o fazendo, ser

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.13. É vedada à CONTRATADA interromper o fornecimento dos insumos por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.14. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.15. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

3.16. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.17. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, desde que, a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

4.1. Os insumos ofertados terão que atender as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

4.2. Os insumos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Serão recusados os insumos, considerados impróprios ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a CONTRATADA substituir os insumos recusados no prazo previsto nos itens nºs 3.2 e 3.3., sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas de execução dos serviços de entregas dos insumos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

114.5288

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná

Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



5.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão conter a identificação da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.5. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais e equipamentos envolvidos nos serviços de entregas dos insumos, de acordo com as normas regulamentadoras.

5.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido nesta Ata de Registro de Preços, estando autorizado a interditar o fornecimento dos insumos. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisação(ões), estas não serão caracterizadas como justificativa por atrasos nas entregas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA no fornecimento dos insumos, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

6.2. Os insumos serão recebidos e inspecionados pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através das portarias sob nºs, 206/2017 e 206/2017, de 13/03/2017; 215/2017, de 22/03/2017; 156/2018, de 20/03/2018; 192/2018, de 03/09/2018; e, 196/2018, de 20/09/2018, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

6.3. Constatado que os insumos fornecidos não atendem às especificações estipuladas na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, os órgãos responsáveis pelo seu recebimento expedirão memorando ao servidor SILAS HILDOER FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

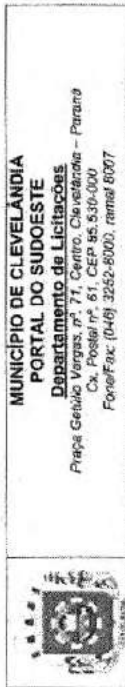
6.4. Ocorrendo recusas nos recebimentos dos insumos, o servidor SILAS HILDOER FRIESEN, comunicando-a e justificando as razões das suas recusas, terá, obrigatoriamente, de notificar a CONTRATADA, sobre as razões das recusas, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas no prazo previsto nos itens nºs 3.2. e 3.3., sob ônus ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



114.5248

11.3 6226



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (048) 3252-8000, ramal 8007

7.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação dos insumos, pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento.

7.2. Para fins de faturamento as notas fiscais terão que serem emitidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as entregas dos insumos, as quais deverão serem encaminhadas ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

7.3. Os pagamentos ocorrerão após os empenhos das Notas Fiscais relativas às quantidades totais das entregas dos insumos, efetivamente entregues.

7.4. No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

➤ Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,

➤ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº 14.404/11, de 07/07/2011.

7.5. Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual, o(s) pagamento(s) poder(ão) ficar(em) retido(s) até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual foi registrado o objeto da presente Ata de Registro de Preços não será reajustado, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o CONTRATANTE em conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, sendo que os fornecimentos dos insumos, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº 11 do Decreto nº 3.931/01, de 19/09/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº 11 do Decreto nº 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021.

11.3 6226



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (048) 3252-8000, ramal 8007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Fica designado para atuar como gestor desta Ata de Registro de Preços, o servidor SILAS HILDOOR FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial ou total das condições aqui pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos de atrasos injustificáveis, a qual deverá recolhida aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto registrado, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, a qual deverá recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/83;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão total do objeto aqui registrado, e;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto aqui pactuado, comportar-se de modo intencional ou conivente fraude fiscal, ficar proibida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "II" deste item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "III" e "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente; e;

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo



Handwritten signature or initials.

115.5226



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cz. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (045) 3252-8000, ramal 8007

CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90.

12.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço aqui registrado poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e reitar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 - Registro de Preços nº. 023/2020 integra a presente Ata de Registro de Preços/Termo Contratual, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de compra do produto emitida pelo respectivo fabricante ou seu legítimo representante.

115.6236



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cz. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (045) 3252-8000, ramal 8007

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Presente Ata de Registro de Preços/Contrato ou de instrumento equivalente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 24 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA - ME
JULCIMAR ANDRE BORDIGNON
CONTRATADA

JULCIMAR ANDRE
BORDIGNON00377164988
Assinado eletronicamente no SCLERAF-VPM
Data: 2020.09.24 14:27:4890

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEIXEIRA FORTUNATI
RG nº. 6.123.955-3-PR

NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº. 10.369.997-44-RS


Assinatura

Assinatura



57h

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61 CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 - PROCESSO Nº. 088/2020.

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R.404.031-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 340.928.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa denominada **MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 22.940.135/0001-70, estabelecida na Rua VL Presidente Kenn, Número s/n, Bairro Interior, na cidade de Veré, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio administrador, senhor **MAURI MODESTO CAGNINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 5.457.930-6-SSP/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 005.780.679-94, residente e domiciliado na Rua VL Presidente Kenn, Número s/n, Bairro Interior, na cidade de Veré, Estado do Paraná, Brasil, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 079/2011, de 17 de junho de 2.006, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inscrita nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 068/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 034/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente ata é o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mudas de plantas e pedras de rio, para fins de atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais", de acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$.)	Valor Total (R\$.)
01	01	500	Unid.	Mudas de Alissum (Alyssum spp) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	13,22	6.610,00
02	01	500	Unid.	Mudas de amor Perfeito (Viola riviniana) de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	11,60	5.800,00

Assur: MGC

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61 CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

03	01	500	Unid.	Mudas de boca de leão (Antirrhinum majus), sortidas de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	11,80	5.900,00
05	01	500	Unid.	Mudas de Salvia (Salvia officinalis) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	13,44	6.720,00
09	01	500	Unid.	Petúnia, caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	13,00	6.500,00
10	01	500	Unid.	Torenia, caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	13,46	6.730,00
11	01	100	Unid.	Vinca (impatiens walleriana), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	12,10	1.210,00
14	01	200	Unid.	Lobelia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	12,15	2.430,00
15	01	300	Unid.	Agapantus (Agapanthus) em pacotes, com medida mínima de 40 cm	Agro Flores	10,70	3.210,00
16	01	500	Unid.	Begonia (Familia: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor da folha verde	Agro Flores	12,80	6.400,00
17	01	500	Unid.	Gazânia (Gazania Rigens) caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	10,20	5.100,00
18	01	500	Unid.	Tajetes (tajetes erecta), caixa contendo 15 mudas.	Agro Flores	10,00	5.000,00
19	01	200	Unid.	Russelia (Russelia Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades.	Agro Flores	28,15	5.630,00
23	01	50	Unid.	Erica (Leptospermum Scoparium), caixa contendo 15 unidades.	Agro Flores	15,60	780,00
25	01	100	Unid.	Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem contendo 5kg.	Agro Flores	10,70	1.070,00
26	01	100	Unid.	Pedra de rio, seixo marrom, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem contendo 40kg.	Agro Flores	41,20	4.120,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$. 73.210,00 (setenta e três mil, duzentos e dez reais)

2.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

Assur: MGC

Município de Clevelândia
120
3
2020.09.23
Assur: MGC

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações

Prça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



- 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 03.01 - Administração S.M.A.G.;
- 041220005.2.0040000 - Manutenção das Atividades Administrativas;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 04 - Secretaria Municipal da Agropecuária;
- 04.01 - Administração S.M.A.;
- 209080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 05.02 - Fundo Municipal de Saúde;
- 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 06.01 - Administração S.M.A.S.;
- 082440018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- 07.01 - Administração S.M.E.C.E.;
- 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 103 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 104 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 10.01 - Administração S.M.A.R.H.;
- 185410009.2.031000 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.

2.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA signatária da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

Ass: M. C. V.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações

Prça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 pela CONTRATADA constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As mudas de plantas e pedras de rio deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo que as solicitações ocorrerão de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

3.2. Após a emissão da ordem de compra e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega das mudas de plantas e pedras de rio, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a verificar junto aos seus endereços eletrônicos (agrofiores3@hotmail.com e/ou miquelimpolis@hotmail.com), as ordens de compra e empenhos autorizados e enviados pelo CONTRATANTE, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para entrega iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da CONTRATADA.

3.4. As entregas das mudas de plantas e pedras de rio, deverão serem nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compra e empenhos autorizados, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de devolução daquelas entregas incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. É vedado à CONTRATADA fornecer mudas de plantas e pedras de rio e sem emissão de ordem de compra e empenho devidamente autorizado por funcionário responsável para tal, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

3.6. No ato das entregas das mudas de plantas e pedras de rio a CONTRATADA terá que apresentar as Notas Fiscais de Vendas, para conferência e encaminhamento daquele documento fiscal ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para processamentos dos empenhos respectivos.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a entregar as mudas de plantas e pedras de rio em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos. Já as embalagens externas, deverão ser em materiais resistentes, suficientes para garantir com segurança o transporte das mudas de plantas e pedras de rio, sob pena de, não o fazendo, ser

3.8. A CONTRATADA obriga-se a entregar as mudas de plantas e pedras de rio em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos. Já as embalagens externas, deverão ser em materiais resistentes, suficientes para garantir com segurança o transporte das mudas de plantas e pedras de rio, sob pena de, não o fazendo, ser

Ass: M. C. V.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., as mudas de plantas e pedras de rio que porventura não atendam às especificações constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis. Sendo que, todas as despesas relativas às novas entregas das mudas de plantas e/ou pedras de rio substituídas, tais como: taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão às suas expensas.

3.10. Sendo necessária a troca das mudas de plantas e pedras de rio, esta deverá ser efetuada no prazo previsto no item nº 3.2., a contar da data da comunicação da recusa de recebimento, havendo a segunda recusa de recebimento, esta implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); ocorrendo a terceira recusa de recebimento, esta implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); reincluído em nova recusa (quarta) de recebimento, esta implicará na rescisão unilateralmente da presente Ata de Registro de Preços e serão aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.11. Não serão aceitas mudas de plantas e pedras de rio suspeitos de adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

3.12. A CONTRATADA não pode restringir gênero na(s) contratação(ões) do(s) seu(s) profissional(is), bem como obriga-se a fornecer o(s) profissional(is) que esteja(m) apto(s) para execução dos serviços de entregas das mudas de plantas e pedras de rio, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.13. É vedada à CONTRATADA interromper o fornecimento das mudas de plantas e pedras de rio por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.14. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.15. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

3.16. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.17. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, desde que, a CONTRATADA deive de cumprir as obrigações aqui averçadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

Assinatura: M. L. A.

Assinatura: P. P. X



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

4.1. As mudas de plantas e pedras de rio ofertados terão que atender as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

4.2. As mudas de plantas e pedras de rio deverão ser dotadas de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Serão recusadas as mudas de plantas e pedras de rio, considerados imprésteveis ou defeituosos, ou que não estejam adequadas para o uso, devendo a CONTRATADA substituir as mudas de plantas e/ou pedras de rio recusadas no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas de execução dos serviços de entregas das mudas de plantas e pedras de rio, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

5.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão conter a identificação da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.5. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais e equipamentos envolvidos nos serviços de entregas das mudas de plantas e pedras de rio, de acordo com as normas regulamentadoras.

5.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido nesta Ata de Registro de Preços, estando autorizado a interditar o fornecimento das mudas de plantas e pedras de rio. Em caso de não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisação(ões), estas não serão caracterizadas como justificativa por atrasos nas entregas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA no fornecimento das mudas de plantas e pedras de rio, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

6.2. As mudas de plantas e pedras de rio serão recebidas e inspecionadas pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através das portarias sob nºs. 205/2017 e 206/2017, de 13/03/2017; 215/2017, de 22/03/2017; 156/2018, de 20/03/2018; 192/2018, de 03/09/2018;

Assinatura: M. L. A.

Assinatura: P. P. X



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



e, 19/09/2018, de 20/09/2018, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

6.3 Constatado que as mudas de plantas e pedras rio fornecidas não atendem às especificações estipuladas na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, os órgãos responsáveis pelo seu recebimento expediram memorando ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

6.4. Ocorrendo recusas nos recebimentos das mudas de plantas e pedras rio, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-a e justificando as razões das suas recusas, terá, obrigatoriamente, de notificar a CONTRATADA sobre as razões das recusas, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas no prazo previsto nos itens nºs 3.2, e 3.3, sem ônus ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação das mudas de plantas e pedras rio, pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento.

7.2. Para fins de faturamento as notas fiscais terão que serem emitidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as entregas das mudas de plantas e pedras rio, as quais deverão serem encaminhadas ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

7.3. Os pagamentos ocorrerão após os empenhos das Notas Fiscais relativas às quantidades totais das entregas das mudas de plantas e pedras rio, efetivamente entregues.

7.4. No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.

7.5. Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual, o(s) pagamento(s) poder(ão) ficar(em) retido(s) até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual foi registrado o objeto da presente Ata de Registro de Preços não será reajustado, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o CONTRATANTE em

MANUELA CA...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE

Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, sendo que os fornecimentos das mudas de plantas e pedras rio, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11, do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Fica designado para atuar como gestor desta Ata de Registro de Preços, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial ou total das condições aqui pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos de atrasos injustificáveis, a qual deverá recolhida aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto registrado, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, a qual deverá recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão total do objeto aqui registrado; e,

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto aqui pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com o CONTRATANTE, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

MANUELA CA...



125 3359



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" deste item 12.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente; e.

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este prorrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90.

12.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha sido dada a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço aqui registrado poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e reeditar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 - Registro de Preços nº. 023/2020 integra a presente Ata de Registro de Preços/Termo Contratual, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

Mauri Modesto Cagnini

125 3369



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de compra do produto emitida pelo respectivo fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná como domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento da Presente Ata de Registro de Preços/Contrato ou de instrumento equivalente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 24 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE

Mauri Modesto Cagnini
MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS - ME
MAURI MODESTO CAGNINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: AIRAM AP. TEXEIRA FORTUNATI
RG nº. 6.123.955-3-PR
NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº. 10.369.997-44-RS


Assinatura

Assinatura



336



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 - PROCESSO Nº. 068/2020.

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº. RG-12/R.404.031-SSP/SC., inscrito no CPF sob nº. 340.928.979-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Ribas, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa denominada **SAN GENARO DEFENSIVOS LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.083.622/0001-80, com inscrição Estadual nº. 31100095-09 e Municipal nº. 3200-0 estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Luz, 107, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **LOIRE MARIA BATTISTI LORENZATTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº. RG-17/R.1.691.577-SSP/SC, inscrita no CPF sob nº. 634.733.489-53, residente e domiciliada à na Rua Dr. Piragibe de Araújo, s/nº, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, Brasil, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 079/2011, de 17 de junho de 2.006, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 068/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 034/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente ata é o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de mudas de plantas e limitadores de grama, para fins de atendimento as necessidades de todas as Secretarias Municipais", de acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas.

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$.)	Valor Total (R\$.)
04 01	300	Unid.	Morela (Diets bicolor), com medida mínima de 50 cm.	Mondine	12,68	3.804,00
07 01	50	Unid.	Estrelita (Streitzia Herbácea reginae) rizomatosa, com medida	Baldissarelli	44,70	2.235,00

Assinatura



Assinatura

113.5526



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

08	01	500	Unid.	Linope Variegata (Linope spicata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades.	Baldissarelli	24,82	12.410,00
13	01	100	Unid.	Buxinho (Buxus sempervirens), com medida mínima de 15 cm.	Baldissarelli	10,68	1.068,00
20	01	50	Unid.	Agave palito (Agave Geminiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura.	Baldissarelli	35,01	1.750,50
21	01	50	Unid.	Agave Furcrea (Furcraea Foetida), mudas com aproximadamente 15cm de altura.	Baldissarelli	35,58	1.779,00
22	01	50	Unid.	Agave-dragão, Tromba-de-elefante (Agave attenuata), mudas com aproximadamente 15 cm de altura.	Baldissarelli	31,68	1.584,00
24	01	100	Metro	Limitador de grama, produto ativado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, borda passante e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas.	Stark	4,65	465,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$. 25.095,50 (vinte e cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

2.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços, serão onudas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

fun 9

113.5526



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

- 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral;
 - 03.01 - Administração S.M.A.G.;
 - 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 04 - Secretaria Municipal da Agropecuária;
 - 04.01 - Administração S.M.A.;
 - 206080010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
 - 05.02 - Fundo Municipal de Saúde;
 - 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 06.01 - Administração S.M.A.S.;
 - 082440018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
 - 07.01 - Administração S.M.E.C.E.;
 - 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 103 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 104 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 10.01 - Administração S.M.A.R.H.;
 - 185410009.2.031000 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e,
 - 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.

2.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA signatária da presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

fun 9



31.5 5546



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61 CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 pela CONTRATADA constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As mudas de plantas e os limitadores de grama deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do CONTRANTE, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, mediante apresentação da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

3.2. Após a emissão da ordem de compra e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega das mudas de plantas e dos limitadores de grama, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico (sanguenaro01@hotmail.com), as ordens de compras e empenhos autorizados e enviados pelo CONTRANTE, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para entrega iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da CONTRATADA.

3.4. As entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama, deverão ser nas quantidades totais solicitadas nas ordens de compras e empenhos autorizados, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo CONTRANTE, sob pena de devolução daquelas entregas incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. É vedado à CONTRATADA fornecer mudas de plantas e os limitadores de grama e sem emissão de ordem de compra e empenho devidamente autorizado por funcionário responsável para tal, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

3.6. No ato das entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama a CONTRATADA terá que apresentar as Notas Fiscais de Vendas, para conferência e encaminhamento daquele documento fiscal ao Departamento de Compras do CONTRANTE, para processamentos dos empenhos respectivos.

3.7. A CONTRATADA obriga-se entregar as mudas de plantas e os limitadores de grama em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, a inobservância dessas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a entregar as mudas de plantas e os limitadores de grama em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação dos mesmos. Já as embalagens externas, deverão ser em materiais resistentes, suficientes para garantir com

Assinatura

31.5 5546



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61 CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

segurança o transporte das mudas de plantas e dos limitadores de grama, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., as mudas de plantas e os limitadores de grama que porventura não atendam às especificações constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis. Sendo que, todas as despesas relativas às novas entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama substituídos, tais como: taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão às suas expensas.

3.10. Sendo necessária a troca das mudas de plantas e/ou dos limitadores de grama, esta deverá ser efetuada no prazo previsto no item nº 3.2., a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento, esta implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); ocorrendo a terceira recusa de recebimento, esta implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); reincluído em nova recusa (quarta) de recebimento, esta implicará na rescisão unilateralmente da presente Ata de Registro de Preços e serão aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.11. Não serão aceitas mudas de plantas e limitadores de grama suspeitos de adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

3.12. A CONTRATADA não pode restringir gênero na(s) contratação(ões) do(s) seu(s) profissional(is), bem como obriga-se a fornecer o(s) profissional(is) que estejam apto(s) para execução dos serviços de entregas das mudas de plantas e os limitadores de grama, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.13. É vedada à CONTRATADA interromper o fornecimento das mudas de plantas e os limitadores de grama por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.14. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.15. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao CONTRANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

3.16. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anulação do CONTRANTE.

3.17. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, desde que, a CONTRATADA deixe de cumprir as obrigações aqui avençadas.

Assinatura

Assinatura
Município
127
31.5

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações

13.5.5566
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007



CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

4.1. As mudas de plantas e limitadores de grama ofertados terão que atender as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

4.2. As mudas de plantas e os limitadores de grama deverão ser dotadas de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperarão, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Serão recusadas as mudas de plantas e os limitadores de grama, considerados impróprios ou defeituosos, ou que não estejam adequadas para o uso, devendo a CONTRATADA substituir as mudas de plantas e/ou os limitadores de grama recusados no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas de execução dos serviços de entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

5.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão conter a identificação da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.5. Devorão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais e equipamentos envolvidos nos serviços de entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama, de acordo com as normas regulamentadoras.

5.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido nesta Ata de Registro de Preços, estando autorizado a interditar o fornecimento das mudas de plantas e insumos. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisação(ões), estas não serão caracterizadas como justificativa por atrasos nas entregas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA no fornecimento das mudas de plantas e dos limitadores de grama, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações

13.5.5536
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

6.2. As mudas de plantas e os limitadores de grama serão recebidas e inspecionadas pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através das portarias sob nºs. 205/2017 e 208/2017, de 13/03/2017; 215/2017, de 22/03/2017; 156/2018, de 20/03/2018; 192/2018, de 03/09/2018; e, 196/2018, de 20/09/2018, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

6.3. Constatado que as mudas de plantas e/ou os limitadores de grama fornecidos não atendem às especificações estipuladas na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, os órgãos responsáveis pelo seu recebimento expedirão memorando ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

6.4. Ocorrendo recusas nos recebimentos das mudas de plantas e/ou dos limitadores de grama, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-a e justificando as razões das suas recusas, terá, obrigatoriamente, de notificar à CONTRATADA sobre as razões das recusas, para que a mesma sane as irregularidades ali apontadas no prazo previsto nos itens nºs 3.2. e 3.3., sem ônus ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação das mudas de plantas e dos limitadores de grama, pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento.

7.2. Para fins de faturamento as notas fiscais terão que serem emitidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama, as quais deverão serem encaminhadas ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

7.3. Os pagamentos ocorrerão após os empenhos das Notas Fiscais relativas às quantidades totais das entregas das mudas de plantas e dos limitadores de grama, efetivamente entregues.

7.4. No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

- Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei; e,
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa); Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.403/11, de 07/07/2011.

7.5. Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual o(s) pagamento(s) poder(ão) ficar(em) retido(s) até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

[Handwritten signature]



57m



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

8.1. O preço pelo qual foi registrado o objeto da presente Ata de Registro de Preços não será reajustado, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o CONTRATANTE em conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, sendo que os fornecimentos das mudas de plantas e dos limitadores de grama, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Fica designado para atuar como gestor desta Ata de Registro de Preços, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial ou total das condições aqui pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos de atrasos injustificáveis, a qual deverá recolhida aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto registrado, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, a qual deverá recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão total do objeto aqui registrado; e.

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto aqui pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" deste item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente; e,

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90.

12.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço aqui registrado poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e recluir a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 - Registro de Preços nº. 023/2020 integra a presente Ata de Registro de Preços/Termo Contratual, independentemente da transcrição, para que sejam ditas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de compra do produto emitida pelo respectivo fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná como domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento da Presente Ata de Registro de Preços/Contrato ou de instrumento equivalente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. E, por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 24 de setembro de 2020.


**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
CONTRATANTE**


**SAN GENARO DEFENSIVOS LTDA - ME
LOIRE MARIA BATISTI LORENZATTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEXEIRA FORTUNATI
RG nº. 6.123.955-3-PR

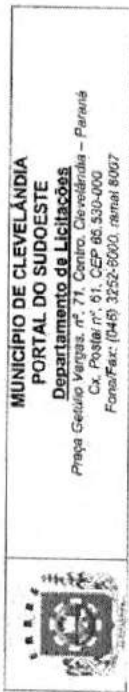
NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº. 10.369.997-44-RS


Assinatura


Assinatura



Sh



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 - PROCESSO Nº. 068/2020.

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020.

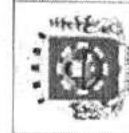
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2020, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, na cidade de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **ADEMIR JOSÉ GHELLER**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade sob nº RG-121R-404.031-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 340.928.579-87, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá Rebelo, 880, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, e de outro lado a empresa denominada **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.542.364/0001-04, estabelecida na Avenida Rubens Cesar Caselani, 1.587, Bairro Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora **ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade sob nº RG-800.349.159-1-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 276.929.490-34, residente e domiciliada na Rua 20 de Setembro, 1.347, Alto 502, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº. 10.520/02, de 17 de junho de 2002 e Decreto Municipal nº. 079/2011, de 17 de junho de 2.006, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.866/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 068/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº. 034/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente ata é o "registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de grama esmeralda, para fins de atendimento às necessidades de todas as Secretarias Municipais", de acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas.

Lote/Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$.)	Valor Total (R\$.)
12 01	1.000	M²	Grama esmeralda em tapetes, com excelente qualidade, entregue e plantada nos locais indicados, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.	Chertozo Esmeralda	16,00	16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

2.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$. 16.000,00 (dezesseis mil reais).

2.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços, serão oneradas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 03.01 - Administração S.M.A.G.;
- 041220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 04 - Secretaria Municipal de Agropecuária;
- 04.01 - Administração S.M.A.;
- 206000010.2.007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- 05.02 - Fundo Municipal de Saúde;
- 103020015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 06.01 - Administração S.M.A.S.;
- 082440018.2.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- 07.01 - Administração S.M.E.C.E.;
- 123610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 103 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 104 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.
- 10 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 10.01 - Administração S.M.A.R.H.;
- 155410009.2.031000 - Manutenção do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; e;
- 3.3.90.30.31.00.00 - 000 - Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-5000, ramal 8007



2.3. Os preços ofertados pela CONTRATADA sinalizará a presente Ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 034/2020 - Processo nº. 068/2020, especificações, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 pela CONTRATADA constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. As grammas esmeraldas deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo que as indicações ocorrerão de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária, mediante apresentação da ordem de compra e envio devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

3.2. Após a emissão da ordem de compra e empenho autorizado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a entrega das grammas esmeraldas, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico (contatada@guilhermes.com.br), as ordens de compras e empenhos autorizados e enviados pelo CONTRATANTE, sendo que, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a CONTRATADA não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para entrega iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da CONTRATADA.

3.4. As entregas das grammas esmeraldas, deverão ser em quantidades totais solicitadas nas ordens de compras e empenhos autorizados, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pelo CONTRATANTE, sob pena de devolução daquelas entregas incompletas, bem como aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

3.5. É vedado à CONTRATADA fornecer grammas esmeraldas e sem emissão da ordem de compra e empenho devidamente autorizado por funcionário responsável para tal, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

3.6. No ato das entregas das grammas esmeraldas a CONTRATADA terá que apresentar as Notas Fiscais de Vendas, para conferência e encaminhamento daquele documento fiscal ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para processamento dos empenhos respectivos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-5000, ramal 8007



3.7. A CONTRATADA obriga-se entregar as grammas esmeraldas em conformidade com a marca, preço, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da indumentária.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a entregar as grammas esmeraldas em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação das mesmas. Já as embalagens externas, deverão ser em materiais resistentes, suficientes para garantir com segurança o transporte das grammas esmeraldas, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., as grammas esmeraldas que porventura não atendam às especificações constantes na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis. Sendo que, todas as despesas relativas as novas entregas das grammas esmeraldas substituídas, tais como: taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão às suas expensas.

3.10. Sendo necessária a troca das grammas esmeraldas, esta deverá ser efetuada no prazo previsto no item nº. 3.2., a contar da data da comunicação da recusa de recebimento; havendo a segunda recusa de recebimento, esta implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); ocorrendo a terceira recusa de recebimento, esta implicará em multa de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria (valor atualizado); reincluído em nova recusa (quarta) de recebimento, esta implicará na rescisão unilateralmente da presente Ata de Registro de Preços e serão aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.11. Não serão aceitas grammas esmeraldas suspeitas de adulteração, fraude ou falsificação, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº. 6.437/77, e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

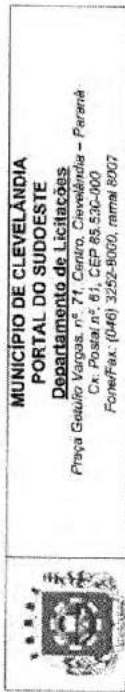
3.12. A CONTRATADA não pode restringir pleno (s) contratação(ões) do(s) seu(s) profissional(is), bem como obrigá-lo a fornecer o(s) profissional(is) que estejam apto(s) para execução dos serviços de entregas das grammas esmeraldas, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas aqui previstas.

3.13. É vedada à CONTRATADA interromper o fornecimento das grammas esmeraldas por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.14. A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

3.15. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

3.16. É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.17. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, desde que, a CONTRATADA deive de cumprir as obrigações aqui avençadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE

4.1. As grammas esmeraldas ofertadas terão que atender as normas da Vigilância Sanitária, sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

4.2. As grammas esmeraldas deverão ser dotadas de todas as características mencionadas na descrição contida na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Serão recusadas as grammas esmeraldas, consideradas impróprias ou defeituosas, ou que não estejam adequadas para o uso, devendo a CONTRATADA substituir as grammas esmeraldas recusadas no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., sob pena de, não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual - EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas de execução dos serviços de entregas das grammas esmeraldas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá tomar obrigatório o uso dos EPIs para seus funcionários.

5.3. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão conter a identificação da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

5.5. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao pagamento do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais e equipamentos envolvidos nos serviços de entregas das grammas esmeraldas, de acordo com as normas regulamentadoras.

5.6. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido nesta Ata de Registro de Preços, estando autorizado a interditar o fornecimento das grammas esmeraldas. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisação(es), estas não serão caracterizadas como justificativa por atrasos nas entregas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA no fornecimento das grammas esmeraldas, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-lo dentro dos princípios da gestão pública



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000, ramal 8007

estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

6.2. As grammas esmeraldas serão recebidas e inspecionadas pelos funcionários nomeados pelo senhor Prefeito Municipal, através das portarias sob nºs. 206/2017 e 206/2017, de 13/05/2017; 215/2017, de 22/03/2017; 156/2018, de 20/03/2018; 192/2018, de 03/09/2018; e, 196/2018, de 20/05/2018, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfil desempenho do objeto aqui registrado.

6.3. Constatado que as grammas esmeraldas fornecidas não atendem às especificações estabelecidas na cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, os órgãos responsáveis pelo seu recebimento expediram memorando ao servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa.

6.4. Ocorrendo recusas nos recebimentos das grammas esmeraldas, o servidor SILAS HILDOR FRIESEN, comunicando-a e justificando as razões das recusas, para que a mesma não se irregularizasse ali apontadas no prazo previsto nos itens nºs. 3.2. e 3.3., sem ônus ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ser rescindida unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços e aplicado as penalidades administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a averbação das grammas esmeraldas, pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento.

7.2. Para fins de faturamento as notas fiscais terão que serem emitidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente as entregas das grammas esmeraldas, as quais deverão serem encaminhadas ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, para conferência e empenho.

7.3. Os pagamentos ocorrerão após os empenhos das Notas Fiscais relativas às quantidades totais das entregas das grammas esmeraldas, efetivamente entregues.

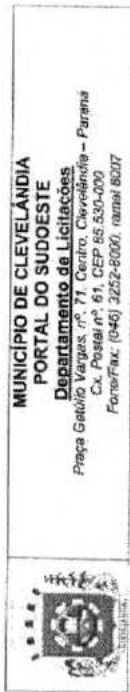
7.4. No ato do pagamento a CONTRATADA terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

➢ Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei, e,

➢ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa); Fundo da Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão Negativa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, e, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/2011.

7.5. Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual, o(s) pagamento(s) poder(ão) ficar(em) retido(s) até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.539-000
Fone/Fax: (046) 3252-5000, ramal 8007

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual foi registrado o objeto da presente Ata de Registro de Preços não será reajustado, salvo se houver majoração ou redução nos preços, podendo o CONTRATANTE em conformidade com a legislação em vigor, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021, sendo que os fornecimentos das gramíneas esmeraldas, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 3.931/01, de 19/09/2001, com início no dia 28/09/2020 e término no dia 27/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Fica designado para atuar como gestor desta Ata de Registro de Preços, o servidor SILAS HILDOF FRIESEN, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto aqui registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. A inexecução parcial ou total das condições aqui pactuadas, erro de execução, mora na execução, o CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência:

II - Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor total da nota de empenho, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos de atrasos injustificáveis, a qual deverá recolhida aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial do objeto registrado, por atraso superior a 15 (quinze) dias corridos, a qual deverá recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação oficial da sanção aplicada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão total do objeto aqui registrado, e;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução desta objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto aqui pactuado, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal,



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Departamento de Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.539-000
Fone/Fax: (046) 3252-5000, ramal 8007

ficará proibida, de licitar e contratar com o CONTRATANTE, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "VII", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente; e.

§ 3º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e acatado pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 85 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/90.

12.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da qual lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

13.1. O preço aqui registrado poderá ser cancelado pelo CONTRATANTE em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

14.2. A recusa da CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento das obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3. O edital do Pregão Eletrônico nº. 034/2020 - Processo nº. 068/2020 - Registro de Preços nº. 023/2020 integra a presente Ata de Registro de Preços/Termo Contratual, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5740



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento de Licitações
 Praça Getúlio Vargas, nº 77, Centro, Clevelândia - Paraná
 Cx. Postal nº 611, CEP 85.530-000
 Fone/fax: (045) 3252-8000, ramal 8007

- 15.1. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
- 15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal de compra do produto emitida pelo respectivo fabricante ou seu legítimo representante.
- 15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná como domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento da Presente Ata de Registro de Preços/Contrato ou de instrumento equivalente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.5. E, por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia, 24 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
ADEMIR JOSÉ GHELLER
 CONTRATANTE

JOAO BATISTA Assinado de forma digital
 por JOAO BATISTA
PANAZZOLO:44 PANAZZOLO:44455941049
459041049 Dados: 2020.09.24
 08:06:02 -03'00'
TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP
ROSILENE INES PANAZZOLO FERRAZZO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AIRAM AP. TEIXEIRA FORTUNATI
RG nº: 8.123.955-3-PR

NOME: JOÃO ADALBERTO CANTELE
RG nº: 10.369.997-44-RS


 Assinatura

 Assinatura



574

**RES: ORÇAMENTO DE MUDAS E MATERIAIS DE PAISAGISMO**

atendimento@mudasmeurer.com

20 de Maio de 2021 07:49

Para: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br

SEGUE ORÇAMENTO

De: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br [pelentil@coronelvivida.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 17:12

Para: viveiroprimavera@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE MUDAS E MATERIAIS DE PAISAGISMO

Boa tarde,

Solicito orçamento para futuras aquisições de Muda e Material de Paisagismo, conforme relação em anexo.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Sandra Pelentil
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
FONE (46)3232-8300 / 3232-8318

**ORÇAMENTO MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	200	UN	10486	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
1	2	100	UN	10487	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1	3	20	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	4	20	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	5	20	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	6	20	UN	10491	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	7	20	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	8	20	UN	19039	IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	9	10	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1	10	10	UN	11992	CEDRO EUROPA, MUDA COM 80 A 100 CM DE ALTURA	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1	11	10	UN	10484	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1	12	10	UN	11868	ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM	R\$ 60,00	R\$ 600,00
1	13	100	UN	11869	CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
1	14	20	UN	11870	MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	15	10	UN	19042	JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E ERETO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
1	16	10	UN	19043	ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
1	17	20	UN	19044	JABUTICABEIRA NATIVA OU HIBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
1	18	10	UN	19045	PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 60,00	R\$ 600,00
1	19	20	UN	19046	ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 30,00	R\$ 600,00
1	20	10	UN	19047	ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1	21	10	UN	19048	CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	R\$ 30,00	R\$ 300,00
1	22	30	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
1	23	30	UN	5977	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

24

1	24	20	UN	11872	PALEMIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
1	25	20	UN	10472	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
1	26	50	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
1	27	50	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
1	28	4.000,00	M ²	11874	GRAMA ESMERALDA	R\$ 15,00	R\$ 60.000,00
1	29	1.000,00	M ²	11875	GRAMA SAO CARLOS	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
1	30	100	M ²	11878	GRAMA AMENDOIM	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
1	31	1.200,00	BJA	11923	TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 54.000,00
1	32	100	BJA	10463	TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
1	33	500	BJA	10465	SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
1	34	300	BJA	10481	BOCA DE LEAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
1	35	500	BJA	10464	TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
1	36	200	BJA	11898	BEIJINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1	37	200	BJA	11478	BEIJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1	38	1000	BJA	11444	ALYSSUM BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
1	39	300	BJA	10461	CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
1	40	50	BJA	11880	AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	41	50	BJA	10455	PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	42	200	BJA	11881	VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1	43	50	BJA	10462	PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	44	400	BJA	10477	GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
1	45	50	BJA	11882	LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	46	600	BJA	11883	CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 27.000,00
1	47	300	BJA	11884	PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
1	48	50	BJA	19040	GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
1	49	50	UN	19041	IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	R\$ 12,00	R\$ 600,00
1	50	400	UN	8689	FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 25 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00



1	51	200	UN	8690	FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
1	52	10	UN	10485	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	53	10	UN	11885	SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	54	10	UN	11887	JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	55	10	UN	11888	LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	56	10	UN	19193	FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	R\$ 50,00	R\$ 500,00
1	57	100	UN	11994	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO COM NO MINIMO 30CM DE DIAMETRO	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
1	58	50	UN	11889	BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MINIMO 40CM DE DIAMETRO	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
1	59	20	UN	5972	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
1	60	20	UN	11890	AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
1	61	20	UN	11899	AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIAMETRO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
1	62	50	UN	10483	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
1	63	50	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
1	64	100	UN	11891	ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1	65	400	UN	10482	ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
1	66	200	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
1	67	200	UN	11924	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
1	68	200	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
1	69	50	BJA	10459	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	70	100	UN	5978	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
1	71	100	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	R\$ 6,00	R\$ 600,00
1	72	30	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
1	73	30	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
1	74	50	UN	11893	FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
1	75	50	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
1	76	10	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

34

1	77	50	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
1	78	50	UN	11896	PODOCARPUS, MUDA COM NO MINIMO 50 CM	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
1	79	50	BJA	11446	PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1	80	400	BJA	17044	CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
1	81	100	SC	10623	ADUBO ORGANICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
1	82	100	SC	19051	SUBSTRATO ORGANICO - SACO COM NO MINIMO 20 KG	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
1	83	100	PCT	21611	PEDRA PARA DECORACAO, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, EM PACOTE DE 15 KG	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1	84	100	SC	11442	SEIXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1	85	500	MT	5976	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
1	86	50	SC	7965	CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
1	87	300	M²	19355	GRAMA SINTETICA COM 12 MM DE EXPESSURA, INSTALADA	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
1	88	1000	PCT	11418	ISCA FORMICIDA GRANULADA, EM FORMA DE PELETES A BASE DE SULFLURAMIDA MINIMO DE 1G/KG (0,1% M/M) MAIS FIPRONIL MINIMO 1G/KG (0,1% M/M) PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS DOS GENEROS ATTA (SAUVAS) E ACROMYRMEX (QUENQUENS), APRESENTACAO EM PACOTES COM 500 GRAMAS	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
1	89	1000	UN	21599	BELA EMILIA, PLUMBAGO AURICULATA LAM. ALTURA MINIMA DE 0,35M	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
1	90	200	UN	21600	CAMARÃO- AMARELO, PACHYSTACHYS LUTEA NESS. ALTURA MINIMA DE 0,35M	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
1	91	200	UN	21601	CAMARÃO- VERMELHO, PACHYSTACHYS SPICATA. ALTURA MINIMA DE 0,35M	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
1	92	200	UN	21602	CAPIM DO TEXAS, PENNISETUM SETACEUM, ALTURA DE 0,90M A 1,20M	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
1	93	100	UN	21603	DASILIRIUM, DASYLIRION LONGISSIMUM LEM. ALTURA MINIMA DE 0,80M	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
1	94	100	UN	21604	DIPLADÊNIA, MANDEVILLA SPLENDENS. ALTURA MINIMA 0,35M, COR VERMELHA	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
1	95	5000	UN	21605	IMPATIENS DOBRADO, IMPATIENS WALLERIANA. ALTURA ENTRE 20 E 30 CM EM POTE PLASTICO SIMPLES. CORES SORTIDAS	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
1	96	100	UN	21606	PALMEIRA RAFIA, RHAPIS EXCELSA. ALTURA MINIMA DE 1,30M. COM 3 HASTES E VASO QUE COMPORTE A RAIZ	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00



1	97	100	UN	21607	RUSSELLIA, RUSSELLIA EQUISETIFORMIS SCHLTDL & CHAM. ALTURA MINIMA DE 0,40M	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
1	98	5000	UN	21608	VINCA, CATHARANTHUS ROSEAUS	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
1	99	5000	UN	21609	ZINIA, ZINNIA ELEGANS, FLOR DOBRADA E GRANDE, F1 HIBRIDA. CORES SORTIDAS.	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
Valor Total em R\$						R\$	805.850,00

PARANAÍ, 20 DE MAIO DE 2021

VIVEIRO DE MUDAS
MEURER
LTDA:07168382000106

Assinado de forma digital por
VIVEIRO DE MUDAS MEURER
LTDA:07168382000106
Dados: 2021.05.20 07:49:39 -03'00'

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA
07.168.382/0001-06

Razão social:

VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA

CNPJ:

07.168.382/0001-06

Telefone (44) 3424-9360

endereço DA HEITOR DE ALENCAR FURTADO, 1056 JD. SÃO JORGE - PARANAÍ

e-mail: ATENDIMENTO@MUDASMEURER.COM

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 61934-0

Agência nº: 246

Banco: BANCO ITAU

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ (X) MICROEMPRESA
- ☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ () LUCRO REAL
- ☐ () LUCRO PRESUMIDO

SM

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.168.382/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/01/2005	
NOME EMPRESARIAL VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA.					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVEIRO DE MUDAS MEURER				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais (Dispensada *) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV HEITOR ALENCAR FURTADO		NÚMERO 1056		COMPLEMENTO *****	
CEP 87.710-000		BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JORGE		MUNICÍPIO PARANAVAI	
UF PR					
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MUDASMEURER.COM.BR			TELEFONE (44) 3424-9360		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.168.382/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA.
CAPITAL SOCIAL:	R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO BATISTA MEURER JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDREIA DE BRITO LUCAS MEURER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2021 às 08:26 (data e hora de Brasília).

3/11

**RES: ORÇAMENTO DE MUDAS E MATERIAIS DE PAISAGISMO**

vendas3@bentecsementes.com.br

24 de Maio de 2021 14:15

Para: pelentil@coronelvvida.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue em anexo o orçamento solicitado! Qualquer dúvida estou a disposição, obrigado!



Jean Ricardo
Depto. Comercial
(47) 3522-2260
(47) 99106-3990

De: Janylly - Dep. Comercial <vendas@bentecsementes.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 20 de maio de 2021 09:55

Para: vendas3@bentecsementes.com.br

Assunto: ENC: ORÇAMENTO DE MUDAS E MATERIAIS DE PAISAGISMO

De: pelentil@coronelvvida.pr.gov.br <pelentil@coronelvvida.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 19 de maio de 2021 17:12

Para: viveiopr Primavera@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO DE MUDAS E MATERIAIS DE PAISAGISMO

Boa tarde,

Solicito orçamento para futuras aquisições de Mudas e Material de Paisagismo, conforme relação em anexo.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS
FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Sandra Pelentil
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
FONE (46)3232-8300 / 3232-8318

Rio do Sul, 24 de maio de 2021.

COTAÇÃO DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa "Cotação de preço", assinada, para fornecimento do objeto, a serem entregues, nos endereços indicados, com todas as despesas inclusas, tais como: o transporte até o local destino, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão social: BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES RIRELLI EPP

CNPJ: 29.220.447/0001-58 – **Insc. Estadual:** 258.534.052

Rua: BR 470 KM 140, nº 5350 – **Bairro:** Itoupava **Cidade:** Rio do Sul – SC

CEP: 89.162-190.

Telefone: 47 3522-2260

Banco: Banco do Brasil / **Código da agência:** 0276-3 / **Número da conta corrente da empresa:** 61726-1

ORÇAMENTO:

Item.	Quant.	Unid.	Especificações:	Valor Unit.	Valor Total
28	4000	m ²	Grama esmeralda	R\$ 15,30	R\$ 61.200,00
29	1000	m ²	Grama são carlos	R\$ 16,50	R\$ 16.500,00
81	100	saca	Adubo orgânico esterco de peru, saca de 40kg	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
82	100	saca	Substrato casca de pinus, saca com no mínimo 20kg	R\$ 28,15	R\$ 2.815,00
85	500	mt	Divisor de solo sem borda	R\$ 3,02	R\$ 1.510,00
86	50	saca	Casca de pinus não polida, saca de 7kg	R\$ 32,40	R\$ 1.620,00
88	1000	pacote	Formicida Granulado FS 500g - Composição: Fipronil 0,01%, Sulfluramida 0,01%. Formulação: Isca granulada	R\$ 15,49	R\$ 15.490,00
valor do orçamento					R\$ 104.025,00

Rua: Rodovia BR 470 km 470km 140, 5350, Galpão 24, Itoupava – Rio do Sul / SC – CEP 89162-875

Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278

CNPJ: 29.220.447/0001-58 Insc. Est. 258534052



Valor total do orçamento: R\$ 104.025,00 (cento e quatro mil e vinte cinco reais)

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os preços cotados são fixos, estando nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive tributos de qualquer natureza.
- Os bens ofertados são novos, sem uso e atuais;
- Prazo de validade da proposta será de **10 dias**. Em circunstâncias excepcionais, o Comprador poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;
- Prazo de entrega dos produtos será de até 30 dias;
- Condições de pagamento 30 dias através de depósito bancário.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.220.447/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2017
NOME EMPRESARIAL BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO ROD BR 470	NÚMERO 5350	COMPLEMENTO GALPAO24
CEP 89.162-875	BAIRRO/DISTRITO VALADA ITROUPAVA	MUNICÍPIO RIO DO SUL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@IDEAL.CNT.BR		TELEFONE (47) 3522-2278/ (47) 3531-4902
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2021 às 08:17:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.220.447/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL HEESCH
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2021 às 08:17 (data e hora de Brasília).

5m

**RE: Orçamento de mudas e paisagismo**

"Agroflora Ipê" <agrofloraipê@uol.com.br>

13 de Junho de 2021 17:03

Para: pelentil@coronelvvida.pr.gov.br

Bom Dia

Segue anexo a planilha com os preços solicitados, queira desculpar mas ficou presa no email e somente hoje consegui verificar

Qualquer duvida entre em contato

grato

Pedro

Agroflora Ipê

Pedro Luiz de Oliveira Junqueira Paisagismo ME.

Tel: (11) 5181-9613

Rua: Henri Dunant, 949

Chácara Santo Antonio CEP: 04709-111

São Paulo/SP

www.agrofloraipê.com.br

De: pelentil@coronelvvida.pr.gov.br

Enviada: 2021/06/02 10:16:46

Para: agrofloraipê@uol.com.br

Assunto: Orçamento de mudas e paisagismo

Bom dia,

Solicito orçamento para futuras aquisições de Mudas e Material de Paisagismo, conforme relação em anexo.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Sandra Pelentil

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

CNPJ: 76.995.455/0001-56

FONE (46)3232-8300 / 3232-8318



ORÇAMENTO MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Tot. R\$
1	200	UN	10486	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)	150,00	30000,00
2	100	UN	10487	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)	150,00	15000,00
3	20	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	180,00	3600,00
4	20	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	180,00	3600,00
5	20	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	180,00	3600,00
6	20	UN	10491	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)	180,00	3600,00
7	20	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	150,00	3000,00
8	20	UN	19039	IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO	150,00	3000,00
9	10	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	180,00	1800,00
10	10	UN	11992	CEDRO EUROPA, MUDA COM 80 A 100 CM DE ALTURA	180,00	1800,00
11	10	UN	10484	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)	20,00	200,00
12	10	UN	11868	ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM	180,00	1800,00
13	100	UN	11869	CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM	220,00	22000,00
14	20	UN	11870	MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM	200,00	4000,00
15	10	UN	19042	JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E ERETO	200,00	2000,00
16	10	UN	19043	ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	80,00	800,00
17	20	UN	19044	JABUTICABEIRA NATIVA OU HIBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	250,00	5000,00
18	10	UN	19045	PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	300,00	3000,00
19	20	UN	19046	ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	300,00	6000,00
20	10	UN	19047	ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	300,00	3000,00
21	10	UN	19048	CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	180,00	1800,00
22	30	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	200,00	6000,00
23	30	UN	5977	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	150,00	4500,00
24	20	UN	11872	PALEMIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	60,00	1200,00



25	20	UN	10472	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	300,00	6000,00
26	50	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	300,00	15000,00
27	50	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	250,00	12500,00
28	4.000,00	M²	11874	GRAMA ESMERALDA	12,00	48 000,00
29	1.000,00	M²	11875	GRAMA SAO CARLOS	18,00	18000,00
30	100	M²	11878	GRAMA AMENDOIM	25,00	2500,00
31	1.200,00	BJA	11923	TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	42000,00
32	100	BJA	10463	TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	3500,00
33	500	BJA	10465	SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	17500,00
34	300	BJA	10481	BOCA DE LEAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	40,00	12000,00
35	500	BJA	10464	TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	45,00	22500,00
36	200	BJA	11898	BEIJINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	25,00	5000,00
37	200	BJA	11478	BEIJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	6000,00
38	1000	BJA	11444	ALYSSUM BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	30000,00
39	300	BJA	10461	CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L, BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	9000,00
40	50	BJA	11880	AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	25,00	1250,00
41	50	BJA	10455	PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	1750,00
42	200	BJA	11881	VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	7000,00
43	50	BJA	10462	PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	1750,00
44	400	BJA	10477	GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	12000,00
45	50	BJA	11882	LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	1500,00
46	600	BJA	11883	CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	30,00	18000,00
47	300	BJA	11884	PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	10500,00
48	50	BJA	19040	GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	35,00	1750,00
49	50	UN	19041	IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	45,00	2250,00
50	400	UN	8689	FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 25 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	20,00	8000,00

8

51	200	UN	8690	FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	20,00	4000,00
52	10	UN	10485	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	80,00	800,00
53	10	UN	11885	SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	80,00	800,00
54	10	UN	11887	JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	80,00	800,00
55	10	UN	11888	LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	80,00	800,00
56	10	UN	19193	FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	80,00	800,00
57	100	UN	11994	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO COM NO MINIMO 30CM DE DIAMETRO	50,00	5000,00
58	50	UN	11889	BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MINIMO 40CM DE DIAMETRO	60,00	3000,00
59	20	UN	5972	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	80,00	1600,00
60	20	UN	11890	AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	80,00	1600,00
61	20	UN	11899	AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIAMETRO	80,00	1600,00
62	50	UN	10483	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	40,00	2000,00
63	50	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	60,00	3000,00
64	100	UN	11891	ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	15,00	1500,00
65	400	UN	10482	ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	15,00	6000,00
66	200	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	40,00	8000,00
67	200	UN	11924	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUA	8,00	1600,00
68	200	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	15,00	3000,00
69	50	BJA	10459	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	1750,00
70	100	UN	5978	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	20,00	2000,00
71	100	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	6,00	600,00
72	30	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	150,00	4500,00
73	30	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	180,00	5400,00
74	50	UN	11893	FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	15,00	750,00
75	50	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	15,00	750,00
76	10	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	180,00	1800,00



77	50	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	20,00	1000,00
78	50	UN	11896	PODOCARPUS, MUDA COM NO MINIMO 50 CM	20,00	1000,00
79	50	BJA	11446	PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	25,00	1250,00
80	400	BJA	17044	CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	35,00	14000,00
81	100	SC	10623	ADUBO ORGANICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	35,00	3500,00
82	100	SC	19051	SUBSTRATO ORGANICO - SACO COM NO MINIMO 20 KG	45,00	4500,00
83	100	PCT	21611	PEDRA PARA DECORACAO, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, EM PACOTE DE 15 KG	48,00	4800,00
84	100	SC	11442	SEIXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	45,00	4500,00
85	500	MT	5976	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	6,00	3000,00
86	50	SC	7965	CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	45,00	2250,00
87	300	M²	19355	GRAMA SINTETICA COM 12 MM DE EXPESSURA, INSTALADA	45,00	13500,00
88	1000	PCT	11418	ISCA FORMICIDA GRANULADA, EM FORMA DE PELETES A BASE DE SULFLURAMIDA MINIMO DE 1G/KG (0,1% M/M) MAIS FIPRONIL MINIMO 1G/KG (0,1% M/M) PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS DOS GENEROS ATTA (SAUVAS) E ACROMYRMEX (QUENQUENS), APRESENTACAO EM PACOTES COM 500 GRAMAS	35,00	35000,00
89	1000	UN	21599	BELA EMILIA, PLUMBAGO AURICULATA LAM. ALTURA MINIMA DE 0,35M	8,00	8000,00
90	200	UN	21600	CAMARÃO- AMARELO, PACHYSTACHYS LUTEA NESS. ALTURA MINIMA DE 0,35M	10,00	2000,00
91	200	UN	21601	CAMARÃO- VERMELHO, PACHYSTACHYS SPICATA. ALTURA MINIMA DE 0,35M	10,00	2000,00
92	200	UN	21602	CAPIM DO TEXAS, PENNISETUM SETACEUM, ALTURA DE 0,90M A 1,20M	6,00	1200,00
93	100	UN	21603	DASILIRIUM, DASYLIRION LONGISSIMUM LEM. ALTURA MINIMA DE 0,80M	8,00	800,00
94	100	UN	21604	DIPLADÊNIA, MANDEVILLA SPLENDENS. ALTURA MINIMA 0,35M, COR VERMELHA	10,00	1000,00
95	5000	UN	21605	IMPATIENS DOBRADO, IMPATIENS WALLERIANA. ALTURA ENTRE 20 E 30 CM EM POTE PLASTICO SIMPLES. CORES SORTIDAS	6,00	30000,00
96	100	UN	21606	PALMEIRA RAFIA, RHAPIS EXCELSA. ALTURA MINIMA DE 1,30M. COM 3 HASTES E VASO QUE COMPORTE A RAIZ	80,00	8000,00
97	100	UN	21607	RUSSELLIA, RUSSELLIA EQUISETIFORMIS SCHLTDL & CHAM. ALTURA MINIMA DE 0,40M	6,00	600,00
98	5000	UN	21608	VINCA, CATHARANTHUS ROSEUS	6,00	30000,00
99	5000	UN	21609	ZINIA, ZINNIA ELEGANS, FLOR DOBRADA E GRANDE, F1 HIBRIDA. CORES SORTIDAS.	6,00	30000,00
II em R\$ 710.900,00 (sekanter e dez mil e novecentos reais)						-

LOCAL E DATA S. Paulo 10/06/2021

DM



Ass:

Razão social: PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA - PAISAGISMO ME

CNPJ: 17 213 225 / 0001-29

Telefone: (11) 5181 9613

endereço R. HENRY DUNANT 949 - CEP 04709-111

e-mail: agroflore@uol.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO - BANCO DO BRASIL

Conta Corrente: 70933-6

Agência nº: 3065-1

Banco: BANCO DO BRASIL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.213.225/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2012
NOME EMPRESARIAL PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA PAISAGISMO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROFLORA PAISAGISMO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 949	COMPLEMENTO SALA: 2;
CEP 04.709-111	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOGO.CONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (11) 5181-6928/ (11) 2614-2856	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2021 às 08:34:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.213.225/0001-29
NOME EMPRESARIAL:	PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA JUNQUEIRA PAISAGISMO
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.000,00 (Dois mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

St

**Re: Orçamento mudas de plantas e materiais para Paisagismo**

"agroflores vere" <agroflores3@hotmail.com>

7 de Julho de 2021 09:22

Para: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br

De: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br <pelentil@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 16:38

Para: agroflores3@hotmail.com <agroflores3@hotmail.com>

Assunto: Orçamento mudas de plantas e materiais para Paisagismo

Boa tarde,

Solicito orçamento para futuras aquisições de Mudas e Material de Paisagismo, conforme relação em anexo.

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Att.

Sandra Pelentil
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR
CNPJ: 76.995.455/0001-56
FONE (46)3232-8300 / 3232-8356

ORÇAMENTO MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMC	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	200	UN	10486	CANELINHA - CINNAMOMUM ZEYLANICUM (DE 120 A 150 CM)		-
1	2	100	UN	10487	EXTREMOSA - LAGERSTROEMIA INDICA (L.) PERS. (DE 120 A 150 CM)		-
1	3	20	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)		-
1	4	20	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)		-
1	5	20	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)		-
1	6	20	UN	10491	CHUVA DE OURO - CASSIA FISTULA (DE 120 A 150 CM)		-
1	7	20	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)		-
1	8	20	UN	19039	IPE ROSA - MUDA COM 1,80 A 2,00 M, CAULE CONDUZIDO E ERETO		-
1	9	10	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA		-
1	10	10	UN	11992	CEDRO EUROPA, MUDA COM 80 A 100 CM DE ALTURA		-
1	11	10	UN	10484	HIBISCO (DE 80 A 100 CM)		-
1	12	10	UN	11868	ALECRIM ARVORE, MUDA DE 120 A 150 CM		-
1	13	100	UN	11869	CEREJEIRA DO JAPAO, ENXERTADA, MUDA DE 120 A 150 CM		-
1	14	20	UN	11870	MANACA DA SERRA, CONDUZIDO, MUDA DE 80 A 170 CM		-
1	15	10	UN	19042	JACARANDA MIMOSO - JACARANDA MIMOSIFOLIA, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,80 METROS, TRONCO CONDUZIDO E ERETO		-

158
3
15/08/2014

1	16	10	UN	19043	ARACA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	17	20	UN	19044	JABUTICABEIRA NATIVA OU HIBRIDA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	18	10	UN	19045	PITANGUEIRA - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	19	20	UN	19046	ACEROLA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	20	10	UN	19047	ROMA - MUDA COM ALTURA ENTRE 0,8 A 1,20 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	21	10	UN	19048	CEREJA VERMELHA OU CEREJA DO RIO GRANDE - MUDA COM ALTURA ENTRE 1,5 E 2,00 METROS, CAULE CONDUZIDO E ERETO	-
1	22	30	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	-
1	23	30	UN	5977	PALMEIRA FENIX COM 1,00 MT DE ALTURA	-
1	24	20	UN	11872	PALMEIRA ARECA, MUDA DE 80 A 100 CM	-
1	25	20	UN	10472	PALMEIRA REAL (DE 120 A 150 CM)	-
1	26	50	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	-
1	27	50	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	-
1	28	4,000.00	M²	11874	GRAMA ESMERALDA	-
1	29	1,000.00	M²	11875	GRAMA SAO CARLOS	-
1	30	100	M²	11878	GRAMA AMENDOIM	-
1	31	1,200.00	BJA	11923	TAGETAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00
						21,600,00

1598

SM



SR

1	32	100	BJA	10463	TAGETES - TAGETES PATULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	1,800,00
1	33	500	BJA	10465	SALVIA - SALVIA SPLENDENS, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	9,000,00
1	34	300	BJA	10481	BOCA DE LEAO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	5,400,00
1	35	500	BJA	10484	TORRENIA OU AMOR PERFEITO - TORRENIA FOURNIERI LINDEN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	9,000,00
1	36	200	BJA	11898	BELINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	3,600,00
1	37	200	BJA	11478	BEJO DO SOL, COM 20CM DE ALTURA, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	40,00	8,000,00
1	38	1000	BJA	11444	ALYSSUM BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	18,000,00
1	39	300	BJA	10481	CELOSIA - CELOSIA ARGENTEA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	5,400,00
1	40	50	BJA	11880	AZULZINHO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	28,00	1,400,00
1	41	50	BJA	10455	PRIMULA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	60,00	3,000,00
1	42	200	BJA	11881	VERBENA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	3,600,00
1	43	50	BJA	10462	PERPETUA - GOMPHRENA GLOBOSA L., BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	900,00
1	44	400	BJA	10477	GAZANIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	7,200,00
1	45	50	BJA	11882	LANTANA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	28,00	1,400,00
1	46	600	BJA	11883	CRAVINA/CRAVO, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	10,800,00
1	47	300	BJA	11884	PETUNIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	18,00	5,400,00
1	48	50	BJA	19040	GERANIO, BANDEJA COM 15 UNIDADES - FLORIDAS	80,00	4,000,00



33

1	48	50	UN	19041	IXORIA - MUDA COM NO MINIMO 20CM DE ALTURA, COM FLORES	-
1	50	400	UN	8689	FLOR KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 25 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	-
1	51	200	UN	8690	FLOR MINI KALANCHOE BLOSSFILDINA, PLANTADA EM VASO DE POLIETILENO, COMPOSICAO HARMONICA E GRACIOSA, APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, CORES VARIADAS	-
1	52	10	UN	10485	TREPADEIRA TRES MARIA (DE 100 A 150 CM)	-
1	53	10	UN	11885	SETE LEGUAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	-
1	54	10	UN	11887	JASMIM DOS POETAS, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	-
1	55	10	UN	11888	LAGRIMA DE CRISTO, MUDA COM ALTURA MINIMA DE 100 CM	-
1	56	10	UN	19193	FLOR DE CERA, HOYA CARNISA, MUDA COM NO MINIMO 1 METRO	-
1	57	100	UN	11994	BUXOS BOLA, TAMANHO MEDIO COM NO MINIMO 30CM DE DIAMETRO	-
1	58	50	UN	11889	BUXOS BOLA, TAMANHO GRANDE COM NO MINIMO 40CM DE DIAMETRO	-
1	59	20	UN	5972	AGAVE ATENUADA, TAMANHO MEDIO	-
1	60	20	UN	11890	AGAVE AMERICANA, TAMANHO MEDIO	-
1	61	20	UN	11899	AGAVE PALITO, MUDA COM APROXIMADAMENTE 25 CM DE DIAMETRO	-
1	62	50	UN	10483	DRACENA (DE 80 A 100 CM)	-
1	63	50	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	-
1	64	100	UN	11891	ASPARGO, MUDA COM NO MINIMO 20 CM	-



58

1	65	400	UN	10482	ERICA - PLANTA (DE 20 A 30 CM)	-
1	66	200	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	-
1	67	200	UN	11924	AGAPANTO - AGAPANTHUS AFRICANUS, COM RAIZ NUJA	-
1	68	200	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCERA COM PACOTE DE 03 LITROS)	-
1	69	50	BJA	10459	LAMBARI ROXO - TRADESCANTIA ZEBRINA VAR. PURPUSII, BANDEJA COM 15 UNIDADES	-
1	70	100	UN	5978	IXORIA DIVERSAS CORES, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	-
1	71	100	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	-
1	72	30	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	-
1	73	30	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	-
1	74	50	UN	11893	FORMIO VERDE, MUDA COM NO MINIMO 30 CM	-
1	75	50	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	-
1	76	10	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	-
1	77	50	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	-
1	78	50	UN	11896	PODOCARPUS, MUDA COM NO MINIMO 50 CM	-
1	79	50	BJA	11446	PERIQUITO, EM BANDEJA COM 15 UNIDADES	-
1	80	400	BJA	17044	CINERARIA, BANDEJA COM 15 UNIDADES	-

1	81	100	SC	10623	ADUBO ORGANICO, A BASE DE ESTERCO DE PERU, MOIDO, SACA COM 40 KG	-
1	82	100	SC	19051	SUBSTRATO ORGANICO - SACO COM NO MINIMO 20 KG	-
1	83	100	PCT	21611	PEDRA PARA DECORACAO, COR BRANCA, TAMANHO GRANDE, EM PACOTE DE 15 KG	-
1	84	100	SC	11442	SEXO DE RIO, EM SACA COM 20 KG	-
1	85	500	MT	5976	LIMITADOR DE GRAMA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO, SEM BORDAS, ALTURA DE 12,5 CM	-
1	86	50	SC	7965	CASCA DE PINUS, EM SACA COM 15 KG	-
1	87	300	M ^F	19355	GRAMA SINTETICA COM 12 MM DE EXPRESSURA INSTALADA	-
1	88	1000	PCT	11418	ISCA FORMICIDA GRANULADA, EM FORMA DE PELETES A BASE DE SULFLURAMIDA MINIMO DE 1G/KG (0,1% MM/M) MAIS FIPRONIL MINIMO 1G/KG (0,1% MM/M) PARA CONTROLE DE FORMIGAS CORTADEIRAS DOS GENEROS ATTA (SAUVAS) E ACROMYRMEX (QUENQUENS), APRESENTACAO EM PACOTES COM 500 GRAMAS	-
1	89	1000	UN	21599	BELA EMILIA, PLUMBAGO AURICULATA LAM. ALTURA MINIMA DE 0,35M	-
1	90	200	UN	21600	CAMARÃO- AMARELO, PACHYSTACHYS LUTEA NESS. ALTURA MINIMA DE 0,35M	-
1	91	200	UN	21601	CAMARÃO- VERMELHO, PACHYSTACHYS SPICATA. ALTURA MINIMA DE 0,35M	-
1	92	200	UN	21602	CAPIM DO TEXAS, PENNISETUM SETACEUM, ALTURA DE 0,90M A 1,20M	-
1	93	100	UN	21603	DASILIRIUM, DASYLIRION LONGISSIMUM LEM. ALTURA MINIMA DE 0,80M	-
1	94	100	UN	21604	DIPLODENDRA, MANDEVILLA SPLENDENS. ALTURA MINIMA 0,35M, COR VERMELHA	-
1	95	5000	UN	21605	IMPATIENS DOBRADO, IMPATIENS WALLERIANA, ALTURA ENTRE 20 E 30 CM EM POTE PLASTICO SIMPLES. CORES SORTIDAS	-

163

37

1	96	100	21606	PALMEIRA RAFAIA RHAPIS EXCELSA, ALTURA MINIMA DE 1,30M. COM 3 HASTES E VASO QUE COMPORTE A RAIZ	-
1	97	100	21607	RUSSELLIA, RUSSELLIA EQUISETIFORMIS SCHLITDL & CHAM, ALTURA MINIMA DE 0,40M	-
1	98	5000	21608	VINCA, CATHARANTHUS ROSEAUUS	20,00
1	99	5000	21609	ZINIA, ZINNIA ELEGANS, FLOR DOBRADA E GRANDE F1 HIBRIDA. CORES SORTIDAS.	25,00
Valor Total em R\$					394,900,00

LOCAL E DATA

Ass: *Mauri M Cagnini*

Razão social:

Mauri Modesto Cagnini - Plantas ME

CNPJ: *22.940.335/0003-70*

Telefone: *46 99920596*

endereço *Quilha Presidente Kennedy*

e-mail: *agropecuaria3@hotmail.com*

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: *0.969-0*

Agência nº: *3003*

Banco: *Santander 333*

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)



38

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO

22.940.135/0001-70

MAURI MODESTO CAGNINI

PLANTAS - ME

VI PRESIDENTE KENNEDY, S/N

INTERIOR - CEP 85585-000

VERÉ - PR

Mauri M Cagnini



SM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.940.135/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2015
NOME EMPRESARIAL MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO FLORES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO VL PRESIDENTE KENN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.585-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO VERE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIGUEL.MPOLIS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3526-2319	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 10:50:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.940.135/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ



ORCAMENTO PREFEITURA CORONEL VIVIDA

"JB Subtrato" <financeirojb9@gmail.com>

16 de Junho de 2021 14:47

Para: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde!
segue em anexo:

ATT,

Edna C. Bordignon

Dep. Financeiro



Rua: Generosa H. Dalle Laste, 741
Bairro: Aparecida - Xanxerê/SC
Telefone: (49) 9994-0588 vivo

Edna



ORÇAMENTO

PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA-PR

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL
ADUBO ORGANICO 40KG	SACO	100	R\$38,00	R\$3.800,00
SUBSTRATO ORGÂNICO 20KG	SACO	100	R\$22,00	R\$2.200,00
VALOR TOTAL: R\$6.000,00				

Xanxerê-SC, em 16 de junho de 2021.

19.157.862/0001-50

**JB COMÉRCIO DE INSUMOS
E SUBSTRATOS LTDA**

Rua Generosa H'Dale Laste, 741
B. Aparecida - CEP 89820-000

XANXERÊ - SC

JULCIMAR ANDRE BORDIGNON

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 005.771.649-88

RG: SSP: 3529047-1